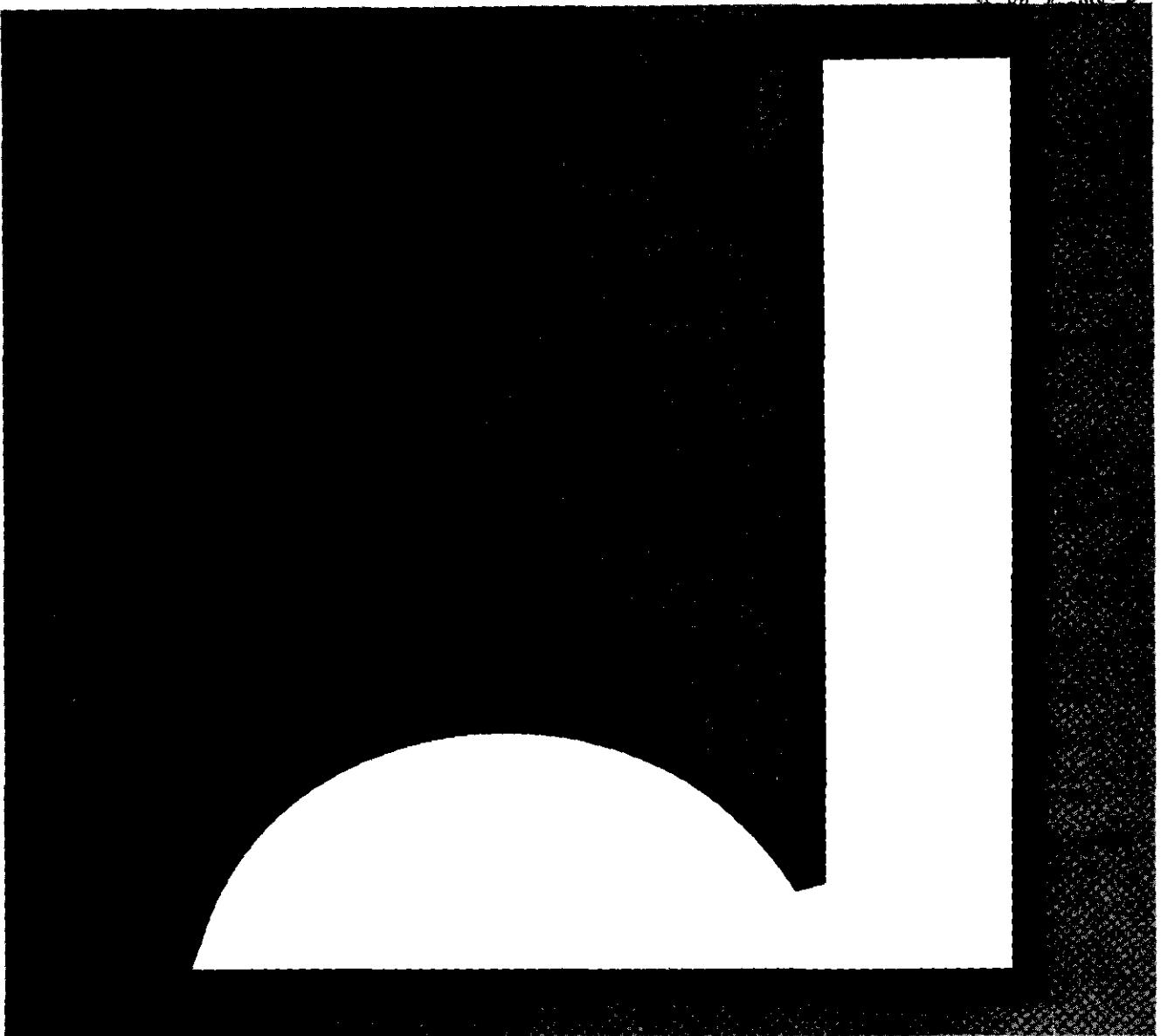




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA
Presidente
José Samey - PMDB - AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos - PFL - MT

1º Secretário
Ocadir Soares - PFL - RO

2º Secretário
Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário
Levy Dias - PPB - MS

4º Secretário
Emanoel Amorim - PMDB - RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares - PSB - SE
Eduardo Suplicy - PT - SP
Ney Suassuna - PMDB - PB
Emilia Fernandes - PTB - RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Corregedor
(Eleito em 16-3-95)
Romeu Tuma - PSL - SP

Corregedores - Substitutos
(Eleitos em 16-3-95)
1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS
2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE
3º Senador Lúcio Alcântara - FSDC - CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior - PMDB - AC
Waldeck Ornelas - PFL - BA
Emilia Fernandes - PTB - RS
José Ignácio Ferreira - PSDB - ES
Lauro Campos - PT - DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares - PFL - ES
Vice-Líderes
José Roberto Arruda - PSDB - DF
Wilson Kleinübing - PFL - SC
Ramez Tebet - PMDB - MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho
Vice-Líderes
Ronaldo Cunha Lima
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão
Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Joel de Holanda
Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado
Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitacio Cafeteira

Vice-Líder
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT

Líder
José Eduardo Dutra
Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo
Vice-Líder

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

Vice-Líder
Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PSB

Líder
Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL

Líder
Romeu Tuma

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA:
Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do Cegraf.

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor Industrial do Cegraf

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Tipografia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 101^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 21 DE JUNHO DE 1996

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 607, de 13 de junho de 1996, encaminhando cópia do Aviso nº 03/DMC/CISET-MRE - XCOR MSUL, de autoria do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampreia, a respeito do trabalho que o Tribunal de Contas vem realizando no sentido de estreitar as relações institucionais das Entidades de Fiscalização Superiores dos países integrantes do Mercosul...

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1996 (nº 2.891/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de petróleo e seus derivados e outras substâncias nocivas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências....

Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1996 (nº 114/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Sumé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuité, Estado da Paraíba.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1996 (nº 140/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul.....

1.2.3 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1996, tendo como 1º signatário o Senador Espírito Santo Amin, que altera o § 7º do art. 14 da Constituição Federal.....

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1996 (nº 724/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que define os crimes de especial gravidade e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal...

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros

Srs. Senadores, que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal...

10587

Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.....

10591

1.2.4 – Ofício

Nº 27, de 19 de junho de 1996, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal, cujo parecer foi lido anteriormente.....

10596

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, seja apreciado pelo Plenário.....

10596

Abertura de prazo durante cinco dias úteis para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1996, cujo parecer foi lido anteriormente.....

10596

Abertura de prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 58 e 59, de 1996, lidos anteriormente.....

10596

Término do prazo, ontem, para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 65, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera os artigos 243 e 244 do Regimento Interno do Senado Federal, instituindo o projeto de bancada e o projeto coletivo multipartidário, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.....

10596

1.2.6 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1996, de autoria do Senador João Rocha, que dispõe sobre o pagamento e recolhimento de tarifas aeroportuárias.

10596

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR PEDRO SIMON – Homenagens póstumas ao Sr. Renato Archer. Histórica da vida política do Sr. Renato Archer.....

10602

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Repúdio à invasão de terreno destinado a ampliação do distrito industrial de Manaus – AM. Radicalização do Movimento dos Sem-Terra. Necessidade de agilização da reforma agrária sem desordem e dentro da lei.....

10607

SENADOR BERNARDO CABRAL – Urgência da apreciação, pela Câmara dos Deputados e

pelo Senado Federal, do Projeto de Lei nº 2.249, de 1991, que dispõe sobre a política nacional de recursos hídricos, cria o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, altera a redação do artigo primeiro da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

SENADOR JOSÉ SARNEY – Homenagens póstumas ao ex-Ministro Renato Archer.....

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA, como Líder – Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Ministro Renato Archer. Reflexão do papel do Estado brasileiro em benefício da população, a propósito do dia nacional da greve.....

SENADOR EDISON LOBÃO – Insegurança rural com as promessas de invasão de terras no Município de Macuiba, no Maranhão.....

SENADOR JOSÉ FOGAÇA – Publicação do relatório da ONU sobre desenvolvimento humano no Brasil. Reportagem britânea publicada pelo jornal Folha de S. Paulo sobre o conteúdo do relatório da ONU.....

SENADOR WALDECK ORNELAS – Divulgação do relatório da ONU sobre desenvolvimento humano no Brasil, em que cita a região Nordeste como a mais pobre do Brasil.....

SENADOR JOSÉ AGRIPIÑO – Relatando sua participação na reunião anual da Organização Internacional do Trabalho – OIT, em Genebra, na Suíça, como representante do Senado Federal.....

SENADOR ARTUR DA TÁVOLA – Considerações sobre a greve geral deflagrada hoje, no País.....

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 187, de 1996 (nº 567/96, na origem), de 20 do corrente, pela qual o Presidente da República comunica que se ausentará do País nos dias 24 e 25 de junho, a fim de participar da X Reunião do Conselho do Mercado Comum, nas cidades de Buenos Aires e San Luis, República Argentina.....

Recebimento do Ofício nº S/55, de 1996 (nº 97/96, na origem), de 18 do corrente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 144817-2/210, que declarou a constitucionalidade do art. 36 da Lei 7.366, de 29 de março de 1980, do Estado do Rio Grande do Sul.....

Recebimento do Ofício nº S/56, de 1996 (nº 98/96, na origem), de 18 do corrente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do parecer da Procu-

radora-Geral da República e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 170672-8/212, que declarou a constitucionalidade do § 1º do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco.....

10632

Recebimento do Ofício nº S/57, de 1996 (nº 102/96, na origem), de 18 do corrente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do parecer do Ministério Público Estadual e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos da Ação Originária nº 381-4/320, que declarou a constitucionalidade dos arts. 2º da Lei nº 7.588, de 1989; e 10 da Lei nº 7.802, de 1989, ambas do Estado de Santa Catarina.....

10632

Recebimento do Ofício nº S/58, de 1996 (nº 105/96, na origem), de 18 do corrente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos da Ação Ordinária nº 282-6/320, que declarou a constitucionalidade dos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.747, de 1986; § 5º do art. 1º e § 2º do art. 3º da Lei nº 1.115, de 1988; §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 7.588, de 1989; e arts. 10 e 12 da Lei nº 7.802, de 1989, todas do Estado de Santa Catarina.....

10632

1.2.9 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR GUILHERME PALMEIRA – Registrando o esforço que está sendo feito no País no sentido de modernizar e agilizar a ação do Poder Judiciário e por consequência, a atuação da justiça como requisito fundamental do regime democrático. Parabenizado os 4 anos do Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas, sob a presidência do Juiz Francisco Osani de Lavor.

10632

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 287 e 599, de 1993 (Apostilas) e 796 a 807, de 1996.....

10633

3 – ATOS DO DIRETOR-EXECUTIVO DO PRODASEN

Nºs 47 a 54, de 1996.

10635

4 – MESA DIRETORA

5 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

6 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 101ª Sessão Não Deliberativa em 21 de junho de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura
Presidência dos Srs. José Saney, Valmir Campelo, José Agripino
Artur da Távola e José Fogaça
(Inicia-se a sessão às 9:00h)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Agripino, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE UNIÃO

AVISO N° 607-GP/TCU

Em 13 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Aviso n° 3/DMC/CISET-MRE – XCOR MSUL, de autoria do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampreia, a respeito do trabalho que este Tribunal de Contas vem realizando no sentido de estreitar as relações institucionais das Entidades de Fiscalização Superiores dos países integrantes do Mercosul.

Atenciosamente, – **Marcos Vinícius Vilaça**, Presidente.

Urgente

AVISO N° 3/DMC/CISET-MRE – XCOR MSUL

Brasília, 27 de maio de 1996

A Sua Excelência o Senhor
 Marcos Vinícius Vilaça
 Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU
 Brasília – DF

Senhor Presidente,

Acuso recebimento do Aviso n° 286, de 20 de março de 1996, mediante o qual Vossa Excelência informa a respeito do crescente intercâmbio de experiência entre as Entidades Fiscalizadoras Superiores dos países do Mercosul, bem como sobre as iniciativas com vistas a estreitar as relações institu-

cionais entre as referidas Entidades no contexto do processo de integração.

2. Apraz-me cumprimentar o egrégio Tribunal de Contas da União pelo decisivo apoio prestado à implementação do Mercosul, desde o início do processo de integração, atitude que atesta, mais uma vez, a alta sensibilidade da Corte de Contas brasileira para os temas efetivamente prioritários da agenda nacional. A aprovação da Resolução nº TCU/257, de 12 de dezembro de 1991, que criou uma Comissão Permanente na Corte de Contas para acompanhar a implantação e a operacionalização do Mercosul, e os seguidos contatos de Ministros do TCU com seus congêneres na Argentina, no Paraguai e no Uruguai, comprovam a relevância que o órgão presidido por V. Ex.^a atribui ao processo de integração.

3. Congratulo-me com V. Ex.^a, ainda, pela iniciativa de propor às Entidades Fiscalizadoras Superiores dos países do Mercosul o desenvolvimento de atividades de cooperação que abranjam o aperfeiçoamento dos corpos técnicos das referidas instituições. Essa atividade certamente contribuirá para o exercício fiscalizador em etapas subsequentes do processo de integração, quando o Mercosul terá superado o período de consolidação em curso e adotado todos os elementos de uma União Aduaneira completa, o que deverá ocorrer no ano 2006, quando estarão extintas as últimas exceções à Tarifa Extema Comum (TEC). Não resta dúvida de que o intercâmbio de informações e a troca de experiências em matéria de treinamento para o exercício das funções de fiscalização, contribuirão para o aprofundamento das relações entre os países que integram o Mercosul, preparando o corpo técnico das Cortes de Contas nacionais para estágios mais avançados do processo de integração, quando, ao contrário de agora, poderão estar contempladas a administração de recursos próprios e a constituição de órgãos de natureza comunitária.

4. No que se refere aos contatos que as Entidades Fiscalizadoras Superiores dos países do Mercosul pretendem manter com o Tribunal de Contas da União Européia, cumpre-me salientar a importân-

cia que o Itamaraty atribui ao conhecimento efetivo da experiência européia, muito embora seja essencial reconhecer que o Mercosul tem características institucionais próprias e não abrange, sobretudo na etapa de integração em que se encontra, as instituições e os procedimentos consagrados pela União Européia. Nesse sentido, compartilho a posição do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva no sentido de que as atividades desenvolvidas em conjunto pelas Entidades Fiscalizadoras Superiores dos países do Mercosul observem as competências de cada uma delas e os limites impostos pela soberania nacional de cada Estado Parte do Tratado de Assunção.

5. Ao agradecer as informações sobre o intercâmbio de experiência entre as Entidades Fiscalizadoras Superiores dos países do Mercosul, coloco à disposição de V. Ex.^a o apoio do Departamento de Integração Latino-Americano do Itamaraty para a continuidade dos esforços com vistas a estreitar as relações institucionais entre as referidas Entidades.

Atenciosamente, Lutz Felipe Lampreia, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1996 (Nº 2.891/92, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre a prevenção, o controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de petróleo e seus derivados e outras substâncias nocivas em águas sob jurisdição nacional e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei, fundamentada nos termos do disposto nos arts. 20, incisos III a VII, 21, incisos XII, XIX e XXII, 22, incisos I e X, 23, incisos VI e VII, 24, incisos VI e VIII e 26, incisos I, II e III, da Constituição Federal, estabelece os princípios básicos a serem obedecidos na movimentação de petróleo e seus derivados e outras substâncias poluentes nas instalações portuárias e em águas sob a jurisdição nacional, visando evitar a degradação dessas águas e dos recursos naturais nelas contidos ou por elas banhados.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á:

I – quando ausentes os pressupostos para as aplicações da Convenção Marpol 73/78, suas emendas, anexos e atualizações ratificadas pelo Congresso Nacional;

II – às embarcações nacionais, portos, terminais, plataformas e suas instalações de apoio;

III – a todas as embarcações nacionais ou estrangeiras, cuja bandeira arvorada seja ou não de país contratante, desde que em águas sob jurisdição nacional;

IV – aos terminais especializados em outras cargas que não óleo e substâncias nocivas, estaleiros, marinas, clubes de iatismo e locais e instalações similares.

CAPÍTULO I Das definições e classificações

Art. 2º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Marpol 73/78 – Convenção Internacional de 1973 para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, estabelecida em Londres, em 2 de novembro de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978, elaborado em Londres em 17 de fevereiro de 1978, e suas emendas posteriores, ratificadas pelo Congresso Nacional;

II – CLC/69 – Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969, ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto nº 79.437, de 28 de março de 1977;

III – Áreas Ecológicamente Sensíveis são regiões das águas marítimas ou interiores onde a prevenção, o controle da poluição e a manutenção do equilíbrio ecológico exigem medidas especiais para a preservação do meio ambiente, determinadas em lei ou definidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

IV – Navio é uma embarcação de qualquer tipo que opere no ambiente aquático, inclusive hidrofólios, veículos a colchão de ar, submersíveis e outros engenhos flutuantes;

V – Navio-Tanque é todo navio construído ou adaptado para transportar óleo a granel ou outras substâncias líquidas em seus tanques de carga, inclusive transportadores combinados;

VI – Transportador combinado é o navio utilizado para transportar tanto óleo como cargas sólidas a granel;

VII – Navio de Produtos Químicos é todo navio construído ou adaptado para transportar cargas a granel de substâncias líquidas nocivas, ou qualquer outro navio quando estiver transportando uma carga ou parte da carga de substâncias líquidas nocivas a granel;

VIII – Plataformas são instalações ou estruturas, fixas ou flutuantes, localizadas em águas sob ju-

risdição nacional, destinadas às atividades, direta ou indiretamente, relacionadas com a exploração dos recursos minerais oriundos do leito das águas intei- riores, seu subsolo ou do mar, da plataforma continental ou seu subsolo;

IX – Instalações de Apoio são quaisquer instalações ou equipamentos de apoio ou execução das atividades das plataformas ou terminais de movimentação de cargas a granel, tais como dutos sub- marinos, monobóias, quadro de bóias para amarra- ção de navios e outras;

X – Óleo é qualquer forma de hidrocarboneto – petróleo e seus derivados – incluindo óleo cru, óleo combustível, borra, resíduos de petróleo e produtos refinados;

XI – Mistura Oleosa é uma mistura de água e óleo, em qualquer proporção;

XII – Substância Nociva é qualquer substância, inclusivé óleo e misturas oleosas que, se descarre- gada nas águas, é capaz de gerar riscos ou causar danos à saúde humana, ao ecossistema aquático ou prejudicar o uso da água e de seu entorno;

XIII – Descarga é qualquer despejo, escape, derrame, vazamento, bombeamento, lançamento para fora ou esvaziamento de um navio, plataforma ou suas instalações de apoio, portos e terminais, de qualquer quantidade de substâncias nocivas;

XIV – Porto é qualquer instalação no litoral, margens de rios, lagos, lagoas e canais, destinada à atracação ou amarração de navios para movimenta- ção de cargas ou pessoas;

XV – Terminal é qualquer instalação portuária situada no litoral, margens de rios, lagos, lagoas ou canais, destinada à atracação ou amarração de na- vios para movimentar carga especializada;

XVI – Incidente é qualquer descarga de subs- tâncias nocivas decorrente de um fato, ação inten- cional ou acidental que ocasione risco potencial ou dano ao meio ambiente;

XVII – Terra mais Próxima é a mais próxima li- nha-de-base reta a partir da qual é estabelecido o mar territorial brasileiro;

XVIII – Lixo ou Resíduo são todos os tipos de sobras de víveres e os resíduos resultantes de faxi- nhas e de trabalhos rotineiros nos navios, platafor- mas, portos, terminais e instalações de apoio;

XIX – Alijamento é todo despejo deliberado de resíduos e outras substâncias efetuado por embar- cações, plataformas, aeronaves e outras instalações, inclusive o seu afundamento intencional no mar;

XX – Lastro Limpo é a água de lastro contida em um tanque que, desde que transportou óleo pela

última vez, foi submetido a limpeza em nível tal que, se esse lastro fosse descarregado pelo navio parado em águas limpas e tranqüilas, em dia claro, não pro- duziria traços visíveis de óleo na superfície da água ou no litoral adjacente, nem produziria borra ou emulsão sob a superfície da água ou sobre o litoral adjacente;

XXI – Lastro Segregado é a água de lastro existente em um tanque completamente separado dos sistemas de óleo de carga e óleo combustível e permanentemente destinado ao transporte de lastro ou de outras cargas que não sejam óleo, misturas oleosas ou substâncias nocivas, conforme definido nesta lei;

XXII – Razão Instantânea de Descarga de Conteúdo de Óleo é a vazão de descarga de óleo em litros por hora, em qualquer instante dividida pela velocidade em milhas por hora (nós), no mesmo ins- tante;

XXIII – Tanque de Resíduos é qualquer tanque destinado especificamente para depósito provisório dos líquidos de drenagem e lavagem de tanques e outras misturas e resíduos;

XXIV – Navio Novo é qualquer navio que aten- da a uma das seguintes condições:

a) o contrato de construção tenha sido assina- do após 31 de dezembro de 1975;

b) na ausência de contrato de construção, a quilha tenha sido batida ou estava em estágio similar de construção, após 30 de junho de 1976;

c) a entrega tenha sido efetivada após 31 de dezembro de 1979;

d) tenha sofrido uma grande obra de conver- são, mediante contrato assinado após 31 de dezem- bro de 1975 e, na ausência deste, tenha iniciado as obras após 30 de junho de 1976 ou que tenha sido dado como pronto após 31 de dezembro de 1979;

XXV – Navio Existente – navio não enquadrado nas situações previstas no inciso anterior;

XXVI – Grande Obra de Conversão – conver- são de um navio existente que:

a) altere substancialmente suas dimensões ou a sua capacidade de transporte;

b) tenha por objetivo prolongar substancial- mente seu tempo de utilização;

c) altere de tal modo o navio que, se fosse novo, ficaria sujeito aos requisitos relevantes da Convenção MARPOL 73/78, os quais não lhe seriam aplicáveis como navio existente;

d) mude o seu tipo;

XXVII – Plano de Ação de Emergência é o con- junto de medidas que determinam e estabelecem as

responsabilidades setoriais e as ações se em desencadeadas imediatamente após um incidente, bem como definem os recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a prevenção, controle e combate à poluição das águas;

XXVIII – Plano de Contingência é o conjunto de procedimentos e ações que visam a integração dos diversos planos de ação de emergência setoriais, bem como define os recursos humanos, materiais e equipamentos complementares para a prevenção, controle e combate da poluição das águas;

XXIX – Órgão Federal de Meio Ambiente é o órgão da estrutura do Poder Executivo Federal, parte constituinte do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, dentre cujas competências estejam a fiscalização e a proteção do meio ambiente;

XXX – Órgão Estadual de Meio Ambiente são os órgãos das Estruturas dos Poderes Executivos Estaduais, parte constituinte do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), dentre cujas competências estejam a fiscalização e a proteção do meio ambiente;

XXXI – Autoridade administrativa competente é o órgão federal, a autoridade marítima, o órgão estadual em cujas atribuições se enquadrem as ações e providências previstas nesta lei;

XXXII – Autoridade Marítima, exercida diretamente pelo Ministério da Marinha, é a autoridade responsável pela segurança do tráfego aquaviário, prevenção e fiscalização das atividades que causem poluição por navios, plataformas e suas instalações de apoio, além de outros cometimentos relativos à poluição, a ela conferidos por esta lei.

Art. 3º São consideradas Águas Interiores, para os efeitos desta lei:

I – as compreendidas entre a costa e a linha-de-base reta, a partir de onde se inicia o mar territorial;

II – as dos portos;

III – as das baías;

IV – as dos rios e de suas desembocaduras;

V – as dos lagos, das lagoas e dos canais;

VI – as dos arquipélagos; e

VII – as águas entre os baixios a descoberta da costa.

Parágrafo único. São consideradas Águas Marítimas, para os efeitos desta lei, todas aquelas sob jurisdição nacional e que não sejam interiores.

Art. 4º Para efeito desta lei as substâncias nocivas são classificadas em:

I – Categoria A: substâncias nocivas que, se descarregadas na água através de operações de limpeza de tanques e de deslastreamento apresen-

tam alto risco tanto para a qualidade dos recursos hídricos como para a saúde humana, prejudicando outros usos da água;

II – Categoria B: substâncias nocivas que, se descarregadas na água através de operações de limpeza de tanques e deslastreamento, apresentam médio risco tanto para a qualidade dos recursos hídricos como para a saúde humana, prejudicando outros usos da água;

III – Categoria C: substâncias nocivas que, se descarregadas na água através de operações de limpeza de tanques e de deslastreamento, apresentam risco moderado tanto para a qualidade dos recursos hídricos como para a saúde humana, prejudicando outros usos da água;

IV – Categoria D: substâncias nocivas que, se descarregadas na água através de operações de limpeza de tanques e de deslastreamento apresentam baixo risco tanto para a qualidade dos recursos hídricos como para a saúde humana, com pouco ou nenhum prejuízo aos outros usos da água.

Parágrafo único. O órgão federal de meio ambiente divulgará e manterá atualizada a lista das substâncias classificadas neste artigo, devendo a classificação ser, no mínimo tão completa e rigorosa quanto estabelece a Convocação MARPOL 73/78, seus protocolos anexos e emendas.

CAPÍTULO II

Dos Sistemas de Prevenção, Controle e Combate da Poluição Proveniente de Portos, Terminais, Plataformas e suas Instalações de Apoio

Art. 5º Todo porto, terminal, plataforma e suas instalações de apoio, destinados a recepção e embarque de óleo ou substâncias nocivas disporá, obrigatoriamente, de instalações destinadas ao combate e controle da poluição da água.

§ 1º As instalações de que trata o caput deste artigo devem incluir, no mínimo, as seguintes unidades:

I – estação para recebimento e tratamento dos resíduos resultantes da lavagem de tanques e porões e do deslastreamento dos navios que ali operam;

II – centro de combate à poluição causada por acidentes nas instalações portuárias ou por navios atracados, fundeados ou em trânsito pela região, dotado de pessoal treinado, equipamentos, materiais e meios de transporte adequados;

III – serviços de laboratório, próprios ou contratados a terceiros, para monitoramento da qualidade da água dos efluentes da estação de tratamento de resíduos e dos locais de descarga.

§ 2º As instalações para recebimento e tratamento de óleo ou misturas oleosas e substâncias nocivas poderão ser exigidas em terminais especializados em outras cargas, estaleiros, marinas, clubes de iatismo e similares, pelo órgão estadual ou, supletivamente, federal de meio ambiente.

Art. 6º A definição das características das instalações referidas no *caput* do artigo anterior será feita mediante estudo técnico, o qual estabelecerá pelo menos:

- I – as dimensões e características das instalações;
- II – a localização apropriada das instalações;
- III – a capacidade da estação de recepção e tratamento de resíduos, padrões de qualidade e locais de descarga de seus efluentes;
- IV – os parâmetros e metodologia de controle operacional;
- V – a quantidade e tipo de equipamentos, materiais e meios de transporte destinados a atender situações emergenciais de poluição;
- VI – a quantidade e qualificação do pessoal a ser empregado;
- VII – o cronograma de implantação e de início de operação das instalações.

Art. 7º Os portos, terminais, plataformas e suas instalações de apoio deverão elaborar Manual de Procedimento Interno para o gerenciamento dos riscos de poluição, bem como para a disposição final dos resíduos por eles gerados, provenientes das atividades de movimentação e armazenamento de substâncias nocivas e de óleo, que deverá ser aprovado pelos órgãos estadual e federal de meio ambiente, este supletivamente, em conformidade com a legislação, normas e diretrizes técnicas federais e estaduais vigentes.

Art. 8º Os portos, terminais, plataformas e suas instalações de apoio devem ser dotados de Planos de Ação de Emergência para o combate à poluição por óleo e substâncias nocivas, os quais serão submetidos à aprovação dos órgãos estadual e federal de meio ambiente, este último em caráter supletivo.

§ 1º No caso de áreas com vários portos, terminais ou plataformas, deverão ser elaborados planos de ação de emergência individuais, os quais serão consolidados na forma de um plano para toda a área sujeita ao risco de poluição, a ser aprovado pelos órgãos estadual e federal de meio ambiente, este supletivamente.

§ 2º A responsabilidade pela consolidação dos diversos planos de ação de emergência em um plano para toda a área cabe aos proprietários das instalações, os quais deverão estabelecer e implementar

os mecanismos de ação conjunta, de acordo com as leis, normas, orientações e diretrizes estaduais e federais e com o que dispõe esta lei.

Art. 9º Os Planos de Ação de Emergência serão consolidados pelos órgãos estaduais e, supletivamente, federais, de meio ambiente, na forma de Planos de Contingência Estaduais e Regionais, em articulação com o órgão de defesa civil com jurisdição sobre a região a que se refere cada plano.

Parágrafo único. O órgão federal de meio ambiente consolidará os planos de contingência regionais e estaduais na forma de um Plano Nacional de Contingência, em articulação com os órgãos regionais e federais de defesa civil.

Art. 10. Os portos, terminais, plataformas e suas instalações de apoio deverão realizar auditorias ambientais bienais, as quais avaliarão os sistemas de gerenciamento e controle ambiental, devendo os respectivos relatórios ser encaminhados aos órgãos estadual e federal de meio ambiente.

CAPÍTULO III Do Transporte de Óleo e de Substâncias Nocivas

Art. 11. Os navios com arqueação bruta maior que cinqüenta, que transportem óleo ou o utilize para sua movimentação ou operação, e as plataformas portarão a bordo, obrigatoriamente, um Livro de Registro de Óleo, aprovado nos termos da Convenção Marpol 73/78, que poderá ser requisitado pelas autoridades navais e ambientais federais e estaduais, no qual serão feitas anotações relativas a todas as movimentações de óleo, lastro e misturas oleosas, inclusive as entregas efetuadas às instalações de recebimento.

Art. 12. Todo navio que transportar substâncias nocivas a granel deverá ter a bordo um Livro de Registro de Carga, nos termos da Convenção Marpol 73/78, que poderá ser requisitado pelas autoridades navais e ambientais federais e estaduais, no qual serão feitas anotações relativas às seguintes operações:

- I – carregamento;
 - II – descarregamento;
 - III – transferências de carga, resíduos ou misturas para tanques de resíduos;
 - IV – limpeza dos tanques de carga;
 - V – transferências provenientes de tanques de resíduos;
 - VI – lastreamento de tanques de carga;
 - VII – transferências de águas de lastro sujo para o mar;
 - VIII – descargas no mar, em geral.
- Art. 13. Todo navio que transportar substâncias nocivas de forma fracionada deverá possuir e man-

ter a bordo documento que as especifique e forneça sua localização no navio, devendo o seu agente ou responsável conservar cópia do documento até a descarga final das substâncias.

§ 1º As embalagens das substâncias nocivas devem conter a sua identificação e advertências sobre seus riscos, com simbologia de acordo com a legislação e normas nacionais e internacionais em vigor.

§ 2º As embalagens contendo substâncias nocivas devem ser devidamente estivadas e amarradas, além de posicionadas de acordo com critérios de compatibilidade com outras cargas existentes a bordo, de acordo com a segurança do navio e de seus tripulantes e de forma a evitar acidentes.

Art. 14. Os navios enquadrados na CLC/69 deverão possuir o certificado ou garantia financeira equivalente, nela especificadas, para que possam trafegar ou permanecer em águas sob jurisdição nacional.

Art. 15. O órgão federal de meio ambiente deverá elaborar e atualizar, anualmente, lista de substâncias cujo transporte seja proibido em navios ou que exijam medidas e cuidados especiais durante a sua movimentação.

CAPÍTULO IV

Da Descarga de Óleo, Substâncias Nocivas e Lixo em Águas sob Jurisdição Nacional

Art. 16. É proibida a descarga, em águas sob jurisdição nacional, de substâncias nocivas classificadas na "Categoria A" do art. 5º desta Lei, ou aquelas provisoriamente classificadas como tal, ou água de lastro, resíduos de lavagem de tanques ou outras misturas que contenham tais substâncias.

§ 1º No caso de lavagens de tanques que contenham tais substâncias ou misturas, os efluentes resultantes deverão ser descarregados na sua totalidade em estação de recebimento e tratamento de resíduos, que adequará suas características às condições do local em que serão descarregadas.

§ 2º A água subsequente adicionada ao tanque lavado, em quantidade superior a cinco por cento do seu volume total, só poderá ser descarregada no mar se:

I – enquadrar-se nos casos permitidos pela Convenção Marpol 73/78, seus anexos e emendas ratificadas pelo Congresso Nacional;

II – atendidas as condições do inciso anterior, não se encontre o navio dentro dos limites de "Áreas Ecologicamente Sensíveis";

III – atendidas as condições dos incisos anteriores, sejam os procedimentos e arranjos para descarga aprovados pela autoridade administrativa

competente, de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Art. 17. É proibida a descarga, em águas sob jurisdição nacional, de substâncias classificadas nas categorias "B", "C", e "D" definidas no art. 4º desta lei, ou aquelas provisoriamente classificadas como tais, ou água de lastro, resíduos de lavagem de tanques e outras misturas que as contenham, exceto quando:

I – a situação em que ocorrer o lançamento se enquadre nos casos permitidos pela Convenção Marpol 73/78, seus anexos e emendas ratificadas pelo Congresso Nacional;

II – atendido o inciso anterior, não se encontre o navio dentro dos limites de "Áreas Ecologicamente Sensíveis";

III – atendidas as condições dos incisos anteriores, sejam os procedimentos para descarga aprovados pela autoridade administrativa competente ou por seu representante credenciado, de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Parágrafo único. Os esgotos sanitários e águas servidas de navios, plataformas e instalações de apoio equiparam-se às substâncias classificadas na Categoria "C" do art. 4º desta lei, em termos de critérios e condições para lançamento em águas sob jurisdição nacional, devendo tais lançamentos atender também as condições e regulamentos impostos pela legislação de vigilância sanitária.

Art. 18. É proibida a descarga de óleo processado ou não ou misturas oleosas em águas marítimas sob jurisdição nacional, exceto nas situações permitidas pela Convenção Marpol 73/78, seus anexos e emendas ratificadas pelo Congresso Nacional, e não estando o navio dentro dos limites de "Áreas Ecologicamente Sensíveis".

Art. 19. A descarga de lixo em águas sob jurisdição nacional só será permitida quando as instalações portuárias não dispuserem de sistemas de recepção e tratamento e, mesmo assim, enquadrando-se nos casos e condições previstas pela Convenção Marpol 73/78, seus anexos e emendas ratificadas pelo Congresso Nacional, e não se encontrando o navio, plataforma ou similar dentro dos limites de "Áreas Ecologicamente Sensíveis".

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitido o lançamento de metais pesados ou resíduos líquidos ou sólidos que os contenham em águas sob jurisdição nacional.

Art. 20. É proibida a descarga, em águas sob jurisdição nacional, de lixo constituído por todo tipo de plástico, inclusive cabos sintéticos, redes de pesca e sacos plásticos.

Art. 21. A descarga de substâncias nocivas de qualquer categoria, incluindo óleo e misturas oleosas, processadas ou não, e lixo, em águas nacionais, poderá ser excepcionalmente tolerada nas seguintes circunstâncias:

I – para salvaguarda de vidas humanas no mar ou da segurança de navio;

II – a descarga resulte de avaria no navio, plataforma ou seus equipamentos, depois de serem tentadas todas as alternativas possíveis para evitá-la;

III – a descarga tenha o propósito de combater casos específicos de poluição, visando minimizar os danos ambientais e com o conhecimento e aprovação da autoridade ambiental competente;

IV – para fins de pesquisa, desde que atendendo às seguintes condições:

a) a descarga for autorizada pela autoridade ambiental competente, após análise e aprovação do programa de pesquisa;

b) estiver presente, no local e hora da descarga, pelo menos um representante da autoridade ambiental que a autorizou;

c) o responsável pela descarga coloque à disposição, no local e hora em que ela ocorrer, pessoal especializado, equipamentos e materiais de eficiência já comprovada na contenção e eliminação dos efeitos sobre o meio ambiente a serem por ela causados;

V – no caso de perda accidental de redes de pesca ou outros materiais sintéticos.

Art. 22. É proibida a descarga em águas interiores brasileiras de substâncias nocivas de qualquer das categorias relacionadas no art. 4º desta Lei, além de água de lastro, resíduos de lavagem de tanques, outros resíduos ou misturas contendo tais substâncias, óleo processado ou não, misturas oleosas e lixo de qualquer espécie, salvo casos excepcionais devidamente autorizados pela autoridade ambiental competente e que não contrariem a legislação ambiental federal e estadual em vigor.

Art. 23. As circunstâncias em que a descarga, em águas sob jurisdição nacional, de substâncias nocivas, de misturas que as contenham, de água de lastro e outros resíduos poluentes for autorizada, não desobrigam o responsável pelo transporte da carga de recuperar os danos causados ao meio ambiente e de indenizar pelos prejuízos decorrentes da descarga às atividades econômicas e ao patrimônio público e privado.

Art. 24. Qualquer incidente que possa provocar poluição das águas sob jurisdição nacional, ocorrido em portos e terminais, navios, plataformas e suas

instalações de apoio, deverá ser imediatamente comunicado ao órgão federal de meio ambiente, à Capitania dos Portos e ao órgão estadual de meio ambiente, independentemente das medidas tomadas para seu controle.

Art. 25. O proprietário ou representante legal da plataforma, porto ou terminal e suas instalações de apoio ou do navio responsável pela descarga de material poluente em águas sob jurisdição nacional fica obrigado a ressarcir as despesas efetuadas para o controle ou minimização da poluição causada, aos órgãos responsáveis pelas medidas tomadas, independentemente de prévia autorização e de pagamento de multa.

Parágrafo único. No caso de descargas por navios não possuidores do certificado exigido pela Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, promulgada pelo Decreto nº 79.437, de 28 de março de 1977, a embarcação será retida e só será liberada após o depósito de caução como garantia para pagamento das despesas decorrentes da poluição.

Art. 26. A contratação, por órgãos ou empresas públicas ou privadas, de navios para realização de transporte de substâncias enquadradas no que prevê o art. 4º desta Lei e de óleo processado ou não, só poderá efetuar-se após a certificação de que as empresas transportadoras estejam devidamente habilitadas, em termos de equipamentos e pessoal especializados, à segurança ambiental relativa às suas atividades.

CAPÍTULO V

Das Infrações e das Penalidades

Art. 27. Constituem infrações desta lei:

I – a desobediência ao que prevêem os seus arts. 5º e 6º, combinados com o art. 36, sujeita à multa diária de 7.000 UFIR (sete mil Unidades Fiscais de Referência) a 70.000 UFIR (setenta mil Unidades Fiscais de Referência);

II – a desobediência ao que prevêem os seus arts. 7º, 8º e 10, sujeita à multa de 10.500 UFIR (dez mil e quinhentas Unidades Fiscais de Referência) a 105.000 UFIR (cento e cinco mil Unidades Fiscais de Referência);

III – a desobediência ao que prevêem os seus arts. 11, 12 e 13, sujeita à multa de 10.500 UFIR (dez mil e quinhentas Unidades Fiscais de Referência) a 105.000 UFIR (cento e cinco mil Unidades Fiscais de Referência) e retenção do navio até que a situação da carga seja regularizada;

IV – a desobediência ao que prevêem os seus arts. 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, sujeita à multa de

105.000 UFIR (cento e cinco mil Unidades Fiscais de Referência) a 1.050.000 UFIR (um milhão e cinqüenta mil Unidades Fiscais de Referência);

V – a desobediência ao que prevê o seu art. 27, sujeita à multa de 1.050.000 UFIR (um milhão e cinqüenta mil Unidades Fiscais de Referência) e à suspensão imediata das atividades da empresa transportadora em situação irregular.

§ 1º O pagamento de multa não isenta o responsável pela infração das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor, inclusive os Códigos Civil e Penal, e nem da responsabilidade de resarcimento de perdas e danos ao patrimônio público e privado.

§ 2º O Poder Executivo Federal estabelecerá os critérios para atualização monetária das multas previstas neste artigo.

§ 3º Os valores arrecadados através da aplicação das multas previstas nos incisos deste artigo serão destinados aos órgãos que as aplicaram.

Art. 28. Respondem isolada ou solidariamente pelas infrações desta lei:

I – o proprietário do navio ou quem legalmente o represente;

II – o armador ou operador do navio, caso o mesmo não esteja sendo armado ou operado pelo proprietário;

III – o comandante ou tripulante do navio;

IV – a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que legalmente represente o porto, o terminal, a plataforma e suas instalações de apoio;

V – o proprietário da carga, quando esta for poluente, supletivamente.

Art. 29. O infrator será isento das penalidades previstas nesta lei se o incidente que provocou danos ao meio ambiente ou o colocou em risco foi decorrência de um dos seguintes fatos:

I – ato de guerra, de hostilidade, de comoção, de insurreição ou de fenômeno natural de caráter excepcional e imprevisível ou irresistível;

II – ato ou omissão praticado por terceiro, com intenção de produzir danos.

Art. 30. A reincidência em qualquer infração prevista nesta lei, no período de dois anos, sujeitará o infrator ao dobro do valor da multa correspondente.

Parágrafo único. A reincidência será caracterizada quando a fonte poluidora for a mesma e tiver sido definitivamente julgada procedente a infração anterior.

Art. 31. Constituem agravantes a não comunicação à autoridade competente de qualquer descarga envolvendo óleo ou substâncias nocivas em águas sob jurisdição nacional, bem como o não cumprimento dos preceitos estabelecidos nesta lei e na legislação, normas e procedimentos técnicos pertinentes.

Art. 32. Constituem atenuantes a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias com relação

à poluição causada, desde que aprovadas pela autoridade ambiental competente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Complementares

Art. 33. São responsáveis pelo cumprimento desta lei:

I – O Ministério da Marinha, por intermédio de suas organizações competentes, com as seguintes atribuições:

a) fiscalizar navios, plataformas e suas instalações de apoio, quanto à observância de seus dispositivos e dos da Convenção Marpol 73/78, bem como as cargas embarcadas, de natureza tóxica, nociva ou perigosa, autuando os infratores;

b) Levantar os dados e informações e apurar responsabilidades sobre os incidentes com navios, plataformas e suas instalações de apoio que tenham provocado danos ambientais;

c) encaminhar os dados, informações e resultados de apurações de responsabilidades ao órgão federal de meio ambiente, para avaliação dos danos ambientais e início das medidas judiciais cabíveis;

II – o órgão federal de meio ambiente, com as seguintes competências:

a) fiscalizar os portos, terminais e similares, plataformas e instalações de apoio, quanto à observância de seus dispositivos e dos da Convenção Marpol 73/78, bem como as cargas movimentadas, de natureza tóxica, nociva ou perigosa, autuando os infratores;

b) avaliar os dados ambientais causados por incidentes nos portos, terminais e similares, navios, plataformas e suas instalações de apoio;

c) encaminhar à Procuradoria-Geral da República relatório circunstanciado sobre os incidentes causadores de dano ambiental para a propositura das medidas judiciais necessárias;

III – os órgãos estaduais de meio ambiente, com as seguintes competências:

a) fiscalizar os portos, terminais e similares plataformas e instalações de apoio, quanto à observância de seus dispositivos e dos da Convenção Marpol 73/78, bem como as cargas movimentadas, de natureza tóxica, nociva ou perigosa, autuando os infratores;

b) avaliar os danos ambientais causados por incidentes nos portos, terminais e similares, navios, plataformas e suas instalações de apoio e elaborar relatórios circunstanciados a respeito dos mesmos, encaminhando-os ao órgão federal de meio ambiente;

c) dar início, na alcada estadual, aos procedimentos judiciais cabíveis a cada caso.

§ 1º A Procuradoria-Geral da República comunicará previamente aos Ministérios Públicos Estaduais a propositura de ações judiciais para que estes exerçam as faculdades previstas no § 5º do art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º A negligência ou omissão dos órgãos públicos na apuração de responsabilidades pelos incidentes e na aplicação das respectivas sanções legais implicará crime de responsabilidade de seus agentes.

Art. 34. O órgão federal de meio ambiente, ouvido o Ministério da Marinha, definirá as localizações e delimitações das "Áreas Ecologicamente Sensíveis", que deverão constar das Cartas Náuticas Nacionais.

Art. 35. Os Planos de Contingência estabelecerão o nível de coordenação e as atribuições dos diversos órgãos e instituições públicas e privadas neles envolvidas.

Art. 36. O alijamento em águas brasileiras deverá obedecer às condições previstas na Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, de 1972, promulgada pelo Decreto nº 87.566, de 16 de setembro de 1982 e suas alterações.

Art. 37. Os portos e terminais brasileiros já em operação terão, a partir da data da publicação desta lei, os seguintes prazos para se adaptarem ao que dispõem os seus arts. 5º, 6º e 7º:

I – doze meses para elaborar e submeter à aprovação do órgão estadual de meio ambiente e, supletivamente, ao órgão federal de meio ambiente, o estudo técnico e o manual de procedimento interno a que se referem, respectivamente, os arts. 6º e 7º;

II – trinta e seis meses para implantar as obras e adquirir equipamentos, conforme estabelece o art. 5º, incluindo o pessoal adequado para operá-los.

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, no que couber, no prazo de doze meses subsequentes.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 175, DE 1992

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Marinha e Secretário do Meio Ambiente da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo, substâncias nocivas e outros poluentes em águas sob jurisdição nacional, e dá outras providências".

Brasília, 20 de maio de 1992. – Fernando Collor de Mello.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 42/SEMAN – PR

Brasília, 20 de maio de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Encaminhamos a Vossa Excelência, anexo, o projeto de lei que dispõe sobre a prevenção, o con-

trole e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo, substâncias nocivas e outros poluentes em águas sob jurisdição nacional.

Este trabalho é resultado das atividades do Grupo de Trabalho Interministerial criado pelo Decreto nº 99.349, de 26 de junho de 1990, constituído por representantes da Secretaria do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, dos Ministérios da Marinha, extinto Minfra, e Relações Exteriores que foi criado com o propósito específico de apresentar um diagnóstico da situação atual da poluição hídrica causada por óleo e outros poluentes, provenientes de embarcações, plataformas, portos, terminais e instalações de apoio assim como apresentar soluções no âmbito técnico, institucional e legal.

Nos últimos dez anos, observou-se, somente no litoral de São Paulo, o lançamento acidental de mais de 25.000 (vinte e cinco mil) toneladas de óleo e outras substâncias nocivas acarretando grandes prejuízos econômicos e, notadamente ambientais. Se considerarmos toda a extensão do País, o volume total de substâncias lançadas é de grande magnitude, indicando a ocorrência de grandes e graves danos aos ecossistemas litorâneos brasileiros.

Fls. nº 2 da EM nº 42/Seman-PR, de 20 de maio de 1992

Cabe ressaltar que dentro da sistemática de atuação adotada pelo Grupo de Trabalho foram consideradas as consultas formuladas e vários segmentos e especialistas na questão, em níveis estadual e federal, resultando em um Relatório que acompanha o projeto de lei, cujo conteúdo é abrangente no tocante à visão do problema, mas específico nas soluções propostas.

Da análise empreendida, observa-se que a redução da descarga de óleo e outros poluentes nos recursos hídricos nacionais depende muito mais da ação política em se determinar o cumprimento de regras estabelecidas nacional e internacionalmente do que obstáculos a nível tecnológico e de infra-estrutura.

Outro ponto observado, considerado de fundamental importância, é a existência de múltiplos órgãos para a execução da tarefa de fiscalização e a ausência de competência legal para a ação preventiva, fato este que se pretende corrigir com o proposto no projeto de lei ora encaminhado a Vossa Excelência como anexo ao referido Relatório.

São estas, Senhor Presidente, as razões da presente Exposição de Motivos que ora submetemos à consideração de Vossa Exceléncia.

Respeitosamente, – Mário César Flores, Ministro de Estado da Marinha – José Goldemberg, Secretário do Meio Ambiente Interino.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo, substâncias nocivas e outros poluentes em águas sob jurisdição nacional, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins da presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - MARPOL 73/78: a Convenção Internacional de 1973 para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, concluída em Londres, a 2 de novembro de 1973, tal como alterada pelo Protocolo de 1978 à citada Convenção, concluído em Londres a 17 de fevereiro de 1978 e suas emendas, desde que ratificadas pelo governo brasileiro;

II - CLC/69: a Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo de 1969, ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto nº 79.437, de 28 de março de 1977;

III - ÁREAS ECOLOGICAMENTE SENSÍVEIS: as regiões de águas marítimas e intérieres, onde a prevenção, o controle da poluição e a proteção ecológica exigem medidas especiais para a preservação do meio ambiente definidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e determinadas em lei;

IV - NAVIO: a embarcação de qualquer tipo operando no ambiente aquático; inclui "hidrofoil boats", veículos a coelha de ar, submersíveis e engenhos flutuantes;

V - NAVIO-TANQUE: o navio construído ou adaptado para transportar óleo e granel nos seus tanques de carga e inclui transportadores combinados e qualquer navio de produtos químicos quando transportando uma carga total ou parcial de óleo e granel;

VI - TRANSPORTADOR COMBINADO: o navio projetado para transportar óleo ou cargas sólidas e granel;

VII - NAVIO DE PRODUTOS QUÍMICOS: o navio construído ou adaptado principalmente para transportar uma carga a granel de substâncias líquidas nocivas, ou qualquer outro navio quando estiver transportando uma carga ou parte de substâncias líquidas nocivas a granel;

VIII - PLATAFORMA: as instalações ou estruturas, fixas ou flutuantes, localizadas em águas sob jurisdição nacional, destinadas às atividades direta ou indiretamente relacionadas com a exploração ou exploração dos recursos minerais oriundos do leito das águas intérieiras, seu subelo ou do mar, da plataforma continental ou seu sub-solo;

IX - INSTALAÇÕES DE APOIO: qualquer instalação ou estrutura para apoio ou execução das atividades de plataforma e terminais, especialmente os dutos submarinos, monólditos e quadro de boias para amarração de navios;

X - ÓLEO: qualquer forma de hidrocarboneto, incluindo óleo cru, óleo combustível, borras, resíduos de óleo e produtos refinados;

XI - MISTURA OLEOSA: a mistura com qualquer conteúdo de óleo;

XII - SUBSTÂNCIA NOCIVA: qualquer substância, inclusive óleo e mistura oleosa que, se descarregada nas águas, for capaz de gerar riscos ou causar danos à saúde humana, ao ecossistema aquático ou prejudicar o uso legítimo das águas;

XIII - DESCARGA: qualquer despejo, sacape, derrame, varzeamento, bombeamento, lançamento para fora ou esvaziamento de um navio, plataforma ou suas instalações de apoio, portos e terminais, de qualquer quantidade de substâncias nocivas;

XIV - PORTO: toda instalação no litoral, margens dos rios, lagos, canais destinados à atracação ou amarração de navios e movimentação de cargas ou passageiros;

XV - TERMINAL: a instalação portuária situada no litoral, margens de rios, lagos, lagos e canais, destinada à atracação ou amarração de navios para movimentação de carga especializada;

XVI - INCIDENTE: a descarga de substâncias nocivas decorrente de um fato, ação intencional ou acidental que cause risco ou dano ao meio ambiente;

XVII - TERRA MAIS PRÓXIMA: a mais próxima linha-de-base relativa a partir da qual é estabelecido o mar territorial brasileiro;

XVIII - PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA: o conjunto de medidas que determina e estabelece as responsabilidades setoriais e as ações a serem desencadeadas imediatamente após um incidente, bem assim define os recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a prevenção, controle e combate à poluição dos recursos hídricos;

XIX - PLANO DE CONTINGÊNCIA: o conjunto de procedimentos e ações que visa a integração dos diversos Planos de Ação de Emergência Territorial, bem assim define os recursos humanos, materiais e equipa-

mentos complementares para a prevenção, controle e combate à poluição dos recursos hídricos;

XX - ÁGUAS INTERIORES: aquelas sob jurisdição nacional, compreendidas entre a costa e a linha-de-base, a partir de onde se mede o mar territorial, as das portas, das baias, dos rios e de suas embocaduras, dos lagos, das lagoas e dos canais, dos arquipélagos e as águas entre os baixios a descoberto e a costa;

XXI - ÁGUAS MARÍTIMAS: todas as águas, sob jurisdição nacional, que não sejam interiores;

XXII - LIXO: todos os tipos de sobras de viveres, além de resíduos resultantes de faxinas domésticas e trabalhos rotineiros do navio, plataformas, portos, terminais e instalações de apoio;

XXIII - ALIJAMENTO: todo o despejo deliberado de resíduos ou outras substâncias efetuado por embarcações, aeronaves, plataformas, ou outras construções no mar, incluindo o afundamento deliberado de embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções no mar.

Capítulo II DA POLUIÇÃO POR ÓLEO

Art. 2º Somente para efeito da aplicação deste Capítulo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - LASTRO LIMPO: a água de lastro existente num tanque que, desde que transportou óleo pela última vez, foi submetido a tal limpeza que se esse lastro fosse descarregado por um navio parado em águas limpas e tranquilas, em dia claro, não produziria traços visíveis de óleo na superfície da água ou no litoral adjacente, nem produziria borra ou emulsão sob a superfície da água ou sobre o litoral adjacente;

II - LASTRO SEREGADO: a água de lastro existente num tanque completamente separado dos sistemas de óleo de carga e óleo combustível e permanentemente destinado ao transporte de lastro ou outras cargas, que não sejam óleo, misturas oleosas e substâncias nocivas, conforme definidas nesta Lei;

III - RAZÃO INSTANTÂNEA DE DESCARGA DE CONTEÚDO DE ÓLEO: a razão da descarga de óleo em litros por hora, em qualquer instante, dividida pela velocidade em milhas por hora (nó) no mesmo instante;

IV - TANQUES DE RESÍDUOS: o tanque destinado especificamente para a coleta das drenagens de tanques, lavagem dos mesmos e outras misturas oleosas;

V - NAVIO NOVO: o navio que atenda a uma das seguintes situações:

a) o contrato de construção tenha sido assinado após 31 de dezembro de 1975;

b) na ausência de contrato de construção, a quilha tenha sido batida ou estava em estágio similar de construção, após 30 de junho de 1976;

c) a entrega tenha sido efetivada após 31 de dezembro de 1979;

d) tenha sofrido uma grande obra de conversão, mediante contrato assinado após 31 de dezembro de 1975 e, na ausência deste, tenha iniciado as obras após 30 de junho de 1976 ou que tenha sido dado como pronto após 31 de dezembro de 1979;

VI - NAVIO EXISTENTE: o navio não enquadrado nas situações previstas no inciso anterior;

VII - GRANDE OBRA DE CONVERSÃO: a conversão de um navio existente que importe em uma das seguintes situações:

a) altere substancialmente suas dimensões ou a sua capacidade de transporte;

b) mude o seu tipo;

c) tenha por objeto prolongar substancialmente o seu tempo de vida;

d) altere de tal modo o navio que, se fosse novo, ficaria sujeito aos requisitos relevantes da Convenção MARPOL 73/78, os quais não lhe seriam aplicáveis como navio existente.

Art. 3º É proibida a descarga de óleo ou misturas oleosas em águas marítimas sob jurisdição nacional, exceto se satisfeitas cumulativamente as seguintes condições:

I - para navios-tanque ou combinado que:

a) não se encontrarem dentro dos limites de Áreas Ecologicamente Sensíveis;

b) estejam a mais de cinquenta milhas náuticas da terra mais próxima;

c) estejam em viagem;

d) a Razão Instantânea de Descarga do Contêudo de óleo não exceda a sessenta litros por milha náutica;

e) a quantidade total de óleo lançado no mar não ultrapasse, para navios-tanque existentes, 1/15.000 da quantidade total da carga de qual o resíduo constitui uma parte e, para navios-tanque novos, 1/30.000 dessa mesma quantidade;

f) possuam em operação sistema de monitoramento e controle de descarga de óleo e arranjo de tanque de resíduo aprovado pelo órgão competente;

II - para navios com arqueação bruta igual ou maior a quatrocentos que não seja navio-tanque ou combinado e que:

a) não se encontrem dentro dos limites de Áreas Ecologicamente Sensíveis;

b) estejam a mais de doze milhas náuticas da terra mais próxima;

c) estejam em viagem;

d) o conteúdo de óleo do efluente seja inferior a cem partes por milhão;

e) possuam em operação sistema de monitoramento e controle de descarga de óleo, equipamento separador de água e óleo e equipamento de filtragem de óleo ou outra instalação, aprovado pelo órgão competente;

III - para navios com arqueação bruta inferior a quatrocentos que não seja navio-tanque ou combinado que:

a) não se encontrem dentro dos limites de Áreas Ecologicamente Sensíveis;

b) o conteúdo de óleo do efluente sem diluição seja inferior a quinze partes por milhão;

c) possuam em operação um equipamento de filtragem de óleo, conforme pelo órgão competente;

IV - para as plataformas fixas ou flutuantes, quando empregadas na exploração, exploração e procedimentos associados aos recursos do fundo do mar, que atendam aos requisitos da legislação ambiental;

V - para os portos e terminais que atendam a legislação ambiental.

§ 1º As infrações ao disposto neste artigo sujeitam seus agentes às seguintes penalidades:

inciso I letra "a" - penalidade Grupo 1;
letras "b", "c", "d", "e" e "f" - penalidade Grupo 2;

inciso II letra a - penalidade Grupo 1;
letras "b", "c", "d" e "e" - penalidade Grupo 2;

inciso III letra "a" - penalidade Grupo 1;
letras "b" e "c" - penalidade do Grupo 2;

inciso IV - penalidade do Grupo 2;

§ 2º No caso de descarga de misturas oleosas provenientes das pôrdes da praça de máquinas de navios-tanque ou combinados, aplicam-se as disposições do inciso II deste artigo.

§ 3º Para a descarga de lastro limpo ou segregado, ou misturas oleosas não processadas cujo conteúdo do óleo, sem diluição, não excede quinze partes por milhão, não sejam originadas das pôrdes da praça de bombas de carga e não estejam misturadas com resíduos de óleo de carga, aplicam-se as disposições do inciso III.

Art. 4º Para a descarga de misturas oleosas processadas, devem ser satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - não sejam provenientes das pôrdes de bombas de carga;

II - não estejam misturadas com resíduos de óleo de carga;

III - o conteúdo de óleo do efluente, sem diluição, seja inferior a quinze partes por milhão;

IV - o navio possua em operação um equipamento de filtragem de óleo, aprovado pela autoridade administrativa competente;

V - o navio não se encontre dentro dos limites de Áreas Ecologicamente Sensíveis.

Parágrafo Único. As infrações ao disposto neste artigo sujeitam seus agentes às seguintes penalidades:

incisos I, II, III e IV - penalidade Grupo 2;

inciso V - penalidade Grupo 1.

Art. 5º É proibida a descarga de óleo ou misturas oleosas em águas interiores sob jurisdição nacional, salvo se satisfeitas as condições previstas na legislação ambiental.

Parágrafo Único. As infrações ao disposto neste artigo sujeitam seus agentes às penalidades do Grupo 1.

Art. 6º Sem prejuízo da obrigações de minimização dos efeitos, reparação dos danos causados e recuperação do meio ambiente, não serão considerados como violação ao disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, as seguintes descargas:

I - para fins de pesquisa, desde que atendam, cumulativamente, as seguintes exigências:

a) que tiverem sido autorizadas pelo órgão competente, após análise do programa de pesquisa, que será previamente submetido à apreciação do órgão ambiental competente;

b) que forem efetuadas na presença de representantes dos órgãos competentes;

c) que forem realizadas fora da área ecologicamente sensível e se o responsável pela descarga tiver no local equipamentos especializados em número e qualidade, já testados e aprovados pelo órgão federal de meio ambiente para efetuar a contenção e a remoção completa do óleo após a descarga;

II - quando necessária para garantir a salvaguarda da vida humana ou a segurança de um navio;

III - quando resultante de avaria ocorrida no navio ou em seu equipamento, desde que não decorrentes de culpa e, comprovadamente, tenham sido tomadas todas as precauções possíveis para prevenir o acidente e, após a ocorrência da avaria ou a descoberta do vazamento sejam adotadas as providências imediatas e adequadas para minimizar os efeitos da descarga.

Art. 7º O óleo ou misturas oleosas que não possam ser descarregados em águas marítimas ou interiores, de acordo com o previsto nos arts. 4º e 5º desta Lei, deverão ser retidos a bordo para descarga em instalações de recebimento.

Art. 8º O navio com arqueação bruta maior que cinqüenta, que transporte óleo ou o utilize para sua movimentação ou operação em plataformas portada a bordo, obrigatoriamente, um Livro de Registro de óleo, aprovado pelo órgão competente, para o caso de navios e plataformas nacionais, no qual serão feitas anotações relativas a todas as movimentações de óleo, lastro e misturas oleosas, inclusive as entregas efetuadas às instalações de recebimento.

§ 1º As operações lançadas no Livro de Registro de óleo deverão ser assinadas pelo oficial ou tripulante responsável pelas mesmas e as páginas do referido Livro, quando completadas, deverão ser assinadas pelo comandante ou autoridade equivalente.

§ 2º Caberá ao órgão competente exercer a fiscalização e o controle da execução de que trata este artigo.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará os infratores às penalidades do Grupo 5.

CAPÍTULO III DA POLUIÇÃO POR SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS NOCIVAS A GRANEL

Art. 9º Para efeito da aplicação desta Lei, as substâncias nocivas serão divididas em quatro categorias como segue:

I - CATEGORIA A: Substâncias Líquidas Nocivas aquelas que, se fossem descarregadas mediante operações de limpeza de tanques ou de desastreamento, apresentariam alto risco para os recursos hídricos e a saúde humana, ou causariam danos à utilização das águas, no seu uso legítimo;

II - CATEGORIA B: Substâncias Líquidas Nocivas aquelas que, se fossem descarregadas mediante operações de limpeza de tanques ou de desastreamento, apresentariam médio risco para os recursos hídricos e a saúde humana, ou causariam danos à utilização das águas, no seu uso legítimo;

III - CATEGORIA C: Substâncias Líquidas Nocivas aquelas que, se fossem descarregadas mediante operações de limpeza de tanques ou de desastreamento, apresentariam moderado risco para os recursos hídricos e a saúde humana, ou causariam danos mínimos à utilização das águas, no seu uso legítimo;

IV - CATEGORIA D: Substâncias Líquidas Nocivas aquelas que, se fossem descarregadas mediante operações de limpeza de tanques ou de desastreamento, apresentariam baixo risco para os recursos hídricos ou a saúde humana, ou causariam danos mínimos à utilização das águas, no seu uso legítimo.

Parágrafo Único. O órgão federal de meio ambiente divulgará lista das substâncias referidas neste artigo e as suas respectivas categorias e procedimento para efeito da aplicação do disposto nos arts. 10, 11, 12 e 13 desta Lei.

Art. 10. É proibida a descarga, em águas marítimas sob jurisdição nacional, de substâncias da categoria A, ainda que provisoriamente classificadas como tais, ou água de lastro, resíduos de lavagens de tanques ou outros resíduos ou misturas contendo tais substâncias.

§ 1º No caso de lavagens de tanques contendo tais substâncias ou misturas, os resíduos resultantes deverão ser descarregados na sua totalidade para uma instalação de recebimento até que a concentração das substâncias no efluente transferido para tal instalação atenda aos requisitos previstos na legislação ambiental.

§ 2º Qualquer água subsequentemente adicionada ao tanque, em quantidade não inferior a cinco por cento do seu volume total, só poderá ser descarregada no mar quando as seguintes condições forem satisfeitas:

a) o navio esteja navegando numa rota normal à velocidade de pelo menos sete nós, caso tenha propulsão própria, ou a quatro nós, caso não disponha da mesma;

b) a descarga seja feita abaixo da linha d'água e de modo a não contaminar os sistemas de aspiração de água;

c) a descarga seja feita a uma distância não inferior a doze milhas náuticas da terra mais próxima e o navio esteja navegando em uma área com profundidade superior a 25 metros;

d) o navio não se encontre dentro dos limites de Áreas Ecologicamente Sensíveis;

e) os procedimentos e arranjos para descargas sejam aprovados pela autoridade administrativa competente ou entidades por ela.

creenciadas, levando em consideração os parâmetros previstos na legislação ambiental.

Parágrafo único. As infrações ao disposto neste artigo sujeitam os seus agentes às seguintes penalidades:

incisos I, II, III e V - penalidade Grupo 2;

inciso IV - penalidade Grupo 1.

Art. 11. É proibida a descarga em águas marítimas sob jurisdição nacional de substâncias da Categoria B, ainda que provisoriamente classificadas como tais, ou água de lastro, resíduos de lavagem de tanques ou outros resíduos ou misturas contendo tais substâncias, exceto quando as seguintes condições forem satisfeitas:

I - o navio esteja navegando numa rota normal à velocidade de pelo menos sete nós, caso tenha propulsão própria, ou quatro nós, caso não disponha da mesma;

II - os procedimentos e arranjos para a descarga sejam aprovados pela autoridade administrativa competente ou entidades por ela credenciadas;

III - a quantidade máxima descarregada de cada tanque e em seu sistema de canalização associado não excede a quantidade máxima aprovada e em nenhum caso ao maior dos seguintes valores: um metro cúbico ou 1/3.000 da capacidade do tanque em metros cúbicos e a concentração e a razão de descarga do efluente sejam tais que, na esterira do navio não exceda uma parte por milhão;

IV - a descarga seja feita abaixo da linha d'água e de modo a não contaminar os sistemas de aspiração de água;

V - a descarga seja feita a uma distância não inferior a doze milhas náuticas da terra mais próxima e o navio esteja navegando em uma área com profundidade superior a 25 metros;

VI - o navio não se encontre dentro dos limites de Áreas Ecologicamente Sensíveis;

Parágrafo único. As infrações ao disposto neste artigo sujeitam os seus agentes às seguintes penalidades:

incisos I, II, III, IV e V - penalidade Grupo 2;

inciso VI - penalidade Grupo 1.

Art. 12. É proibida a descarga em águas marítimas sob jurisdição nacional de substâncias da Categoria C, ainda que provisoriamente classificadas como tais, ou água de lastro, lavagem de tanques ou outros resíduos ou misturas que contenham tais substâncias, exceto quando forem satisfeitas as seguintes condições:

I - o navio esteja navegando numa rota normal à velocidade de pelo menos sete nós, caso tenha propulsão própria, ou quatro nós, caso não disponha da mesma;

II - os procedimentos e arranjos para descarga sejam aprovados pela autoridade administrativa competente ou entidades por ela credenciadas;

III - a quantidade máxima descarregada de cada tanque e de seu sistema de canalização associado não excede a quantidade máxima aprovada e, em nenhum caso, ao maior dos seguintes valores: três metros cúbicos ou 1/1.000 da capacidade do tanque em metros cúbicos e a concentração e a razão de descarga do efluente seja tal que na esterira do navio não exceda a dez partes por milhão;

IV - a descarga seja feita abaixo da linha d'água e de modo a não contaminar os sistemas de aspiração de água;

V - a descarga seja feita a uma distância não inferior a doze milhas náuticas da terra mais próxima e o navio esteja navegando em uma área com profundidade superior a 25 metros;

VI - o navio não se encontre dentro dos limites de Áreas Ecologicamente Sensíveis;

Parágrafo único. As infrações ao disposto neste artigo sujeitam os seus agentes às seguintes penalidades:

incisos I, II, III, IV e V - penalidade Grupo 3;

inciso VI - penalidade Grupo 1.

Art. 13. É proibida a descarga em águas marítimas sob jurisdição nacional de substâncias da Categoria D, ainda que provisoriamente enquadradas como tais, ou água de lastro, lavagens de tanques ou outros resíduos ou misturas que contenham tais substâncias, exceto quando as seguintes condições forem satisfeitas:

I - a operação tenha sido previamente comunicada à autoridade administrativa competente;

II - o navio esteja navegando numa rota normal à velocidade de pelo menos sete nós, caso tenha propulsão própria, ou quatro nós, caso não disponha da mesma;

III - tais misturas possuam uma concentração não superior a uma parte da substância para dez partes de água;

IV - a descarga seja feita a uma distância não inferior a doze milhas náuticas da terra mais próxima;

V - a descarga seja feita abaixo da linha d'água e de modo a não contaminar os sistemas de aspiração de água;

VI - o navio não se encontre dentro dos limites de Áreas Ecologicamente Sensíveis;

Parágrafo único. As infrações ao disposto neste artigo sujeitam os seus agentes às seguintes penalidades:

incisos I, II, III, IV e V - penalidade Grupo 4;

inciso VI - penalidade Grupo 1.

Art. 14. É proibida a descarga em águas interiores sob jurisdição nacional de substâncias nocivas de qualquer Categoria ou água de lastro, resíduo de lavagem de tanques, outros resíduos ou misturas contendo tais substâncias, salvo se satisfeitas as condições da legislação ambiental.

Parágrafo único. As infrações ao disposto neste artigo sujeitam os seus agentes às penalidades do Grupo 1.

Art. 15. O órgão competente poderá credenciar empresas, organismos ou entidades para a realização do controle e para a certificação das operações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 desta Lei, de acordo com os critérios de habilitação e qualificação a serem estabelecidos no regulamento desta Lei.

Art. 16. Os procedimentos destinados a remover os resíduos que contenham substâncias nocivas ou cargas por elas contaminadas deverão ser aprovados previamente pelo órgão competente.

Parágrafo único. Para qualquer água introduzida subsequente aos procedimentos de que trata o caput deste artigo em um tanque deverá ser observado o disposto nos arts. 10, 11, 12 e 13 desta Lei.

Art. 17. Os procedimentos para ventilação decorrentes das atividades rotineiras de carga e descarga de um tanque deverão ser aprovados previamente pela autoridade administrativa competente, que levará em consideração os parâmetros previstos na legislação ambiental.

Parágrafo único. Os infratores ao disposto neste artigo ficarão sujeitos às penalidades do Grupo 3.

Art. 18. Não serão consideradas violação ao disposto nos arts. 10, 11, 12 e 13 desta Lei as descargas no mar daqueles substâncias líquidas nocivas ou misturas contendo tais substâncias, mantidas as obrigações de minimização dos efeitos e reparação dos danos e recuperação do meio ambiente e desde que configurada uma das seguintes situações:

I - quando necessárias para a salvaguarda da vida humana no mar ou a segurança do navio;

II - quando resultantes de avaria ocorrida no navio ou em seu equipamento, desde que não decorrentes de culpa e, comprovadamente, tenham sido tomadas todas as precauções possíveis para prevenir o acidente e, após a ocorrência de avaria ou a descoberta de vazamento, sejam adotadas as providências imediatas e adequadas para minimizar os efeitos das descargas;

III - quando ocorridas com o fim de combater casos específicos de poluição, visando a minimizar os danos, desde que com o conhecimento e aprovação da autoridade administrativa competente.

IV - para fins de pesquisas desde que atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

a) a descarga for autorizada pelo órgão competente, após análise do programa de pesquisa, que será previamente submetido à apreciação do órgão ambiental;

b) estiverem presentes representantes dos órgãos competentes;

c) for realizada fora de Área Ecologicamente Sensível e se o responsável pela descarga tiver no local equipamentos especializados no número e qualidade, já testados e aprovados pelo órgão federal de meio ambiente para efetuar a contenção e a remoção completa da substância nociva após a descarga.

Art. 19. As substâncias líquidas nocivas e granel devem ser categorizadas de acordo com o art. 9º desta Lei.

§ 1º As descargas das substâncias de que trata este artigo que ainda não tenham sido categorizadas, bem como a água de lastro, lavagens de tanque ou outros resíduos ou misturas contendo tais substâncias, obedecerão ao disposto nos arts. 10, 11, 12 e 13 desta Lei.

§ 2º Os infratores ao disposto neste artigo ficarão sujeitos às penalidades do Grupo 1.

Art. 20. Todo navio que transportar substâncias líquidas nocivas e granel deverá ter a bordo um livro de Registro de Carga aprovado pelo órgão competente, para o caso de navios nacionais, no qual deverão ser feitas anotações relativas às seguintes operações:

I - carregamento;

II - descarregamento;

III - transferência de carga, resíduos da carga ou misturas contendo carga para um tanque de resíduos;

IV - limpasse dos tanques de carga;

V - transferência proveniente de tanques de resíduos;

VI - lastreamento de tanques de carga;

VII - transferência de água de lastro sujo para o mar;

VIII - descarga para o mar de acordo com os arts. 10, 11, 12 e 13 desta Lei.

§ 1º As operações lançadas no Livro de Registro de Carga deverão ser assinadas pelo oficial ou tripulante responsável pelas mesmas e as páginas quando completadas devem ser assinadas pelo comandante do navio ou autoridade equivalente.

§ 2º Caberá ao órgão competente exercer a fiscalização e o controle do previsto neste artigo.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará os infratores às penalidades do Grupo 5.

Capítulo IV DA POSIÇÃO POR SUBSTÂNCIAS NOCIVAS TRANSPORTADAS DE FORMA FRACIONADA

Art. 21. As substâncias nocivas transportadas em navios de todo fracionado deverão ter suas embalagens adequadas para minimizar o risco de danos ao meio ambiente e conter identificação e simbologia de acordo com a legislação nacional e internacional em vigor.

Parágrafo único. Aos infratores do disposto neste artigo serão aplicadas as penalidades do Grupo 1.

Art. 22. Todo navio que transportar substâncias nocivas deverá possuir documento que as especifique e fornecer sua localização a bordo. O citado documento pode consistir em relação especial ou manifesto e plano detalhado que indique a situação da substância a bordo, devendo o agente ou responsável pelo navio conservar cópias desses documentos até a descarga final das substâncias.

Parágrafo único. Aos infratores do disposto neste artigo serão aplicadas as penalidades do Grupo 3.

Art. 23. As substâncias nocivas deverão ser devidamente estivadas e paçadas de modo a reduzir o risco de danos ao meio ambiente e posicionadas de acordo com critérios de compatibilidade com relação a outras cargas existentes a bordo, sem prejuízo para a salvaguarda da vida humana no mar ou a segurança do navio e de acordo com a legislação nacional e internacional.

Parágrafo único. Aos infratores do disposto neste artigo serão aplicadas as penalidades do Grupo 2.

Art. 24. O transporte de substâncias nocivas por navio, de acordo com fundamentado parecer técnico-científico, poderá ser proibido ou submetida à adoção de medidas especiais.

Parágrafo único. O órgão federal de meio ambiente relacionará as substâncias abrangidas por este artigo e as normas em que se regularão as restrições e a proibição de transportes.

Art. 25. § proibida a descarga de substâncias nocivas em águas nacionais, exceto nas situações adiante enumeradas, sem prejuízo das obrigações de minimização dos efeitos, reparação dos danos causados e recuperação do meio ambiente:

I - para a salvaguarda da vida humana no mar ou a segurança do navio;

II - quando resultantes de avaria ocorrida no navio ou em seu equipamento, desde que não decorrentes de culpa e, comprovadamente, tenham sido tomadas todas as precauções possíveis para prevenir o acidente e, após a ocorrência, de avaria ou a descoberta de varazamento, sejam adotadas as provisões imediatas e adequadas para minimizar os efeitos das descargas;

III - para combater casos específicos de poluição, visando a minimizar os danos e desde que com o conhecimento e aprovação dos órgãos competentes;

IV - para fins de pesquisa, desde que atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

a) a descarga for autorizada pelo órgão competente, após análise do programa de pesquisa, que será previamente submetido à aprovação do órgão ambiental competente;

b) estiverem presentes representantes dos órgãos competentes;

c) for realizada fora de área ecologicamente sensível e, se o responsável pela descarga tiver no local equipamentos especializados em número e qualidade, já testados e aprovados pelo órgão federal de meio ambiente para efetuar a contagem e a remoção completa da substância nociva após a descarga.

Art. 26. O órgão competente poderá credenciar expressas, organizações ou entidades para a realização do controle e para a certificação do disposto nos arts. 20, 21 e 22 desta lei, de acordo com os critérios de habilitação e qualificação a serem estabelecidos no regulamento desta lei.

Capítulo V DA POSIÇÃO POR LIXO

Art. 27. A disposição final do lixo em águas sob jurisdição nacional estará sujeita às condições estabelecidas nesta lei.

Art. 28. § proibido o lançamento de lixo em águas marítimas sob jurisdição nacional, exceto se observadas as seguintes condições:

I - não ocorra dentro dos limites de áreas ecologicamente sensíveis; e

II - o lançamento de cobres e materiais de ferro e empacotamento que flutue ocorra a uma distância mínima de 25 milhas náuticas da terra mais próxima;

III - o lançamento de sobras de alimentos e todos os outros tipos de lixo, incluindo produtos de papel, trapo, vidro, metal, garrafa, lona e refugos similares ocorra a uma distância mínima de doze milhas náuticas da terra mais próxima.

§ 1º A disposição final do lixo de que tratam os incisos II e III deste artigo, somente será permitida se as instalações portuárias não dispuserem de sistemas de tratamento; inexistindo este sistema, o lixo deverá ser pulverizado ou triturado, de modo a passar através de uma tela com orifícios de no máximo 25 milímetros.

§ 2º Aos infratores ao disposto neste artigo serão aplicadas as seguintes penalidades:

inciso I - penalidade Grupo 1;

incisos II e III - penalidade Grupo 1.

Art. 29. § proibido o lançamento nas águas sob jurisdição nacional de todos os tipos de plásticos, incluindo cabos sintéticos, redes sintéticas de pesca e sacos plásticos.

Parágrafo único. Aos infratores do disposto neste artigo serão aplicadas as penalidades do Grupo 2.

Art. 30. Nas águas interiores, o lixo somente poderá ser descarregado em instalações de recebimento.

Parágrafo único. Aos infratores do disposto neste artigo serão aplicadas as penalidades do Grupo 2.

Art. 31. § proibido o lançamento de lixo pelas plataformas, fixas ou flutuantes, e navios de apoio empilhados na exploração, utilização e processamento associados aos recursos minerais da fundo do mar.

§ 1º Será permitido o lançamento ao mar de restos de comidas provenientes das plataformas situadas a mais de doze milhas náuticas da terra mais próxima, a dois seus navios de apoio até o limite de quinhentos metros, desde que esse lixo seja pulverizado ou triturado e possa passar através de uma tela com orifícios de, no máximo, 25 milímetros.

§ 2º Aos infratores do disposto neste artigo serão aplicadas as penalidades do Grupo 2.

Art. 32. Não será considerada violação ao disposto neste capítulo, tantidas as obrigações de minimização dos efeitos, reparação das danos e recuperação do meio ambiente, o lançamento de lixo efetuado em qualquer das seguintes situações:

I - para a salvaguarda da vida humana no mar ou a segurança do navio;

II - na ocorrência de vazamento do lixo oriundo de avaria no navio, desde que não decorrente de culpa e que tenham sido tomadas todas as precauções, antes e após a avaria, com o fim de evitar ou tornar mínimo o vazamento;

III - por perda de redes sintéticas de pesca ou material, próprio para o reparo da tal rede, desde que não seja decorrente de culpa e tenham sido tomadas as precauções para evitar tal perda.

Art. 33. A disposição final de qualquer lixo contaminado com substâncias nocivas deverá obedecer às disposições estabelecidas nos Capítulos III e IV desta lei.

Capítulo VI DAS AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Art. 34. Os navios, plataformas e suas instalações de apoio, nacionais e estrangeiros, deverão obedecer aos requisitos de prevenção e controle de poluição estabelecidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, sujeitará os infratores às penalidades do Grupo 2.

Art. 35. Os portos, terminais, plataformas e suas instalações de apoio deverão elaborar normas de procedimento interno para o gerenciamento de riscos de poluição, bem assim a disposição final dos resíduos por elas gerados provenientes das atividades de movimentação e armazenamento de substâncias nocivas, devidamente aprovadas pelo órgão estadual de meio ambiente, em conformidade com o estabelecido pelo órgão federal de meio ambiente.

Art. 36. Os portos, terminais, plataformas e suas instalações de apoio deverão possuir planos de ação de emergência para combate à poluição por óleo e substâncias nocivas.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, sujeitará os infratores às penalidades do Grupo 2.

§ 1º No caso de áreas com vírias instalações, deverão ser elaborados planos de ação de emergência individuais e um plano coletivo que cubra toda a área sujeita a risco de poluição.

§ 2º As condições, prazos e requisitos para implementação dos planos de ação de emergência referidos neste artigo deverão ser definidos pelos órgãos estaduais de meio ambiente, em conformidade com as normas e termos de referência estabelecidos pelo órgão federal de meio ambiente, em articulação com o órgão de defesa civil com jurisdição sobre a área.

Art. 37. Os órgãos estaduais de meio ambiente elaborarão seus planos de contingência, integrando os planos de ação de emergência individuais e coletivos, em articulação com os planos de contingência regional e nacional.

Art. 38. O órgão federal de meio ambiente, em articulação com o órgão federal de defesa civil, e os órgãos estaduais de meio ambiente, em colaboração com os ministérios envolvidos, deverão manter planos de contingência para stander, em níveis regional e nacional, os casos de combate à poluição dos recursos hídricos por óleo e substâncias nocivas.

§ 1º Os planos de contingência, regional e nacional, serão ativados nas seguintes circunstâncias:

a) poluição cuja dimensão transcenda a capacidade local para combatê-la;

b) mediante solicitação do órgão estadual de meio ambiente;

c) no caso da omissão dos responsáveis pela execução do plano de ação de emergência;

d) em decorrência de quaisquer outros fatos relevantes que, a critério dos órgãos envolvidos, requeiram ação imediata e eficaz.

§ 2º Os planos de contingência previstos neste artigo devem ser integrados aos planos de ação de emergência.

Art. 39. Qualquer incidente deverá ser comunicado imediatamente, pelo comandante do navio ou pelos responsáveis pelas plataformas e suas instalações de apoio, ao órgão competente, independentemente das medidas desencadeadas para seu controle.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput sujeitará os infratores às penalidades do Grupo 3.

§ 2º Caberá ao órgão competente comunicar a ocorrência ao órgão estadual de meio ambiente, com jurisdição na área envolvida, bem assim ao órgão federal de meio ambiente.

§ 3º Caberá aos órgãos de meio ambiente o acionamento dos planos de ação de emergência e de contingência, em nível estadual e federal, respectivamente.

§ 4º Caberá à autoridade ambiental competente a adoção de medidas necessárias, em caso de omissão ou inadequação dos procedimentos adotados pelos responsáveis pela poluição.

Art. 40. Os incidentes ocorridos nas instalações portuárias e terminais deverão ser imediatamente comunicados pelos seus responsáveis aos órgãos estadual e federal de meio ambiente, bem assim à autoridade administrativa competente com jurisdição na área, independentemente das medidas desencadeadas para seu controle.

§ 1º Caberá aos órgãos de meio ambiente o acionamento dos planos de ação de emergência e de contingência, em nível estadual e federal, respectivamente.

§ 2º Caberá à autoridade ambiental competente a adoção das medidas necessárias, em caso de omissão ou inadequação dos procedimentos adotados pelos responsáveis pela poluição.

Art. 41. Deverão ser providas instalações ou meios de recebimento e tratamento de resíduos de substâncias nocivas em portos e terminais em que forem consideradas necessárias, de modo a satisfazer os requisitos de controle da qualidade ambiental, conforme a legislação em vigor.

§ 1º Caberá ao órgão federal de meio ambiente, em articulação com os ministérios envolvidos e órgãos estaduais de meio ambiente, coordenar os trabalhos relativos à definição de prioridades para a implantação de instalação de recebimento e tratamento.

§ 2º As instalações para recebimento e tratamento de substâncias nocivas poderão ser exigidas nos estaleiros, marinas, iates-clubes e locais similares, pelo órgão estadual de meio ambiente.

Art. 42. Os navios, enquadrados na CIC/69, deverão possuir o certificado ou garantia financeira equivalente, nela especificados, para que possam tráfegar ou permanecer em águas sob jurisdição nacional.

Parágrafo único. O órgão competente exigirá a apresentação do certificado ou da garantia financeira equivalente, emitindo o referido certificado, quando necessário.

Capítulo VII DAS PENALIDADES

Art. 43. Responderão solidária ou isoladamente pelas infrações ao disposto nesta Lei:

I - o proprietário do navio ou quem legalmente o representa;

II - o armador ou operador do navio, caso o mesmo não esteja sendo armado ou operado pelo proprietário;

III - o comandante do navio ou equivalente, ou seu tripulante, ou aboço;

IV - a pessoa física ou jurídica que legalmente representa o porto, o terminal, a plataforma e suas instalações de apoio, bem como as marinas, os estaleiros e iates-clubes.

Parágrafo único. O pagamento de multa não isentará o responsável das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor, bem como da responsabilidade civil para resarcimento de perdas e danos.

Art. 44. O infrator será isento de multa se provar que a infração cometida foi decorrente de:

I - ato de guerra, de hostilidade, de comocão ou de insurreição ou de um fenômeno natural de caráter excepcional, imprevisível ou irresistível;

II - ato ou omissão praticado por terceiros com intenção de produzir dano.

Art. 45. A reincidência de qualquer infração prevista nesta Lei, no período de dois anos, sujeitará o infrator ao dobro do valor da multa correspondente.

Parágrafo único. A reincidência será caracterizada quando provocada pela mesma fonte poluidora, desde que definitivamente julgada procedente a infração anterior.

Art. 46. Será considerada agravante a falta da comunicação à autoridade competente de qualquer descarte envolvendo óleo ou substâncias nocivas, bem assim o descumprimento de quaisquer normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei, pelo que a multa será aplicada de dobro.

Art. 47. Será considerada atenuante a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, com relação à poluição causada, desde que aceitas pela autoridade ambiental competente, podendo ser aplicado o benefício da redução da multa em até cinqüenta por cento de seu valor.

Parágrafo único. As circunstâncias atenuantes não serão consideradas em casos de reincidência.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O disposto nesta Lei aplica-se aos navios, plataformas e suas instalações de apoio, portos e terminais em águas sob jurisdição nacional, bem como às marinas, estaleiros e iates-clubes.

Art. 49. As pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços técnicos na área da prevenção e combate à poluição, ou locadoras de equipamentos e materiais, deverão obter prévio credenciamento junto ao órgão federal de meio ambiente, além da obrigação de atendimento às demais exigências legais para seu funcionamento regular.

§ 1º Caberá ao COMAR estabelecer os critérios para o credenciamento de que trata este artigo, que não exclui a obrigatoriedade do cumprimento das demais exigências legais.

§ 2º No caso de emergência ou da ausência ou insuficiência de meios, caberá à autoridade ambiental competente autorizar ou mobilizar os recursos necessários, em nível nacional e internacional, para o controle, combate e minimização dos danos decorrentes de poluição.

Art. 50. O proprietário ou representante legal da plataforma, do porto ou terminal e suas instalações de apoio, ou do navio responsável pela descarga de óleo ou substância nociva será obrigado a recassar, além das despesas efetuadas para o controle e combate da poluição, outras despesas correspondentes à recuperação da área degradada, as perdas e danos pertinentes, independentemente da multa cabível.

§ 1º No caso de poluição por óleo ou misturas oleosas, os navios não possuidores do certificado exigido pela CIC/69 só serão liberados após depositarem caução suficiente, como garantia do pagamento das despesas e danos encargos previstos no presente artigo.

§ 2º No caso de poluição por substâncias nocivas, os navios só serão liberados após depositarem caução suficiente como garantia para pagamento das despesas previstas no presente artigo.

Art. 51. A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo:

I - do órgão federal competente, quando se tratar de navios, plataformas e suas instalações de apoio;

II - do órgão de meio ambiente com jurisdição sobre a área, nos demais casos.

Art. 52. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data da sua publicação.

Art. 53. A designação de regiões das águas sob jurisdição nacional, como Áreas Ecologicamente Sensíveis, será feita pelo órgão de meio ambiente competente, devendo estas informações constar das Cartas Náuticas Nacionais.

Art. 54. O alijamento de substâncias não tratadas nesta Lei, em águas brasileiras, obedecerá às condições previstas na Convênio sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias de 1972, promulgada pelo Decreto nº 87.566, de 16 de setembro de 1982, e suas alterações.

Art. 55. Os valores correspondentes às penalidades dos grupos 1, 2, 3, 4 e 5 de que trata esta Lei serão definidas em ato do Poder Executivo e sua atualização será feita pelos mesmos índices aplicáveis aos tributos federais.

Art. 56. A receita proveniente da aplicação das multas previstas nesta Lei será destinada ao órgão responsável pela aplicação das penalidades.

Parágrafo único. A receita de que trata este artigo será aplicada especificamente nas atividades de prevenção e controle da poluição causada por lançamento de óleo, substâncias nocivas e outros poluentes em águas sob jurisdição nacional.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias a partir da data da sua publicação.

Art. 58. Revogam-se a Lei nº 5.357, de 17 de novembro de 1967, os arts. 38 e 59 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 4º do art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO 1988

EDIÇÃO ATUALIZADA EM 1996 (CONTENDO AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N° 1 A 11)

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I – os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
II – as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginal e as praias fluviais;

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

V – os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI – o mar territorial;

VII – os terrenos de marinha e seus acréscidos;

VIII – os potenciais de energia hidráulica;

IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X – as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hidráulicos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I – manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II – declarar a guerra e celebrar a paz;

III – assegurar a defesa nacional;

IV – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V – decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI – autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII – emitir moeda;

VIII – administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

*XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII – organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Públíco e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV – organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militares do Distrito Federal e dos Territórios;

XV – organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI – exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversas pâblicas e de programas de rádio e televisão;

XVII – conceder amnistia;

XVIII – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX – instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI – estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII – executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira;

XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV – organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV – estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpo, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

- I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- II – desapropriação;
- III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
- V – serviço postal;
- VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
- VIII – comércio exterior e interestadual;
- IX – diretrizes da política nacional de transportes;
- X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aerospacial;
- XI – trânsito e transporte;
- XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;
- XIV – populações indígenas;
- XV – emigração e imigração, entrada, extração e expulsão de estrangeiros;
- XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
- XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
- XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
- XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
- XX – sistemas de consórcios e sorteios;
- XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
- XXIII – segurança social;
- XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;
- XXV – registros públicos;
- XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;
- XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;
- XXVIII – defesa territorial, defesa aerospacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;
- XXIX – propaganda comercial.
- Parágrafo único.* Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.
- Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

III – juntas comerciais;

IV – custas dos serviços forenses;

V – produção e consumo;

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

X – criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI – procedimentos em matéria processual;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII – assistência jurídica e defensoria pública;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV – proteção à infância e à juventude;

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exerceão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniente de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

CAPÍTULO III

Dos ESTADOS FEDERADOS

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II – as áreas, nas ilhas oceanicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III – as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV – as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

LEI N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (*)

Dispõe sobre a proteção do consumidor e de outras providências.

§ 5º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante comunicações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

DECRETO N.º 79.437 — DE 28 DE MARÇO DE 1977**PROMULGA A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE
RESPONSABILIDADE CIVIL EM DANOS CAUSADOS
POR POLUIÇÃO POR ÓLEO, 1969 (H)**

O Presidente da República, havendo o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de setembro de 1976, a Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, concluída em Bruxelas, a 29 de novembro de 1969;

E havendo a referida Convenção entrado em vigor, para o Brasil, em 17 de março de 1977, nos termos de seu artigo XV; decreta:

Que a Convenção, spensa por cópia ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão internamente como nela se comete.

**CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL
EM DANOS CAUSADOS POR POLUIÇÃO POR ÓLEO, 1969**

Os Estados Partes da presente Convenção.

Conscientes dos riscos de poluição criados pelo transporte Marítimo Internacional de óleo a granel;

Convencidos da necessidade de garantir uma indenização adequada às pessoas que venham a sofrer danos causados por poluição resultante de fugas ou descargas de óleo proveniente de navios;

Desejosos de adotar regras e procedimentos uniformes num plano internacional para definir as questões de responsabilidade e garantir, em tais ocasiões, uma reparação equitativa;

Concordam no que se segue:

Art. 1.º — Para os fins da presente Convenção:

1 — "Navio" significa toda embarcação marítima ou engenho marítimo flutuante, qualquer que seja o tipo, que transporte efetivamente óleo a granel como carga.

2 — "Pessoa" significa toda pessoa física ou jurídica de direito público ou de direito privado incluindo um Estado e suas subdivisões políticas constitucionais.

3 — "Proprietário" significa a pessoa ou pessoas registradas como proprietário do navio, ou em falta de matrícula, a pessoa ou pessoas que têm o navio por propriedade. Todavia, nos casos de um navio de propriedade de um Estado e operado por uma companhia que, nesse Estado, é registrada como operadora do navio, o termo "proprietário" designa essa companhia.

4 — "Estado de registro de navio" significa, em relação aos navios registrados, o Estado no qual o navio tiver sido registrado e, com relação aos navios não registrados, o Estado cuja bandeira o navio arvorá.

5 — "Óleo" significa qualquer óleo persistente, talis como petróleo bruto, óleo combustível, óleo diesel pesado, óleo lubrificante e óleo de haleia, quer transportado a bordo de um navio como carga ou nos tanques de um navio, quer nos tanques de combustível desse navio.

6 — "Dano por Poluição" significa perda ou dano, causados fora do navio transportador de óleo, por contaminação resultante de um derrame na descarga de óleo do navio onde quer que possa ocorrer esse derrame ou dentro do navio, e inclui o custo das despesas com medidas preventivas e outras perdas ou danos causados por essas medidas preventivas.

7 — "Medidas Preventivas" significa qualquer medida, razoáveis, tomadas por qualquer pessoa após ter ocorrido um incidente, visando prevenir ou minimizar o dano causado pela poluição.

8 — "Incidente" significa todo fato ou conjunto de fatos que têm a mesma origem e que resultem em danos por poluição.

9 — "Organização" significa a Organização Marítima Consultiva Intercontinental.

Art. 2.º — A presente Convenção será aplicada, exclusivamente, aos danos causados no território, incluindo o mar territorial de um Estado Contratante e as medidas preventivas tomadas para evitar ou minimizar tais danos.

Art. 3.º — I — Salvo o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º, desse artigo o proprietário do navio no momento do incidente, ou se o incidente consiste de uma sucessão de fatos, no momento do primeiro fato, será responsável por qualquer dano por poluição causado por óleo que tenha sido derramado ou desarragado de seu navio como resultado do incidente.

2 — O proprietário não será o responsável por dano de poluição se provar que o dano:

a) resultou de um ato de guerra, de hostilidade, de uma guerra civil, de uma insurreição ou de um fenômeno natural de caráter excepcional, inevitável e irresistível, ou

b) resultou totalmente de um ato ou omissão praticado por um terceiro com intenção de produzir danos, ou

c) resultou integralmente de negligência ou de ato prejudicial de um Governo ou de outra autoridade responsável pela manutenção de faróis ou de outros auxílios à navegação, no exercício dessa função.

3 — Se o proprietário provar que o dano por poluição em sua totalidade ou em parte, seja de um ato ou omissão feito com intenção de causar danos, pela pessoa que sofreu esses danos ou de negligência dessa pessoa, o proprietário pode ser desobrigado em todo ou em parte de sua responsabilidade para com a citada pessoa.

4 — Nenhum pedido de indenização por danos por poluição poderá ser formalizado contra o proprietário de outro modo que não seja baseado na presente Convenção. Nenhum pedido de indenização, que não seja fundamental na presente Convenção, poderá ser feito contra Prepositos ou Agentes do proprietário.

5 — Nenhuma disposição da presente Convenção deverá prejudicar o direito de regresso do proprietário contra terceiros.

Art. 4.º — Quando os derrames ou descargas de óleo se dão em mais de um navio e dai resultam danos por poluição, os proprietários de todos os navios envolvidos serão, e não só terão que exonerados de acordo com o artigo 3.º, solidariamente, responsáveis pela totalidade dos danos que não possam ser razoavelmente dividíveis.

Art. 5.º — I — O proprietário de um navio tem o direito de limitar sua responsabilidade, nos termos da presente Convenção em relação a um acidente, a um montante total de 2.000 francos por tonelada da tonelagem do navio.

Todavia esse montante total em nenhum caso poderá exceder a 210 milhares de francos.

2 — Se o incidente tiver sido produzido por uma falta pessoal do proprietário, esse não poderá se beneficiar da limitação prevista no parágrafo 1.º do presente artigo.

3 — Para aproveitar o benefício da limitação estipulada no parágrafo 1.º deste artigo o proprietário deverá constituir um fundo, cuja soma total representa o limite de sua responsabilidade, junto ao Tribunal ou qualquer outra autoridade competente de qualquer um dos Estados Contratantes, no qual a ação judicial foi iniciada com fundamento do artigo 9.º.

O fundo pode ser constituído quer por depósito da soma ou por apresentação de uma garantia bancária ou ainda por qualquer outra garantia que seja aceitável pela Legislação do Estado Contratante em que for constituído e que seja considerado adequado pelo Tribunal ou por qualquer outra autoridade competente.

4 — O fundo será distribuído entre os reclamantes proporcionalmente aos montantes das reivindicações estabelecidas.

5 — Se, antes da distribuição do fundo, o proprietário ou qualquer de seus prepositos ou seus Agentes ou qualquer outra pessoa que tenha fornecido o seguro ou outra garantia financeira tiver, como resultado de um incidente pago uma indenização por danos por poluição, deverá, com relação à quantia que tiver pago, adquirir por sub-rogação os direitos que a pessoa assim compensada poderia ter gozado de acordo com esta Convenção.

6 — O direito de sub-rogação estabelecido no parágrafo 5.º do presente artigo pode também ser exercido por outra pessoa que não as ali mencionadas, no que concerne a qualquer quantia da compensação por danos de poluição que poderia ter pago, com a ressalva de que tal sub-rogação é permitida pela Legislação Nacional aplicável.

7 — Quando o proprietário ou qualquer outra pessoa estabelece que poderá ser compelido a pagar, posteriormente, no todo ou em parte, uma quantia de compensação para a qual tal pessoa poderia ter gozado um direito de sub-rogação em virtude dos parágrafos 5.º ou 6.º do presente artigo, se a indenização tivesse sido paga antes da distribuição do fundo, o Tribunal ou outra autoridade competente do Estado onde o fundo for constituído, pode ordenar que uma quantia suficiente seja provisoriamente reservada para permitir ao interessado fazer valer, posteriormente, sua reclamação contra o fundo.

8 — As reclamações relativas às despesas razoavelmente realizadas ou os sacrifícios feitos voluntariamente pelo proprietário com o fim de evitar ou minimizar os danos de poluição figurarão em igualdade com outras reclamações contra o fundo.

9 — O franco mencionado neste artigo é uma unidade constituida por trezentos e cinco miligramas e meio de ouro ao título de novecentos milésimos de pureza.

O montante mencionado no parágrafo 1.º do presente artigo será convertido na moeda nacional do Estado no qual o fundo deve ser constituído; a conversão será efetuada de acordo com o valor oficial dessa moeda em relação à unidade acima definida, na data da constituição do fundo.

10 — Para os fins do presente artigo entende-se por tonelagem do navio a tonelagem líquida de arqueação acrescida do volume que, em virtude os espaços ocupados pela praga de máquinas, tenha sido deduzido da tonelagem bruta de arqueação para determinar a tonelagem líquida de arqueação.

No caso de um navio cuja tonelagem não possa ser medida pelas regras normais, deverá ela ser considerada como sendo 40% do peso em toneladas de 2.240 libras de óleo que o navio for capaz de transportar.

11 — O Segurador ou outra pessoa que provê a garantia financeira será autorizada a constituir um fundo de acordo com o presente artigo nas mesmas condições e com os mesmos efeitos como se o mesmo fosse constituído pelo proprietário.

Tal fundo pode ser constituído mesmo no caso de falha pessoal do proprietário mas, a constituição do mesmo não prejudicará os direitos dos reclamantes contra o proprietário do navio.

Art. 6.º — I — Quando, após o incidente, o proprietário, de acordo com o artigo 5.º constituir um fundo e está habilitado a limitar sua responsabilidade:

a) nenhum direito à indenização por danos por poluição resultante do incidente poderá ser exercido sobre outros bens do proprietário.

b) o Tribunal ou outra autoridade competente de qualquer Estado Contratante deverá ordenar a liberação do navio ou qualquer outro bem pertencente ao proprietário que tenha sido arrestado em seguida à ação de reparação por danos por poluição causados pelo mesmo incidente e, do mesmo modo, deverá liberar qualquer caução ou outra garantia depositada para evitar tal penhora.

2 — As disposições precedentes só se aplicam, todavia, se o autor da demanda tiver acesso ao Tribunal que controla o fundo e se o fundo puder ser efetivamente utilizado para cobrir a demanda.

Art. 7.º — I — O proprietário de um navio registrado em um Estado Contratante e que transporte mais de 2.000 toneladas de óleo a granel como carga deverá fazer um seguro ou outra garantia financeira, tal como caução bancária ou certificado emitido por um fundo internacional de indenização, num montante fixado pela aplicação dos limites de responsabilidade previstos no artigo 5.º, parágrafo 1.º, com o fim de cobrir sua responsabilidade por danos por poluição, conforme as disposições da presente Convenção.

2 — Deverá ser emitido para cada navio um certificado que ateste que um seguro ou garantia é válida de acordo com as disposições da presente Convenção.

Será emitido ou visado pela autoridade competente do Estado de registro o qual deve se assegurar de que o navio satisfaz as disposições do parágrafo do presente artigo.

O certificado deverá ser feito de acordo com o modelo anexo e conter as seguintes informações:

- nome do navio e porto de registro;
- nome e local do principal estabelecimento do proprietário;
- tipo de garantia;
- nome e local do principal estabelecimento do Segurador ou de outra pessoa que dé a garantia e, se a ocasião se apresentar, o local do estabelecimento em que foi subscrito o Seguro ou a Garantia;
- o período de validade do certificado, o qual não poderá exceder o do Seguro ou da Garantia.

3 — O certificado deverá ser emitido na língua ou línguas oficiais do Estado que o emite. Se a língua utilizada não for o inglês ou francês, o texto deverá conter uma tradução numa dessas línguas.

4 — O certificado deverá se achar a bordo do navio e uma cópia deverá ser depositada junto à autoridade que possui o registro de matrícula do navio.

5 — Um seguro ou outra garantia financeira, não satisfaz as disposições do presente artigo se seus efeitos cessarem por razões outras que não seja o término do período de validade indicado no certificado na aplicação do § 2.º do presente artigo, antes de expirar o prazo de três meses a contar da data em que um aviso prévio tenha sido dado à autoridade citada no § 4.º do presente artigo, a menos que o certificado não tenha sido restituído a essa autoridade ou que um novo certificado válido não tenha sido emitido antes do fim desse prazo.

As disposições precedentes se aplicam do mesmo modo a qualquer modificação do seguro ou garantia financeira que não mais satisfaçam as disposições do presente artigo.

6 — O Estado de registro deverá, sob ressalva das disposições do presente artigo, determinar as condições de emissão e validade do certificado.

7 — Os certificados emitidos ou visados sob a responsabilidade de um Estado Contratante serão reconhecidos pelos outros Estados Contratantes para todos os fins da presente Convenção, e serão considerados como tendo o mesmo valor dos certificados por eles mesmos emitidos ou visados.

Um Estado Contratante poderá, a qualquer momento, consultar um Estado de registro para troca de pontos de vista quanto à opinião dele a respeito de ser o Segurador ou Garantidor constante do Certificado, financeiramente incapaz de fazer face às obrigações impostas pela Convenção.

8 — Qualquer pedido de indenização por danos oriundos de poluição pode ser formalizado diretamente contra o Segurador ou a pessoa de onde emanava a garantia financeira que cobre a responsabilidade do proprietário para com os danos por poluição. Em tal caso, o demandado pode, tendo ocorrido ou não culpa pessoal do proprietário, beneficiar-se dos limites de responsabilidade prescritos no parágrafo 1.º do artigo V. O demandado pode, por outro lado, se prevalecer dos meios de defesa de que se valeria o proprietário, executados os postos em liquidação ou falência do proprietário. Além disso, o demandado pode se prevalecer do fato de serem os danos por poluição resultantes de uma falta intencional do próprio proprietário, mas não poderá se prevalecer de nenhum dos outros meios de defesa que pudessem ser invocados numa ação intentada pelo proprietário contra ele.

O demandado poderá, em todos os casos, obrigar o proprietário a ser chamado ao processo.

9 — Todo fundo constituído por um seguro ou outra garantia financeira de acordo com parágrafo 1.º do presente artigo será disponível exclusivamente para cobrir as indenizações devidas em virtude da presente Convenção.

10 — Um Estado Contratante não deve permitir que um navio que avore a sua bandeira, ao qual se aplique este artigo, opere comercialmente sem possuir um certificado emitido de acordo com o parágrafo 2.º ou 12 deste artigo.

11 — Sob ressalva das disposições do presente artigo cada Estado Contratante deverá assegurar, de acordo com sua legislação nacional, que o seguro ou outra garantia financeira do parágrafo 1.º do presente artigo, cubra qualquer navio seja qual for o seu local de registro, que entre ou saia de seus portos ou que chegue ou deixe terminal oceânico localizado em seu mar territorial, caso transporte efetivamente mais de 2.000 toneladas de óleo e granel como carga.

12 — Se um navio que for propriedade do Estado, não estiver coberto por um seguro ou outra garantia financeira as disposições pertinentes do presente artigo a ele não se aplicam.

Esse navio, todavia, deve possuir um certificado emitido pelas autoridades competentes do Estado de matrícula, atestando que ele é propriedade desse Estado e que sua responsabilidade está coberta dentro dos limites previstos no parágrafo 1.º do artigo V.

Esse certificado deverá seguir, tanto quanto possível, o modelo prescrito no parágrafo 2.º deste artigo.

Art. 8.º — Os direitos à indenização previstos pela presente Convenção prescreverão dentro de três anos após a data em que ocorrer o dano.

Contudo, em nenhum caso uma ação poderá ser proposta após 6 anos a partir da data do incidente que ocasionou o dano.

Quando o incidente consistir de uma série de ocorrências, o período de 6 anos deverá ser contado a partir da data da primeira das ocorrências.

Art. 9.º — Quando um incidente tiver causado dano por poluição num território, incluindo o mar territorial de um ou mais Estados Contratantes, ou quando em tal território, incluindo o mar territorial, foram tomadas medidas preventivas para evitar ou minimizar o dano pela poluição, as ações para indenização somente poderão ser impetradas nos tribunais desse ou desses Estados Contratantes.

A existência de tais ações deverá ser comunicada, dentro de um prazo razoável, ao demandado.

2 — Cada Estado Contratante deverá se assegurar de que seus tribunais são competentes para conhecer tais ações de indenização.

3 — Após a constituição do fundo de acordo com as disposições do artigo V, os tribunais do Estado onde o fundo for constituído serão os únicos competentes para doutrinar sobre todas as questões de partilha e de distribuição do fundo.

Art. 10 — 1 — Todo julgamento de um tribunal competente, em virtude do artigo 9.º, que é executável no listado de origem onde não possa mais ser objeto de um recurso ordinário, será reconhecido em qualquer outro Estado Contratante, exceto:

a) se o julgamento tiver sido obtido fraudulentamente;

b) se o demandado não tiver sido advertido em tempo razoável e não tiver tido plena oportunidade de apresentar sua defesa.

2 — Todo julgamento que for reconhecido em virtude do parágrafo primeiro do presente artigo, será executável em cada Estado Contratante desde que as formalidades exigidas no citado Estado tenham sido satisfeitas.

Essas formalidades não permitirão, quanto ao mérito, a reabertura do caso.

Art. 11 — 1 — As disposições da presente Convenção não se aplicam aos navios de guerra ou a outros navios pertencentes a um Estado ou exploradores por ele e utilizados, na época considerada, somente em serviço não comercial do Estado.

2 — No que concerne aos navios pertencentes a um Estado Contratante e utilizados para fins comerciais, cada Estado será passível de sofrer demandas face às jurisdições apontadas no artigo 9.º e deverá renunciar a quaisquer defesas de que poderia se prevalecer em sua qualidade de Estado soberano.

Art. 12 — A presente Convenção substitui as Convenções Internacionais que, na data em que for aberta à assinatura estejam em vigor ou abertas à assinatura, à ratificação ou à adesão, mas somente na medida em que essas Convenções estejam em conflito com essa, contudo, nada neste artigo afeta as obrigações dos Estados Contratantes para com os não Contratantes face a tais Convenções Internacionais.

Art. 13 — 1 — A presente Convenção permanecerá aberta à assinatura até 31 de dezembro de 1970 e, em seguida, permanecerá aberta à adesão.

2 — Os Estados membros da Organização das Nações Unidas, de qualquer de suas Agências Especializadas, da Agência Internacional de Energia Atômica ou que sejam partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça podem tornar-se Partes da presente Convenção por:

- assinatura sem ressalva quanto à ratificação, adesão ou aprovação;
- assinatura sob ressalva de ratificação, aceitação ou aprovação seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; ou
- adesão.

Art. 14 — 1 — A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão se efetuam pelo depósito de um instrumento, em boa e devida forma, junto ao Secretário-Geral da Organização.

2 — Todo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado após a entrada em vigor de uma emenda à presente Convenção com relação a todos os Estados já Partes da Convenção, ou após o cumprimento de todas as medidas para a entrada em vigor das emendas com relação aos citados Estados, é considerado como se aplicado à Convenção modificada pela emenda.

Art. 15 — 1 — A presente Convenção entra em vigor noventa dias após a data em que os Governos de oito Estados, cinco dos quais representem Estados tendo cada um pelo menos um milhão de toneladas brutas de arqueação em navio tanque a tenham assinado sem reservas quanto à ratificação, aceitação ou aprovação ou tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Secretário-Geral da Organização.

2 — Para cada Estado que ratifique, aceite, aprobe ou adira posteriormente à Convenção, ela entrará em vigor noventa dias após o depósito por esse Estado do instrumento apropriado.

Art. 16 — 1 — A presente Convenção pode ser denunciada por qualquer um dos Estados Contratantes a partir da data em que entre em vigor para ele.

2 — A denúncia será efetuada mediante o depósito do instrumento respectivo junto ao Secretário-Geral da Organização.

3 — A denúncia passará a ter efeito um ano após a data em que for depositado o respectivo instrumento junto ao Secretário-Geral da Organização ou ao se expirar um prazo mais longo que poderá ser especificado nesse instrumento.

Art. 17 — 1 — A Organização das Nações Unidas quando assume a responsabilidade de Administração de um território ou qualquer Estado Contratante encarregado de assegurar as relações internacionais de um território deverá consultar, o mais cedo possível, as autoridades competentes desse território ou tomar qualquer outra medida apropriada para lhe estender a aplicação da presente Convenção e poderá, a qualquer momento, por notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral da Organização, dar conhecimento de que essa extensão teve lugar.

2 — A aplicação da presente Convenção será estendida ao território designado na notificação a partir da data do recebimento da mesma ou de outra data que será indicada.

3 — A Organização das Nações Unidas ou qualquer Estado Contratante

que tenha feito uma declaração, baseada no parágrafo primeiro deste artigo, poderá, a qualquer momento, após a data em que a aplicação da Convenção tenha sido estendida a um território, dar a conhecer por meio de notificação escrita, endereçada ao Secretário-Geral da Organização, que a presente Convenção deixa de se aplicar ao território designado na notificação.

4 — Cessa a aplicação da presente Convenção ao território designado na notificação, um ano após a data de recebimento dessa notificação pelo Secretário-Geral da Organização ou após expirar um outro período mais longo que tenha sido especificado na notificação.

Art. 18 — 1 — A Organização pode convocar uma Conferência tendo por objetivo rever ou emendar a presente Convenção.

2 — A Organização convocará uma Conferência dos Estados Contratantes tendo por objetivo rever ou emendar a presente Convenção por solicitação de pelo menos um terço dos Estados Contratantes.

Art. 19 — 1 — A presente Convenção será depositada junto ao Secretário-Geral da Organização.

2 — O Secretário-Geral da Organização deverá:
a) informar a todos os Estados que tenham assinado ou aderido à Convenção sobre:

1) cada nova assinatura ou depósito de instrumento novo e a data em que tal fato se verificou;

2) o depósito de qualquer instrumento denunciado à presente Convenção e a data em que se verificou;

3) a extensão da presente Convenção a qualquer território em virtude do parágrafo 1.º do artigo 17 e a cessação dessa extensão em virtude do parágrafo 4.º do mesmo artigo, indicando em cada caso quando a extensão da presente Convenção teve início ou terá fim; e

b) transmitir cópias autenticadas da presente Convenção a todos os Estados signatários ou aos que a ela tenham aderido.

Art. 20 — Tão logo a presente Convenção entre em vigor, o Secretário-Geral da Organização deverá transmitir o texto ao Secretariado das Nações Unidas para registro e publicação, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Art. 21 — A presente Convenção é estabelecida num único exemplar, nas línguas inglesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Serão feitas traduções oficiais nas línguas russa e espanhola e depositadas junto ao original assinado.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim por seus Governos, assinam a presente Convenção.

Feito em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969.

LEI N.º 5.357 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

ESTABELECE PENALIDADES PARA EMBARCAÇÕES E TERMINAIS MARÍTIMOS OU FLUVIAIS QUE LANÇAREM DETRITOS OU ÓLEO EM ÁGUAS BRASILEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (6)

Art. 1.º — As embarcações ou terminais marítimos ou fluviais de qualquer natureza, estrangeiros ou nacionais, que lancarem detritos ou óleo nas águas que se encontrem dentro de uma faixa de 6 (seis) milhas marinhas do litoral brasileiro, ou nos rios, lagos e outros trechos de água ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) as embarcações, à multa de 2% (dois por cento) do maior salário-mínimo vigente no território nacional, por tonelada de arqueação ou frágao;

b) os terminais marítimos ou fluviais, à multa de 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no território nacional.

Parágrafo único — Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 2.º — A fiscalização desta lei fica a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, em estreita cooperação com os diversos órgãos federais ou estaduais interessados.

Art. 3.º — A aplicação da penalidade prevista no art. 1.º e a contabilidade da receita dela decorrente far-se-ão de acordo com o estabelecido no Regulamento para as Capitanias de Portos.

Art. 4.º — A receita proveniente da aplicação desta lei será vinculada ao Fundo Naval, para cumprimento dos programas e manutenção dos serviços necessários à fiscalização da observância desta lei.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N.º 221 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E ESTÍMULOS À PESCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO II — DA PESCA COMERCIAL

TÍTULO I — DAS EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS

Art. 38 — É proibido o lançamento de óleos e produtos oleosos nas águas determinadas pelo órgão competente em conformidade com as normas internacionais.

CAPÍTULO VI — DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 59 — A infração do art. 38 será punida com a multa de dois a dez salários-mínimos vigentes na Capital da República, dobrando-se na reincidência.

§ 1.º — Se a infração for cometida por imprudência, negligéncia, ou imperícia, deverá a embarcação ficar retilda no porto até solução da pendência judicial ou administrativa.

§ 2.º — A responsabilidade do lançamento de óleos e produtos oleosos será do comandante da embarcação.

LEI N.º 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 14 — Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I — à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios.

II — à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III — à perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV — à suspensão de sua atividade.

§ 1.º — Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indemnizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Públíco da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 2.º — No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 3.º — Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório de perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que conceder os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprindo resolução do CONAMA.

§ 4.º — Nos casos de poluição provocada pelo derramamento ou lançamento de detritos ou óleo em águas brasileiras, por embarcações e

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 1996**
(Nº 114/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Sumé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuité, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 3 de julho de 1989, que outorga permissão à Rádio Cidade de Sumé Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuité, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

MENSAGEM Nº 330, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que "outorga permissão à Rádio Cidade de Sumé Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuité, Estado da Paraíba", constante da Portaria nº 66, de 3 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de julho de 1989.

Brasília, 10 de julho de 1989. – José Sarney.

E.M. Nº 66/89-GM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, deter-

minei a publicação do Edital nº 289/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuité, Estado da Paraíba.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreu apenas a Rádio Cidade de Sumé Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfez às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

PORTARIA Nº 66, DE 3 DE JULHO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006970/88, (Edital nº 289/88), resolve:

I – Outorgar permissão à Rádio Cidade de Sumé Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cuité, Estado da Paraíba.

II – A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III – Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Antonio Carlos Magalhães.

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPONENTES

RÁDIO ... Cidade de Sumé Ltda

NOME DE TODOS OS SÓCIOS E ADMINISTRADORES	C.G. MUNICÍPIO NACIONAL ESTADUAL MUNICIPAL	MUNICÍPIO DO EDITAL		RELAÇÃO DO EDITAL		PERMITIR OUTRA AUTORIDADE MÉDIA LOCAL/MÉDIA		ENTIDADE PÔR SUA OUTRA OU TOMA MESMA LOCALIZAÇÃO	PERCENTUAL DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	PROGRAMA- ÇÃO MÉDIA DEPENDENTES TEMAS/ART. NACIONAIS	PRAZO APRESENTAÇÃO PROJETO
		SÓCIO NACIONAL	ADMINISTRADOR NACIONAL	SÓCIO ESTADUAL	ADMINISTRADOR ESTADUAL	SÓCIO MUNICIPAL	ADMINISTRADOR MUNICIPAL				
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO				
José Edésio Simões Souto	33,3							SIM	100 %	68 %	04 MESES
Francisco de Assis Quintans	33,3										
Terezinha Vilar de Miranda Gonçalves	33,3							NÃO X	00 %	06 %	PRAZO ENTREGA FUNCIONAMENTO ESTAÇÃO 18 MESES

LEIAÇÃO P. J.
Protocolo L. 5996
B. S. 5996
Flm 40 P

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 59, DE 1996

(Nº 140/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 97.737, de 12 de maio de 1989, que renova, por dez anos, a partir de 23 de outubro de 1988, a concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 269, DE 1989

(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que "renova a concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul", constante do Decreto nº 97.737, de 12 de maio de 1989, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 15-5-89.

Brasília, 16 de junho de 1989. – José Sarney.

DECRETO N° 97.737, DE 12 DE MAIO DE 1989

Renova a concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29112.000402/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 23 de outubro de 1988, a concessão da Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.296, de 19 de setembro de 1978, para explorar, na cidade de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º do artigo 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de maio de 1989; 168º da Independência e 101º da República. – José Sarney.

E. M. N° 46/89-GM

9 de maio de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o processo de renovação de outorga requerida pela Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Exceléncia o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Exceléncia meus protestos do mais profundo respeito. – **Antônio Carlos Magalhães.**

MC – Dental

Diretoria Regional do Dental em Campo Grande – MS

Seção de Radiodifusão

Processo nº 29112.000402/88

Entidade: REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA.

Assunto: Pedido de renovação de outorga de radiodifusão sonora

PARECER SRAD N° 066/88

A Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, requereu tempestivamente a renovação da outorga que lhe foi deferida.

A requerente tem seus quadros societário e diretorio aprovados, respectivamente, pelo Decreto nº 82.296 de 19-9-78 publicado no **Diário Oficial** da União de 20-9-78, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor CR\$
Marcelo Miranda Soares	272	272.000,00
Luiz Antônio Matos Loureiro	264	264.000,00
Jales Martins dos Santos	264	264.000,00
Total	800	800.000,00

Cargos	Nomes
Diretor Gerente	Luiz Antônio Matos Loureiro
Diretor Gerente	Jales Martins dos Santos

A entidade apresentou seu pedido no local próprio, no prazo estipulado, na foram devida e com a documentação hábil, o que lhe dá direito a beneficiar-se com o deferimento previsto no art. 4º, do Decreto nº 88.066/83, caso o Poder Concedente não decida sobre o assunto até a data prevista para o término da outorga.

Cumpre ressaltar que a postulante, durante o último período de vigência de sua outorga, sofreu a pena de advertência mencionada na Informação SFIS nº 21/88.

À vista do exposto, opinamos pelo encaminhamento destes autos à Divisão de Radiodifusão, para prosseguimento.

À consideração do Sr. Diretor Regional.

Campo Grande, 31 de agosto de 1988 – **Sôlange Auxiliadora Zêde, Advogada DR/CGE.**

De Acordo.

Ao Sr. Diretor da Divisão de Radiodifusão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 1988. – **Alexandre Antônio de Souza, Diretor Regional.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(À Comissão de Educação.)

PARECER Nº 342, DE 1996

Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, sobre a proposta de Emenda à Constituição nº 23 de 1996, tendo como 1º signatário o Senador Esperidião Amin que "Altera o § 7º do art. 14 da Constituição Federal".

Relator: Senador Edison Lobão

I – Relatório

A proposta em exame promove duas alterações importantes no texto do § 7º do art. 14 da Constituição. A primeira substitui a expressão "os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção", por "parentes consangüíneos ou por adoção, até o segundo grau e os afins de primeiro grau". A segunda retirada do texto a palavra "Território", para adequá-lo à atual estrutura federativa do Estado Brasileiro, em que não existem mais territórios apenas União, Estados e Municípios.

Afirma-se na justificativa, que é natural a proibição de candidaturas de parentes por consangüinidade ou por adoção, no território de jurisdição do titular. Entretanto, não se pode aceitar que se prejudique um número elevado de possíveis, candidaturas especialmente nas eleições municipais ao se afastarem do pleito cunhados, pais do sogro, pais da sogra em nome de um zelo que se afigura exacerbado.

II – Voto

A proposição atende aos requisitos estabelecidos no art. 60 da Constituição Federal. Com efeito contém número suficiente de assinaturas e não se destina a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes nem os direitos e garantias individuais.

A elegibilidade numa democracia, deve tender à universalidade, da mesma forma que o direito de alistar-se eleitor. Os limites que lhe são impostos pela lei (inelegibilidades) e que caracterizam impedimentos à capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado) devem objetivar a garantia do princípio democrático de possibilitar a todos igualdade de condições, evitando também interferir na livre escolha dos eleitores.

A proposta em exame tem mérito de resgatar esse princípio democrático ao extinguir proibição extremamente severa, que limita direito fundamental de parentes afins em segundo grau. Com efeito, a norma em vigor fere o direito de ser votado (um dos direitos políticos básicos de todo o cidadão), impedindo-lhe o exercício pleno de sua cidadania, sem

nenhum benefício para melhor realização do processo eleitoral.

Ressalte-se finalmente, que a proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1996 atende aos requisitos formais de juridicidade e boa técnica legislativa. Por essas razões e pela relevância da proposição, já destacada, voto favoravelmente a sua aprovação nos termos em que foi apresentada.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996. — **Iris Rezende**, Presidente — **Edison Lobão**, Relator — **Sérgio Machado** — **Romeu Tuma** — **Lúcio Alcantara** — **Esperidião Amin** — **Josaphat Marinho** — vencido — **Pedro Simon** — vencido — **José Ignácio** — vencido — **José Fogaça** — **Antônio Carlos Valadares** — **Jefferson Péres** — vencido — **Bernardo Cabral** — vencido.

PARECER Nº 343, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1996, (nº 724/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que "Define os crimes de especial gravidade e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal".

Relator: Senador José Ignácio.

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 10 (nº 724-B/95, na Casa de origem), de 1996, de iniciativa do Executivo, que "Define os crimes de especial gravidade e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal".

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende alterar os arts. 33, 83, 121 e 334 do Código Penal (CP), prevendo a execução da pena em regime aberto nas casas de albergado ou em recinto especial diverso de estabelecimento penal de outra natureza, introduzindo o conceito de crimes de especial gravidade, estabelecendo novas condições para a determinação do regime inicial do cumprimento da pena e da concessão da liberdade condicional, inserindo novas qualificações para os crimes de homicídio e contrabando ou descaminho. Para isso, lista os delitos considerados de especial gravidade estabelece que, para eles, obrigatoriamente, a metade inicial da pena deve ser cumprida em regime fechado. Aumenta, para esses crimes, o prazo de cumprimento de pena, como condição para a concessão do benefício da liberdade condicional. Define a existência de um "plano de extermínio" como qualificação para o homicídio; e a in-

trodução em território nacional de armas e munições como qualificação do crime de contrabando ou descaminho.

Propõe, ainda, a revogação dos parágrafos únicos dos arts. 213 e 214 do Código Penal, acrescentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), nos quais, contraditoriamente, são estabelecidos penas menores para o estupro e o atentado violento ao pudor quando a vítima seja criança de menos de quatorze (14) anos.

Chama-nos a atenção o comprometimento do projeto com o aperfeiçoamento da legislação Penal brasileira, resgatando cânones constitucionais tão necessários a uma política criminal eficiente, sem perder de vista o resguardo dos interesses da sociedade, tratando com rigor os crimes de maior potencial agressivo, sem olvidar a necessidade de conservação da dimensão humana existente mesmo nos que praticam conduta delitiva.

Tal se manifesta na iniciativa de resgatar o instituto da individualização da pena, fator importante para a ressocialização do indivíduo, pois lhe institui o sentimento de justiça tão necessário ao homem para absorver sua culpa e vislumbrar uma chance de readequar-se ao convívio social.

Sabemos, também, não ser a lei instrumento único para a resolução do problema criminal que afeta a sociedade, demandando o incremento de uma política social e penitenciária a combater o problema na origem e não apenas os seus efeitos. Mas o presente projeto reflete a intencionalidade do Governo em avançar no enfrentamento desse problema que tão seriamente afeta a sociedade brasileira.

A proposta não encontra vício de constitucionalidade ou de juridicidade, sendo de boa técnica legislativa, mas exige um aperfeiçoamento, em razão de fato superveniente.

A matéria aduzida no art. 3º do presente projeto já faz parte do ordenamento jurídico nacional, por quanto o Presidente da República, em 4 de junho de 1996, sancionou a Lei nº 9.281, a qual revoga os parágrafos únicos dos arts. 213 e 214 do CPB, matéria objeto do aludido artigo.

Essa realidade demanda a apresentação de uma emenda de redação, supressiva do art. 3º do presente Projeto de Lei, objetivando aperfeiçoá-lo, o que faço nessa oportunidade.

Pelo exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1996, com a seguinte emenda:

EMENDA DE REDAÇÃO – 1 – CCJ

Suprime-se o art. 3º:

"Ficam revogados os parágrafos únicos dos arts. 213 e 214 do Código Penal."

Sala da Comissão, 19 de junho de 1996. – Íris Rezende, Presidente – José Ignácio Ferreira, Relator – Sérgio Machado – Esperidião Amin – Jefferson Péres – Romeu Tuma – Antonio Carlos Valadares – Bernardo Cabral – Josaphat Marinho – José Fogaça – Edison Lobão – Lúcio Alcântara.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO:

LEI Nº 9.281, DE 4 DE JUNHO DE 1996

Revoga os parágrafos únicos dos arts. 213 e 214 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados o parágrafo único do art. 213 e o parágrafo único do art. 214, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 344, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores, que "Institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal".

Relator do vencido: Senador Lúcio Alcântara

O Projeto em exame, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros senhores senadores, propõe que o nome do candidato a suplente de senador seja também submetido a votos, desvinculando sua eleição da do concorrente ao mandato titular.

Trata-se, em exame preliminar, de inovação que contraria o disposto no § 3º do art. 46 do texto constitucional, assim expresso:

"Art. 46.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes."

Historicamente, o quadro jurídico-constitucional nunca foi diverso.

De conformidade com a Carta de 1824, os Senadores detinham mandato vitalício. Com a República, os Senadores passaram a ser eleitos. Assim é que o parágrafo único do art. 31 da Constituição de 1891 estabelecia que:

"Art. 31.

Parágrafo único. O Senador eleito em substituição de outro exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído."

Não havia, pois, até então, a figura do suplente, mas sim a previsão de eleição adicional de Senador, no caso de substituição do titular por renúncia ou morte.

A mudança no processo somente ocorreu em 1946. Assim, o § 4º do art. 60 da Constituição promulgada naquele ano estabeleceu que:

"Art. 60.

§ 4º Substituirá o Senador, ou suceder-lhe-á nos termos do art. 52, o suplente com ele eleito."

Conforme se observa, a legislação constitucional, quando o fez, sempre previu a eleição do suplente com a do titular, o que invalida a ressalva apresentada na Justificação do Projeto, de que "embora a Constituição Federal determine que cada Senador será eleito com dois suplentes(...), não estabelece que a eleição do Senador implica, automaticamente, na eleição de seus suplentes(...)."

A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o Código Eleitoral, recepcionada pela atual Constituição, prevê que:

"Art. 89. Serão registrados:

II – nos Tribunais Regionais Eleitorais os candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador e Deputado Estadual;

"Art. 91.

§ 1º O registro de candidatos a Senador far-se-á com o do suplente partidário.

"Art. 178. O voto dado ao candidato a Presidente da República entender-se-á dado também a Vice-Presidente, assim como o dado aos candidatos a Governador, Senador, Deputado Federal nos Territórios, Prefeito entender-se-á dado ao respectivo vice ou suplente.

"Art. 202.

§ 2º O Vice-Governador e o suplente de Senador considerar-se-ão eleitos em virtude da eleição do Governador e do Senador com os quais se candidatarem.

Observe-se que tal princípio já constava do Código Eleitoral anterior. De fato, o art. 52 da Lei nº 1.164, de 14-7-50, estabelecia que o registro – e, por conseguinte, a eleição – do suplente partidário ocorreria com o do candidato a Senador.

A Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, relativa às normas para as eleições de 3 de outubro de 1994, determinava que:

"Art. 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal (...) serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1994.

"Art. 5º

§ 2º Só poderá registrar candidatos a Senador, Governador e Vice-Governador:

§ 4º Até 31 de dezembro de 1993, o Tribunal Superior Eleitoral divulgará a relação dos partidos aptos a registrar candidatos próprios às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, e ainda daqueles que, em cada Estado e no Distrito Federal, poderão registrar candidatos para Senador, Governador e Vice-Governador."

O entendimento da vinculação é corroborado por diversos teóricos da Ciência do Direito. Sampaio Dória, por exemplo, em seu "Direito Constitucional", considera, a propósito da Carta de 1946, ocorrer "a eleição de suplente de senadores, conjuntamente com a dos titulares. Elegem-se os dois, o titular e o suplente, este para substituir ou suceder àquele, e

assim há continuidade na representação do Estado. Cada Senador ficará com um suplente".

Ao analisar a Carta Magna vigente, Pinto Ferreira, nos seus "Comentários à Constituição Brasileira", afirma que:

"Cada senador é eleito com dois suplentes. A suplência do senador foi instituída em nível constitucional pela CF de 1946, pois as Constituições republicanas de 1891 e 1934 não disciplinavam a matéria. A CF de 1891 preceituava que, ocorrida a vacância do cargo de senador, fossem convocadas novas eleições, para que o senador eleito em substituição completasse o mandato que restasse" (art. 31, parágrafo único).

De um modo geral, o sufrágio de um nome se vincula ao efetivo exercício de um mandato e não à sua eventualidade. Inexiste a eleição do suplente, pelo fato de dispor-se apenas de uma mera expectativa de mandato a oferecer-lhe, sem qualquer garantia de que, num momento predeterminado, venha ele a exercê-lo. A suplência, antes de estabelecer direitos ao escolhido, traz em si, organicamente, a certeza da continuidade da representação nos seus dois níveis: o federativo e o partidário.

Do ponto de vista formal, o Senador Suplicy ofereceu a exame do Congresso Nacional um projeto de lei. Trata-se, na verdade, de matéria constitucional, devendo ser tratada de acordo com essa especificidade.

Assim, apenas mediante a apresentação de proposta de emenda ao § 3º do art. 46 da Constituição Federal será possível dar encaminhamento à alteração do sistema vigente, no que se refere à eleição para suplente de senador. A partir de então, será possível discutir, com mais propriedade, as implicações decorrentes de tal inovação.

Como alternativa, sugiro o oferecimento de projeto de lei que determine a inclusão do nome dos suplentes em todas as peças promocionais do candidato ao cargo titular, por ocasião da campanha eleitoral, como forma de tornar transparente a vinculação de sua eleição à do titular.

Por essas razões, declaro-me contrariamente aos termos do voto do Senador Jefferson Péres e, consequentemente, à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996. – Íris Rezende, Presidente – Lúcio Alcântara, Relator – Sérgio Machado – José Ignácio Ferreira – Esperidião Amin – Edison Lobão – José Fogaça – Antônio Carlos Valadares – Jefferson Péres, vencido – Bernardo Cabral – Josaphat Marinho – Romeu Tuma.

Voto Vencido em Separado, do
Senador Jefferson Peres, na Comissão de
Constituição, Justiça e Cidadania

I – Relatório

Com decisão terminativa nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, visa a estabelecer eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal.

De autoria do nobre Senador Eduardo Suplicy, que se fez acompanhar pelas ilustres Senadoras Benedita da Silva e Marina Silva e Senadores José Eduardo Dutra e Lauro Campos, o PLS 29/95 contempla em sua justificação, o seguinte:

"No Brasil o suplente do Senador é partidário e o registro do candidato ao Senado é feito com o do suplente partidário. A finalidade da suplência partidária é assegurar a eleição do candidato eleito com o Senador. A suplência, entretanto, é necessária ao equilíbrio do partido.

Cumpre-nos ressaltar que, embora a Constituição Federal determine que cada Senador será eleito com dois suplentes (CF, art. 46; § 3º), não estabelece que a eleição do Senador implica, automaticamente, a eleição de seus suplentes, contrariamente ao que disciplina expressamente na eleição do Presidente e Vice-Presidente da República (CF, art. 77, § 1º)."

Este o Relatório.

II – Análise

O instituto da suplência de Senador surgiu, no Direito brasileiro, com a Constituição de 1946. Antes disso, a Carta Magna de 1934 instituiu a suplência de Deputado, prevendo, expressamente, em seus artigos 35 e 62, que nas hipóteses de perda do mandato, renúncia ou morte do Deputado e ainda quando esse for nomeado Ministro de Estado, seria convocado o suplente, na forma da lei eleitoral.

Discorrendo sobre a suplência de Senador assim de manifesta o preclaro jurista pernambucano Pinto Ferreira.

"Na Constituinte de 1945-1946 houve diversos debates e divergências sobre a instituição da suplência José Duarte as relata e menciona no seu livro "A Constituição Brasileira de 1946". Assim, Gustavo Capanema era adverso ao instituto, por causa da diversidade de conceituação nas vagas de senadores e deputados salientando assim a in-

congruência na utilização da palavra, mas teve êxito a emenda de Nereu Ramos, que finalmente foi aprovada e integrou o contexto da Constituição de 1946.

A suplência tem por objetivo manter a continuidade da representação dos partidos e dos Estados no Congresso, evitando as desvantagens de novo apelo ao eleitorado para o preenchimento dos lugares verificados no corpo legislativo, por impedimento dos titulares ou vaga durante a legislatura.

O objetivo da suplência é, assim, bem claro e preciso, atendendo ao princípio da celeridade processual e da continuidade da representação dos partidos e dos Estados nas Casas legislativas.

Quando o instituto da suplência foi instituído em sua nova elaboração pelos legisladores constituintes de 1945/1946... a suplência atendeu a um duplo objetivo: favorecer de um lado a representação proporcional violada pelo sofisma da interpretação do art. 28 do Código Magno de 1891, bem como assegurar, de outro lado, a igualdade da representação senatorial dos Estados-Membros na Câmara Alta.

O Suplente deve ser sempre o suplente partidário, isto é, o suplente do mesmo partido." ("O Suplente de Senador na República Brasileira", In Revista de Direito Público, pág. 24).

O instituto da suplência é, por conseguinte, de extrema relevância para a sobrevivência do sistema republicano-representativo e da estrutura federativa do Estado. E o Projeto ora sob análise tem por escopo o seu aperfeiçoamento, corrigindo as distorções criadas ao longo de sua aplicação, desde a Constituição de 1946.

Destarte, o PLS nº 29/95 pretende estabelecer a eleição direta para a suplência no Senado Federal com base nos seguintes princípios:

1 – eleição majoritária;

2 – escolha dentro do Partido, sendo eleitos os mais votados sob a mesma legenda ou, em caso de empate na votação, o mais idoso;

3 – registro do suplente partidário com o do candidato a Senador, em número de dois, para cada Senador.

Numa interpretação literal do dispositivo constitucional, não encontro no projeto evidência de inconstitucionalidade nem falhas insanáveis de técnica legislativa.

No mérito, creio assistir razão ao autor do projeto, quando argumenta na sua justificativa:

"Ocorre que, na maioria das vezes, o eleitorado desconhece os suplentes de seus candidatos ao Senado e são surpreendidos quando há um afastamento do Senador eleito, permitindo a convocação do suplente para preencher aquela vaga. Desta forma, a representatividade almejada pelos eleitores à época das eleições acaba por ficar distorcida, visto que os suplentes passam a representar um Estado membro, ou o Distrito Federal, independentemente da anuência popular. Aliás, muitas vezes o suplente de um determinado Senador, pode ser alguém, cuja a população do Estado que representa, não desejava lhe delegar poderes para o representar, tampouco para legislar; e é o instituto da suplência partidária, eleita de forma indireta, que confere ao suplente tais poderes, o que no nosso entender excede a soberania popular que rege o processo eleitoral brasileiro."

Realmente, temos exemplos recentes dessa falta de representatividade, com suplentes que exerceram, ou vão exercer, mais de sete anos de mandato, por força de morte ou renúncia do titular. Quase um mandato inteiro, portanto, exercido de forma ilegítima, sem que o mandatário tivesse recebido um único voto ou sequer fosse conhecido do eleitorado. Uma verdadeira usurpação de mandato, aberrante na democracia, regime no qual não se pode admitir representação política sem voto, porque violadora de sua essência.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela aprovação do projeto, com a modificação proposta na emenda abaixo, corretiva do que me parece uma falha da proposição, omissa na definição do número máximo de suplentes a serem inscritos por coligação ou partido.

Emenda

O art. 6º do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Cada partido ou coligação poderá registrar até 4 (quatro) candidatos a suplentes para cada vaga de senador."

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996. –
Senador Jefferson Péres.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO:

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos regimentais, que a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, que "Institui eleições diretas para suplentes de candidatos ao Senado Federal", fique sobreposta por 30 dias, devendo a matéria ser encaminhada ao exame da Comissão Temporária destinada a estudar a Reforma Político-Partidária.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995. – Lúcio Alcântara, Presidente – Jefferson Péres – Francelino Pereira – Josaphat Marinho – José Bianco – José Eduardo Dutra – Antonio Carlos Valadares – Romeu Tuma – José Ignácio Ferreira – José Fogaça – Edison Lobão – Ramez Tebet – Roberto Requião – Pedro Simon – Guilherme Palmeira.

PARECER Nº , DE 1995

Da Comissão Temporária destinada a estudar a Reforma Político-Partidária, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, que "Institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal".

Relator: Senador Sérgio Machado

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ aprovou requerimento do ilustre Senador Jefferson Péres, relator do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, que "Institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal", para que o referido projeto fosse encaminhado a esta Comissão Temporária para exame.

O projeto em comento objetiva estabelecer que os suplentes de senadores seriam eleitos na forma direta, obedecendo ao princípio majoritário que rege o rito para as eleições dos titulares.

Em seu parecer, o relator designado na CCJ votou pela aprovação do projeto, oferecendo, no entanto, uma emenda ao seu art. 6º para fixar que será 4 (quatro) o número máximo de candidatos a suplentes para cada vaga de senador.

As constituições brasileiras somente instituíram a suplência de senador a partir da Carta de 1946. As anteriores não disciplinaram a matéria, exceto a de 1891, que, no entanto, estabelecia em seu art. 31, parágrafo único, que se procederia à convocação de

novas eleições em caso de vacância de cadeira senatorial.

As Constituições Federais de 1946 e 1967, esta, inclusive com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, previam apenas um suplente eleito juntamente com o titular. A Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977, introduziu no texto constitucional vigente à época a figura do segundo suplente de senador. Tal dispositivo permaneceu na Carta vigente.

No panorama mundial são variados modos de substituir os senadores que não concluem seu mandato em razão das diferentes características que assumem as Câmaras Altas dos países que adotam o bicameralismo. As eleições dos substitutos de senadores na França, Espanha, Bélgica, Áustria, Uruguai, Bolívia, Croácia e República Dominicana seguem um modelo semelhante ao adotado por nós, elegendo-se o substituto com o titular. Por outro lado, países como os Estados Unidos da América, Suíça, Irlanda, Polônia, Argentina, Chile, México, Filipinas, Paquistão, Eslovênia e Haiti realizam eleições em caso de vacância da cadeira senatorial, de acordo, porém, com critérios que não são os mesmos para todos eles. Os demais países adotam sobre a matéria os seguintes critérios: a ordem dos eleitos da lista partidária ou a nomeação do substituto pelo Chefe de Governo ou Chefe de Estado.

Os trabalhos desta Comissão Temporária, no decorrer de alguns meses de atividade, colheram uma grande quantidade de informações que irão guiar as conclusões finais relativas à reforma político-partidária. Com base nos estudos até agora realizados inclusive nas opiniões emitidas por especialistas e políticos de expressão nacional, por ocasião das palestras promovidas no âmbito desta Comissão, e, tendo em vista a viabilidade política de aprovação pelo Congresso Nacional das mudanças pretendidas entendo que a eleição de suplentes de senadores aumentaria a complexidade do processo eleitoral, prejudicando ato de votar, e influindo, desse modo, na verdade eleitoral.

Sou, contudo, favorável à mudança da legislação quanto a esta matéria. Considero que a assunção, em definitivo, ao cargo de Senador da República, necessita passar pelo crivo do eleitorado, como bem deseja o nobre autor da proposição em análise, de modo a evitar os acordos eleitorais que podem causar suspeição junto ao eleitorado em razão de o suplente, em muitos casos, ser completamente desconhecido da população da unidade da Federação que representa.

Foram várias as sugestões que recebemos nesta Comissão sobre o assunto. Percebeu-se, todavia, uma nítida tendência para que a vacância definitiva de uma cadeira senatorial fosse preenchida mediante eleições diretas se o tempo remanescente do mandato do titular ultrapasse uma razoável duração, por exemplo, um ano ou o tempo que mediasse entre a abertura da vaga e a realização das próximas eleições regulares, para qualquer nível, na unidade da Federação em que ocorreu a vaga para o Senado. Outra idéia que se achou interessante e inovadora é estabelecer que, nos casos de vacância eventual ou definitiva, a vaga senatorial seria ocupada por Deputado Federal da mesma unidade da Federação do Senador titular, sendo escolhido o Deputado Federal mais votado do mesmo partido do Senador titular ou, em sua falta, o de maior votação de toda a bancada dessa unidade da Federação, garantido-se, assim, a aprovação tácita de uma razoável parcela do eleitorado representado pelo ex-titular.

Entretanto, como a função do relator é procurar uma fórmula que acomode da maneira mais ampla possível as diversas correntes de opinião, opta-se por sugerir modificação no texto constitucional vigente para que, com o titular do cargo de Senador, seja eleito apenas um suplente que ocuparia a cadeira de senador nos casos de vacância temporária ou, havendo vacância definitiva, até à realização das próximas eleições previstas para a unidade da Federação que ficou sem o seu Senador titular, quando então poderia haver a confirmação, ou não, de seu substituto.

São essas as razões que fazem com que o relator desta Comissão Temporária, incumbida de examinar todas as proposições referentes à legislação eleitoral-partidária que tramitam nesta Casa, conclua pela rejeição do PLS nº 29, de 1995, por não estar totalmente de acordo com os resultados alcançados pela Comissão, embora caiba ressaltar ter sido aproveitado o cerne do projeto, que é preencher as vagas definitivas de Senadores somente mediante eleições diretas.

Finalmente, é de lembrar que, acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, o exame é da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 345, DE 1996

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, e dá outras providências".

Relator: Senador Vilson Kleinübing.

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura o Projeto de Lei do Senado nº 161, de autoria do eminente Senador José Eduardo Dutra, apresentado à deliberação do Congresso Nacional, em 19 de maio de 1995, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que instituiu o Programa Nacional de Desestatização-PND, e dá outras providências.

Inicialmente encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, foi posteriormente remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em atendimento ao Requerimento nº 1.149, de 1995, aprovado em 29 de agosto de 1995, para a competente análise de juridicidade e constitucionalidade, dando origem ao Parecer do eminente Senador Ronaldo Cunha Lima, apresentado em sessão de 8 de maio de 1996. Nessa ocasião, em observância ao que estabelece o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, o Plenário aprovou Requerimento do Senador José Agripino Maia, no sentido de que a matéria fosse submetido ao exame desta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Registre-se que, na sequência desse debate, os Presidentes da CVRD e do BNDES, este na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização – FND, têm atendido, com presteza, aos convites formulados pelas diversas Comissões desta Casa, apresentando dados, informações e esclarecimentos importantes para o adequado entendimento da ação em curso no Executivo.

O Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, propõe acrescentar parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 8.031, de 1990, determinando que qualquer modalidade operacional de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce-CVRD, suas subsidiárias, controladas e coligadas dependerá de autorização legislativa do Congresso Nacional.

É extenso o debate doutrinário sobre a harmonia e independência que deve pairar entre os poderes que compõem um Estado de Direito. Tal princípio é observado como um dos princípios fundamentais da Constituição Federal:

"Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Por muitas vezes, temos observado a manifestação contrária de diversos parlamentares, que opõe-se a atos do Poder Executivo que contrariam esse princípio fundamental, como a reedição constante de diversas Medidas Provisórias, que inviabilizam o fluxo adequado do trabalho legislativo.

O Programa Nacional de Desestatização-PND objetiva basicamente reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada, atividades que indevidamente ainda estão

sendo conduzidas pelo poder público, como reflexo de uma ampla tendência mundial, observada em praticamente todos os países do planeta.

Ações no sentido da reorientação da ação governamental, passando da atuação direta na base econômica para ações típicas de um Estado moderno, voltadas prioritariamente para a problemática social, são ações intrínsecas do Poder Executivo.

Nesse sentido, o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, ao estabelecer a necessidade de autorização legislativa específica do Congresso Nacional para a implementação de uma ação pontual do PND, representa uma inversão no fluxo de interferências entre os poderes Legislativo e Executivo que normalmente têm-se observado.

A participação do Legislativo no PND deu-se na aprovação do programa como um todo, quando foram estabelecidas as regras e objetivos do programa. A necessidade de uma autorização legislativa específica para a inclusão de empresas no PND representa uma interferência direta do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, pois o Legislativo estaria deixando de legislar sobre a matéria e passando a ditar a execução do programa.

Num momento em que são praticamente unâmes as opiniões sobre os benefícios da independência e harmonia que deve reinar entre os poderes Legislativo e Executivo, e que igualmente unâmes são as queixas contra as interferências do Executivo sobre o Legislativo, surge o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, propondo que se aprove exatamente o oposto: a interferência direta do Legislativo sobre o Executivo.

Em busca do disciplinamento das ações dos Poderes Executivos e Legislativo, a Constituição Federal, através do inciso X, do art. 39, estabelece como competência privativa do Congresso Nacional, por meio de ação direta, ou através da ação isolada de qualquer de suas casas, a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Portanto, no caso do Programa Nacional de Desestatização-PND, deve-se buscar o fortalecimento da ação fiscalizadora e de controle do Poder Legislativo, e não uma intervenção direta, que ditaria a execução do programa, como pretende o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995.

A ação fiscalizadora do Poder Legislativo será amplamente fortalecida pela implementação de uma completa transparéncia das operações do PND, por meio do envio de informações pormenorizadas sobre a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, ao Congresso Nacional, com a antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a obrigatoriedade de divulgação de informações, já contidas na Lei 8.031, de 1990.

Não pretendemos aumentar a burocracia do processo de desestatização com a criação de uma mera formalidade, mas criar mecanismos reais que viabilizem uma intervenção do Congresso Nacional, caso necessário, sobre o ponto de risco crucial da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, ou seja, sobre a modelagem do processo de venda do controle acionário da companhia.

Através dos depoimentos prestados pelos Presidentes do BNDES e da Companhia Vale do Rio Doce, percebemos a relevância dos aspectos estratégicos dessa questão, que não é abordada na legislação atualmente em vigor.

Dentre tais aspectos estratégicos podemos mencionar as seguintes questões:

- * a venda do núcleo do controle, com pulverização do saldo de ações;

- * o controle das decisões de natureza estratégica previamente identificadas, pela criação de uma ação ordinária com direitos especiais – *Golden Share* –, de propriedade do Tesouro, mecanismo já utilizado anteriormente (Embraer);

- * a restrição de que só poderiam participar do núcleo de controle os investidores institucionais, os empregados da CVRD e os investidores estratégicos que não tenham conflitos de interesse com a Companhia, como é o caso dos concorrentes e consumidores de grande porte, com poder de interferir no mercado dos produtos da empresa;

- * a salvaguarda dos interesses nacionais, no que concerne aos direitos minerários, dentro de quatro alternativas principais: cancelamento dos direitos minerários ainda não explorados; criação de Royalties a serem pagos sobre as novas explorações comerciais; emissão de debêntures de participação sobre resultados das explorações minerárias que entrarem em fase comercial após a privatização; e sistema que combine as alternativas anteriores;

- * a garantia de livre acesso aos portos e ferrovias operadas pela CVRD;

- * a substituição da norma legal que permite o direcionamento de até 8% do lucro líquido da CVRD para investimentos nos Municípios onde a empresa atua pela criação de um Fundo, a ser aprovado em Assembléia Geral e constituído por contribuições extraordinárias, sob gestão do BNDES, com a garantia de que esses recursos seriam aplicados mantendo-se os critérios e objetivos atuais.

Todos esses aspectos, inerentes ao modelo de venda, estão sendo aprofundados pelo consórcio de consultores contratado pelo BNDES para essa finalidade e estão sendo progressivamente informados ao Senado Federal.

Portanto, caso a desestatização da Companhia Vale do Rio Doce traga algum risco de natureza estratégica, o Congresso Nacional terá amplas condições de intervir no processo e tomar as medidas ca-

bíveis no resguardo dos interesses nacionais, pois terá acesso às informações estratégicas com a devida antecedência.

O Projeto de Lei do Senado, nº 161, de 1995, traz novamente à tona a discussão relativa à atuação do poder público na esfera econômica de um país.

A experiência internacional tem comprovado que a ação governamental sobre a base econômica de uma sociedade deve-se restringir no sentido de ser o Estado o elemento dinamizador e animador, da atividade econômica privada, especialmente na ótica de uma estratégica voltada para a canalização de investimentos pioneiros e permanente diversificação industrial, com base numa política industrial ampla, cuja ausência têm sido motivo de permanente queixa da sociedade como um todo e do empresariado em particular.

Na atual conjuntura em que se encontram as finanças públicas brasileiras, exige-se uma imediata realocação dos ativos patrimoniais da União, pois enquanto no lado dos passivos encontram-se dívidas cujos serviços alcançam a taxa de 30% a.a., os ativos dificilmente atingem a taxa de 2% a.a., isso quando analisamos bons ativos, como as ações da Companhia Vale do Rio Doce.

Não obstante tal situação, que aponta de forma lógica e clara a realocação entre dívida e patrimônio, não devemos esquecer de buscar fontes alternativas de desenvolvimento nacional.

O sucesso do empreendimento da Companhia Vale do Rio Doce é uma realidade. A desestatização da Companhia não significa o fim de sua existência nem dos benefícios que ela promove à economia nacional, desde que, no processo de modelagem da compra do seu controle acionário sejam observadas as questões de estratégia acima mencionadas. Então, por que não utilizar os frutos do sucesso da Companhia Vale do Rio Doce no desenvolvimento de outros projetos nos quais o Brasil possui grande potencial?

Dentro deste quadro, onde concluímos que a ação do Estado na economia deve restringir-se à elemento animador dos investimentos iniciais e constatamos significativa carência de investimentos em infra-estrutura no País, temos a possibilidade, por meio de um único projeto, de canalizar ações que contribuiriam para o atendimento de ambos os objetivos.

Assim, as receitas provenientes da alienação da Companhia Vale do Rio Doce deverão ser aplicadas em projetos de infra-estrutura econômica, integradores do desenvolvimento nacional, prioritariamente nas áreas em que atua a empresa e em outras nas quais a carência de infra-estrutura signifique claro impedimento ao desenvolvimento da atividade econômica privada.

Os investimentos a serem realizados com esses recursos da União serão aprovados pelo Congresso Nacional, dentro da sua competência legislativa em matéria orçamentária.

Desta forma, as áreas de influência da Companhia Vale do Rio Doce não serão prejudicadas, mas ao contrário, tais regiões serão premiadas pela indubitável contribuição que deram ao desenvolvimento nacional, por intermédio das ações empreendidas pela Empresa, pois terão prioridade nos projetos de investimento em infra-estrutura.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, considerando que a definição das empresas estatais a serem incluídas no Programa Nacional de Desestatização-PND é matéria de competência do Poder Executivo, e que a imposição da obrigatoriedade de uma autorização legislativa para a inclusão de uma empresa no mencionado Programa representaria uma nítida interferência do Poder Legislativo nas ações específicas do Executivo, sou levado a manifestar-me contrariamente ao Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, na forma como o mesmo se apresenta.

Mas, no bojo das reflexões decorrentes da análise do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, remanescem duas questões básicas:

1) a necessidade de fortalecer a ação de fiscalização e controle do Congresso Nacional sobre o Programa Nacional de Desestatização, no sentido de resguardar os interesses racionais de natureza estratégica decorrentes da modelagem do processo de venda das ações da Companhia Vale do Rio Doce de propriedade da União; e

2) garantir a reorientação da ação do Estado sobre a atividade econômica, do outrora grande Estado investidor e empregador, para um Estado moderno que atuará apenas como o elemento animador dos investimentos privados, através de um programa de investimentos, financiado pelos recursos oriundos do próprio processo de desestatização, que priorizará os projetos de infra-estrutura econômica nas áreas sob a influência da Companhia Vale do Rio Doce e em outras regiões onde a carência de infra-estrutura signifique claro impedimento ao desenvolvimento da atividade econômica privada.

Portanto, diante da natureza da matéria de que se trata, considero absolutamente fundamental fixar de maneira clara e inofensiva os fundamentos da posição que assumo, favorável à privatização da Companhia Vale do Rio Doce, nos termos do seguinte substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra:

EMENDA N° 1-CI (Substitutivo) AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 1995

Altera a lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, com a redação ora vigente, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 12.

Parágrafo único. No caso da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, de suas subsidiárias, controladas e coligadas, as informações de que trata este artigo, acrescidas de dados sobre a modelagem do processo de venda do controle acionário da Companhia, deverão ser remetidas ao Congresso Nacional, com antecedência mínima de 30 dias à sua publicação no Diário Oficial da União."

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, com a redação ora vigente, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 15.

§ 1º Os recursos provenientes da alienação de ações da Companhia Vale do Rio Doce, de suas subsidiárias, controladas e coligadas, de propriedade da União, serão aplicados em projetos de infra-estrutura econômica, integradores do desenvolvimento nacional, prioritariamente nas regiões em que a empresa atua, e em outras regiões nas quais a carência de infra-estrutura signifique claro impedimento ao desenvolvimento da atividade econômica privada.

§ 2º Os projetos de investimento, de que trata o parágrafo anterior, farão parte das propostas orçamentárias da União, a serem submetidas à aprovação do Congresso Nacional, relativas aos exercícios fiscais subsequentes ao da alienação das ações."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 19 de junho de 1996. – **José Agripino**, Presidente – **Vilson Kleinübing**, Relator – **Ney Suassuna** – **Joel de Hollanda** – **Carlos Wilson** – **Geraldo Melo** – **Romero Jucá** – **José Roberto Arruda** – **Freitas Neto** – **Regina Assumpção** – **Romeu Tuma** – **José Eduardo Dutra** (vencido) – **Fernando Bezerra** – **Lúdio Coelho** – **José Bonifácio** (vencido) – **Mauro Miranda** – **Elcio Alves**.

ADITAMENTO AO PARECER Nº , DE 1996

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

Relator: Senador Vilson Kleinübing.

O substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, que altera os arts. 12 e 15 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, adotado pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura com base em meu relatório, acrescenta parágrafos aos artigos mencionados.

Em se tratando de matéria importante e de grande relevância pública, para que se evite qualquer dúvida sobre o inteiro teor dos referidos artigos, uma vez aprovado o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, solicito considerar o texto completo da Emenda nº 1-CI, com a qual conclui o parecer aprovado pela Comissão, transcrevendo o **caput** de cada um dos artigos nas redações ora vigentes, na forma que abaixo segue.

As redações dos ditos artigos constam de sucessivas medidas provisórias, a partir de 20 de janeiro de 1995 (Medida Provisória nº 841; em 5 de junho de 1996: Medida Provisória nº 1.481), até o presente sem deliberação definitiva, mas regendo o processo de privatização, nos assuntos que regulam, ininterruptamente, nos termos do seguinte:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
DO SENADO Nº 161, DE 1995**

Altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 12:

"Art. 12. Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a alienação do controle acionário de empresa ou instituição financeira incluída no Programa Nacional de Desestatização, assim como de sua situação econômica, financeira e operacional, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação de edital, no **Diário Oficial** da União e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

a) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienado;

b) data e ato que determinou a constituição da empresa originariamente estatal ou, se estatizada,

data, ato e motivos que determinaram sua estatização;

c) passivo das sociedades de curto e de longo prazo;

d) situação econômico-financeira da sociedade, especificando lucros ou prejuízos, endividamento interno e externo, nos cinco últimos exercícios;

e) pagamento de dividendos à União Federal ou a sociedades por esta controladas direta ou indiretamente, e aporte de recursos à conta capital provisória direta ou indiretamente pela União Federal, nos últimos quinze anos;

f) sumário dos estudos de avaliação;

g) critério de fixação do valor de alienação, com base nos estudos de avaliação;

h) valor mínimo da participação a ser alienada;

i) a indicação, se for o caso, de que será criada ação de classe especial e os poderes nela compreendidos.

Parágrafo único. No caso da desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, de suas subsidiárias, controladas e coligadas, as informações de que trata este artigo, acrescidas de dados sobre a modelagem do processo de venda do controle acionário da Companhia, deverão ser remetidas ao Congresso Nacional, com antecedência mínima de 30 dias à sua publicação no **Diário Oficial da União**."

Art. 2º O Art. 15 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Observados os privilégios legais, o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens deverá utilizá-los, preferencialmente, na quitação de suas dívidas vencidas perante a União.

§ 1º Os recursos provenientes da alienação de ações da Companhia Vale do Rio Doce, de suas subsidiárias, controladas e coligadas, de propriedade da União, serão aplicados em projetos de infra-estrutura econômica, integradores do desenvolvimento nacional, prioritariamente nas regiões em que a empresa atua, e em outras regiões nas quais a carência de infra-estrutura signifique claro impedimento ao desenvolvimento da atividade econômica privada.

§ 2º Os projetos de investimento, de que trata o parágrafo anterior, farão parte das propostas orçamentárias da União, a serem submetidas à aprovação do Congresso Nacional, relativas aos exercícios subsequentes ao da alienação das ações."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador José Agripino.

É lido o seguinte:

OF. N° 27-96-CCJ

Brasília, 19 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comuniço a V. Ex^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão Rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, que "institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal", de autoria do Sr. Senador Eduardo Suplicy e outros Senhores Senadores.

Cordialmente, — Senador Íris Rezende, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1996 (nº 724/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que define os crimes de especial gravidade e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

A matéria ficará sobre a Mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 58 e 59 de 1996, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, § 1º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 65, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera os artigos 243 e 244 do Regimento Interno do Senado Federal, instituindo o projeto de bancada e o projeto coletivo multipartidário.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Sobre a mesa, projeto de lei que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 138, DE 1996

Dispõe sobre o pagamento e recolhimento de tarifas aeroportuárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As tarifas aeroportuárias de que tratam o art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.060, de 12 de setembro de 1983, e o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981, que não forem pagas ou recolhidas até a data do vencimento, ficarão sujeitas à multa de mora de dez por cento e a juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor da tarifa corrigida monetariamente, em prejuízo das sanções previstas nos incisos II e III do art. 6º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973.

§ 1º A multa de mora será reduzida a cinco por cento, quando o débito for pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ 2º A correção monetária incidirá após um mês de atraso e, no seu cálculo, deverá ser utilizada média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Através dos Requerimentos de Informação nº 1.227, e 1.482, ambos de 1995, que formulamos ao Sr. Ministro da Aeronáutica, tomamos conhecimento da renegociação de dívidas vencidas no valor de R\$ 200 milhões, relativas as tarifas de pouso, permanência e de proteção ao vôo, devidas por empresas de transportes aéreo à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeronáutica – INFRAERO.

A dívida das três maiores empresas aéreas no valor de R\$191 milhões (posição de 6-10-95), foi parceladas em 96 prestações mensais. O Presidente substituto da Infraero informou, na ocasião que adotou linha política de condução dos processos de recomposição de débitos, de conhecimento das autoridades aeronáuticas... Informou, ainda, que às dívidas da espécie aplicam se correção monetária e juros compensatórios de 1% ao mês pro-rata-die, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 6.009, de 26-12-73, e art. 16 do Decreto nº 89.121 de 6-12-83 respeitando-se a carência de um ano para a atualização monetária determinada pela Lei nº 8.880/94.

As tarifas aeroportuárias são preços públicos cuja arrecadação é imprescindível para a expansão e manutenção dos aeroportos dos serviços públicos de transporte aéreo de passageiros e carga. A obrigação de pagá-las decorre de lei e seu inadimplemento é punido com severidade, prevendo a Lei nº 6.009/73, art. 6º suspensão ex-officio ou cancelamento sumário das concessões ou autorizações para atraso superior a 120 dias ou 180 dias, respectivamente. Não se justifica, pois, tratar as empresas inadimplentes com tanta magnanimidade.

O projeto de lei que ora apresentamos visa aperfeiçoar a sistemática legal de cobrança das tarifas em atraso, introduzindo a multa de mora de 10%, que entretanto poderá ser reduzida a 5% caso o débito seja pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. E com vistas a eliminar entendimento equivocado de que a correção monetária *in casu*, só é devida após o decurso de um ano, incluímos dispositivo segundo o qual a correção monetária incidirá após um mês de atraso, restabelecendo a exigência constante da Lei 6.009/73. O índice de correção monetária deve ser objeto de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, tal como previsto na medida provisória que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, devido à semelhança das situações ali previstas.

Estamos certos de que nossos Pares irão apoiar a presente proposição cujo intento é o de preservar os princípios da legalidade, imparcialidade e moralidade na administração pública direta e indireta.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1996. – Senador João Rocha.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.009, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.060, DE 12 DE SETEMBRO DE 1983.

Altera a Lei nº 6.009(1), de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.896 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, e dá outras providências.

Art. 2º As tarifas a que se refere o artigo anterior são assim denominadas e caracterizadas:

I – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea: devida pela utilização dos serviços de informações aeronáuticas, tráfego aéreo, metereologia, facilidades de comunicações, auxílio à navegação aérea e outros serviços auxiliares de proteção ao vôo proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por empresa especializada da Administração Federal Indireta, a ele vinculada, incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

II – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádios e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo: devida pela utilização dos serviços de tráfego aéreo, facilidades de comunicações, auxílio para aproximação, pouso e decolagem em áreas terminais de tráfego aéreo, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por empresa especializada da Administração Federal Indireta a ele vinculada; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, que disporá de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, foi enterrado on-

tem, no Rio de Janeiro, o ex-Deputado Renato Archer. Eu estava com a passagem marcada quando soube que o Presidente José Sarney também iria, e S. Ex^a me convidou para ir em sua companhia. Todavia, vários acontecimentos impediram a ida do Presidente José Sarney, e eu desempenhei a missão de representar o Senado Federal naquela sofreridade.

Para mim, foi um momento triste, porque Renato Archer era um amigo particular, com quem convivi longo período. Conheci-o quando eu era Deputado Estadual, Presidente do MDB no Rio Grande do Sul, e nós do MDB do Rio Grande do Sul desempenhávamos, naquela época, um papel muito importante na política nacional, porque, entre outros motivos, ali do lado, no Uruguai, estavam os dois exilados considerados os mais perigosos pelo País: o ex-Presidente João Goulart e o ex-Governador Leonel Brizola.

Conheci Renato Archer quando ele coordenava, junto com Juscelino Kubitschek, Carlos Lacerda e João Goulart, a Frente Ampliada. Foi aí que o conheci, nas suas idas e vindas a Montevidéu e nas minhas idas e vindas ao Rio de Janeiro. Nessa época, pude observar todo o seu esforço e todo o seu trabalho na busca do entendimento entre pessoas tão adversárias: João Goulart, que tinha sido deposto por um golpe, cujo grande líder tinha sido exatamente Carlos Lacerda, e Juscelino Kubitschek de Oliveira. Houve uma eleição, elegeu-se Jânio Quadros, da oposição, a quem Juscelino passou o governo. O crime de Juscelino Kubitschek foi estar em campanha, em 1965, para retornar à Presidência da República. Como Carlos Lacerda também estava em campanha à Presidência da República, houveram por bem usar o arbítrio do regime militar para cassar os direitos políticos de Juscelino – triste destino! – e de Carlos Lacerda.

Antes disso, Renato Archer coordenou esse trabalho. Foi um trabalho estafante: Juscelino, na Europa; Jango, em Montevidéu; Lacerda, no Brasil; e Brizola, em Montevidéu, que resistia em sentar-se à mesma mesa com Lacerda. Renato Archer desempenhou seu papel, magnífico papel!

O governo não soube entender a intenção da Frente Ampliada, que era fazer um grande esforço pela redemocratização do País. A Frente Ampliada não pregava golpe, não pregava violência, não pregava radicalização. A Frente Ampliada pregava o grande entendimento nacional para a normalização da vida democrática, pregava que os opositos, aqueles que estiveram radicalmente tão contrários

até 1964, entendessem que o momento era para deixar de lado aquelas questões e colocar, acima delas, os interesses nacionais.

Lá estava Jango deposto, e Juscelino e Lacerda, que pretendiam ser candidatos à Presidência da República, lutando por algo que estava acima de todas essas questões. O Brasil estava no regime do arbítrio, e a Frente Ampliada desejava introduzir no País o regime democrático. A Frente Ampliada acabou da forma que todos sabem: com a cassação de todos os que dela participaram, num ato de arbítrio e de violência. Foi aí que conheci Renato Archer. Foi aí que conheci seu passado. Seu pai foi Governador e Senador pelo Maranhão. Renato Archer foi Vice-Governador do seu Estado; deputado federal, jovem brilhante daquela geração que tanto participou. No Rio de Janeiro, no Palácio Tiradentes, Renato Archer participou daquele extraordinário governo. E o que mais emocionava Renato Archer era ter sido Ministro substituto de San Tiago Dantas, do qual era grande discípulo e por quem tinha uma estima fora do comum. Foi várias vezes Ministro substituto das Relações Exteriores. Participou, com San Tiago Dantas ou em seu lugar, de muitas reuniões internacionais, inclusive da célebre reunião internacional de Punta Del Leste, quando se firmou o princípio da liberdade de livre manifestação dos povos e de não-agressão, onde se estabeleceu o contrário do que até então vigorava neste Brasil – os americanos é que determinavam e orientavam para onde é que se devia ir, e todos tinham que ir atrás. Ele defendeu em Punta del Leste, pela primeira vez e com coragem, a manifestação de que temos que respeitar a livre determinação interna dos países que fazem parte das Organizações. San Tiago Dantas foi um grande brasileiro, que lançou, na época de Jango, como seu Ministro, o célebre Plano Trienal. Foi a primeira vez, no Brasil, que se fez um orçamento que não previa apenas o ano seguinte, mas previa exatamente um plano de organização de trabalho.

Conheci Renato Archer dentro do nosso Partido, desde o início do MDB, na resistência, na luta, desde a primeira hora. Renato Archer, mesmo casado, sem os direitos políticos, estava presente nas nossas reuniões como se fosse um parlamentar. Tinha rendimento às suas expensas. Não havia reunião do nosso Partido, fosse no Rio Grande do Sul, em Pernambuco, ou onde fosse, em que Renato Archer não estivesse presente. Integrava a Executiva Nacional do Partido e era o nosso eterno conselheiro, o orientador, o balizador. Era o homem que esta-

va, muitas vezes, à margem; não era dos que aparecia, dos que se exibia, mas estava ali permanentemente.

Renato Archer era o braço direito de Ulysses Guimarães. Não passava um dia sem que o Dr. Ulysses Guimarães telefonasse vinte vezes para o Dr. Renato Archer. Para mim, quando eu era Deputado Estadual, Dr. Ulysses telefonava de quatro a cinco vezes por dia.

Quantas e quantas vezes, Renato Archer, que tinha os seus interesses, que tinha o seu trabalho, vinha e ficava dias e mais dias em Brasília. Não havia reunião do MDB, durante a crise político-institucional, sem que Renato Archer, cassado, estivesse presente. Isso durante o AI-1, o AI-2, o AI-5 e na série de reuniões da Bancada do MDB. Foi a ocasião em que Brossard saiu vitorioso e Tancredo foi o grande derrotado. Tancredo só não dizia que eram os militares, mas dava a entender, com toda a clareza, que aquela reforma do Judiciário tinha que ser votada; que nós, do MDB, não podíamos alterá-la, porque ela seria pretexto para muito coisa. Tudo isso naquela semana que passamos, naquela reunião fantástica, em que o Dr. Tancredo foi humilhado, porque defendia que não devíamos votar. E o nosso MDB, com aquela sua mania, aliás, respeitosa, de luta, de garra, de enfrentamento, dizia o contrário. E o Brossard deu um show. O Tancredo se saiu mal, mas a sua tese ficou provada logo depois, quando fecharam o Congresso Nacional e saiu a Constituinte do Riacho Fundo, onde nasceu o Senador biônico e tudo o mais, onde alteraram ao bel-prazer, escandalosamente, a Constituição. Em todo aquele episódio, que durou meses, estava Renato Archer: madrugadas e madrugadas, procurando parlamentares, com eles discutindo.

Houve também o episódio da cassação dos Deputados Amaury Müller e Nadyr Rossetti, dois gaúchos, que fizeram um discurso em Palmeira das Missões, em um comício de madrugada. Lá pelas tantas, teriam eles dito algumas frases mais pesadas que são ditas ao som do improviso. Isso lá no interior. Pinçaram as frases das gravações e as publicaram em manchete nos jornais do País inteiro, exigindo a cassação dos dois.

Diante disso, a Bancada do MDB tomou a disposição de ir um por um à tribuna repetir aquele discurso, para que todos fossem cassados. Logo no outro dia, Lysâneas Maciel falou a respeito da cassação, repetiu o que disseram os deputados gaúchos e, por isso, também foi cassado.

Naquela madrugada em que a Bancada do MDB estava reunida, Renato Archer foi me tirar da cama. Eu era Deputado Estadual, Presidente do MDB do Rio Grande do Sul, e, como participava de todas as crises nacionais, era convocado. Eu tinha de comparecer como Presidente do Partido do Rio Grande do Sul. Chegando aqui de madrugada, Renato, mesmo com os seus direitos políticos cassados, tirou-me da cama para me dizer que uma tragédia iria acontecer, pois a Bancada estava exigindo a leitura da sua nota, e a Executiva do MDB havia lançado uma outra nota que não estava sendo aceita. Disse-me ele: eles cassaram o Deputado Lysâneas Maciel. Já estão designando os que serão cassados a partir de amanhã. Às 4h30min, fomos tirar o Dr. Tancredo Neves da cama. Aperamos a campainha – nunca me esquecerei, veio ele de pijama de calças curtas, preocupado com o que estava acontecendo. Nós, Renato Archer e eu, relatamos o que estava ocorrendo. O Dr. Tancredo perguntou: "O que se pode fazer?" Respondemos: "Dr. Tancredo, essa nota da Executiva do Partido não está sendo aceita". "E por quê?" Per-guntou Tancredo. "Porque eles querem que se retire isso ou aquilo", respondemos. "Ah, é para tirar?" Não vou esquecer nunca a resposta do Dr. Tancredo. Disse ele: "Meu filho, para tirar, tirem o que quiser, não podem é botar. O que quiserem tirar que tirem".

Voltamos – Renato e eu – para a reunião da Bancada do grupo chamado Grupo Autêntico e dissemos: "o Dr. Tancredo disse que podem tirar isso e o que mais quiserem". Claro que não disse que ele tinha dito que "podem tirar o que quiser, mas não podem botar nada". Lá estava o Renato Archer.

O Sr. Bernardo Cabral – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON – Com prazer, ouço V. Ex.^a

O Sr. Bernardo Cabral – Senador Pedro Simon, ainda que V. Ex.^a não tivesse condições – o que não é o caso – de ser biógrafo, nesta manhã, V. Ex.^a faz um retrato, ainda que saudoso, do nosso querido companheiro Renato Archer. Primeiro, conheci Remi Archer, seu irmão, quando era Presidente do Banco da Amazônia. Depois, com o Ato Institucional nº 2, que extinguiu os partidos, foi fundado o MDB, do qual fui Presidente do Diretório Regional no meu Estado, e por ele me elegi Deputado Federal pela primeira vez. Nesse interregno, por intermédio do jornalista Hermano Alves, co-

nheci Renato Archer quando era Subsecretário do Ministério das Relações Exteriores, conforme V. Ex^a assinalou, substituindo, com rara proficiência, esse homem cujo talento ultrapassou, de logo, as fronteiras do Brasil, que foi Francisco Clementino de San Tiago Dantas, o nosso grande San Tiago Dantas. Da conversa com Renato Archer, qualquer um tirava logo a conclusão de que ele era um homem de boa cultura humanística, um *causeur*, daqueles que irradiam porque não têm opacidade. V. Ex^a faz bem em lembrar que os homens só são estimados quando, após a sua morte, alguém ocupa a tribuna dos Parlamentos, através de manifestações como essa que V. Ex^a está a fazer, ou através de escritos, para demonstrar o apreço que tem por aquele que se foi. Em verdade, Senador Pedro Simon – V. Ex^a disse, com bastante objetividade -, quando Tancredo, ainda no limiar entre a vida e a morte, estava para assumir o seu mandato presidencial, foi criado o Ministério da Ciência e Tecnologia, para que ele fosse o primeiro titular. E é bom que se diga que a sua passagem pelo Ministério da Previdência Social foi absolutamente escorreita. Ele o colocou nos trilhos e demonstrou que a Nação tinha um Ministério da Previdência Social que não era, como se alardeava, deficitário. Só peço a V. Ex^a que acompanhe meu raciocínio, que está difícil devido ao espírito santo de orelha que está aqui ao lado. Quero concluir o que estava a lhe dizer. A conclusão é que esta Casa deveria estar cheia hoje para ouvir o belo discurso de saudade que V. Ex^a pronuncia, V. Ex^a que, como eu, sofreu na pele as agruras do MDB e depois do PMDB. Onde estiver, Renato Archer deverá estar dizendo: "Obrigado, Pedro Simon".

O SR. PEDRO SIMON – Eu agradeço a gentileza do aparte de V. Ex^a, que conviveu com Renato Archer e que, por ter convivido com ele, por tê-lo conhecido, sabe da sua profundidade de espírito e da sua sinceridade.

Peço que faça parte do meu pronunciamento a justificativa do Voto de Pesar que entreguei à Mesa e a cópia do trecho do Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro que inclui o nome de Renato Archer.

Como disse muito bem Bernardo Cabral, ele participou da Aliança Democrática; aliás, participou da campanha de Juscelino Kubitschek, de quem era amigo pessoal; foi, como disse V. Ex^a, subministro auxiliar, braço direito de San Tiago Dantas; associou-se à campanha, já na ditadura, pela Anistia; participou da campanha pelas Diretas Já e, depois,

da campanha de Tancredo Neves para Presidente da República.

Tem razão V. Ex^a quando diz que foi criado o Ministério da Ciência e Tecnologia para ser entregue a Renato Archer, ao Renato Archer cuja indicação teve restrições por parte dos cientistas.

Nunca me esqueço de quando nós, terminando o primeiro ano de Governo do Presidente José Sarney, decidimos que tinha que se fazer com urgência uma reforma ministerial para que o Dr. José Sarney governasse com um ministério dele e não com um ministério de Tancredo. Houve um movimento, e eu dele participei. Todos os cientistas do Brasil reuniram-se e entregaram ao Presidente José Sarney um apelo para que Renato Archer continuasse no Ministério de Ciência e Tecnologia, tal foi a sua competência, a sua capacidade de organizar e coordenar o mundo científico brasileiro – coisa, aliás, que ainda não tinha acontecido. Os cientistas brasileiros eram praticamente órfãos. Não existia o Ministério da Cultura, não existia o Ministério da Ciência e Tecnologia. Nossos técnicos estavam no submundo, num galpão do Ministério da Educação ou nos diversos galpões do Ministério das Minas e Energia, da Petrobrás e da Vale do Rio Doce.

Alguém que coordenasse o mundo da ciência do Brasil nunca tinha existido. E sob o Governo de José Sarney, Renato Archer exerceu esse papel, esse belo, esse grande papel. E as suas posições no plano da ciência e da tecnologia são por demais conhecidas. Até as divergências são por demais conhecidas.

Tem razão o Senador quando cita a sua passagem pela Previdência Social. E vejam que é um ramo que vive sofrendo restrições, críticas, escândalos e tudo o mais. O Renato Archer traçou uma linha de ação na Previdência Social. Lembro-me de que teve participação importante na municipalização da saúde. Lembro-me de que, juntamente com o Presidente Sarney, tirou da Previdência o caráter político-partidário, aquele de dar a uns mais e a outros menos.

Eu, como Governador do Rio Grande do Sul, recebi o que tinha direito, como todos os Governadores de todos os Estados receberam o que tinham direito na municipalização da saúde.

Renato Archer não foi Ministro no Governo Itamar Franco, mas – está vivo Itamar Franco para confirmar o que vou dizer –, se dependesse de Itamar Franco, em mais de uma oportunidade, Renato Archer teria sido seu Ministro das Minas e Energia.

Em mais de uma oportunidade, participei – e não foi iniciativa minha – de reuniões em que Renato Archer foi indicado Ministro das Minas e Energia pelo Presidente Itamar Franco. Por questões que não vale a pena analisar, dificuldades na montagem do Governo, divergências que não importa aqui se analisar, sua nomeação nunca foi efetivada. Mas vale apenas salientar este aspecto: se dependesse do Presidente Itamar Franco, ele teria sido Ministro das Minas e Energia. Como não foi possível, recebeu o alto cargo que desempenhou com rara brilhatura exatamente no Governo de Itamar Franco.

Quero destacar a amizade de Renato Archer com o Dr. Ulysses Guimarães. O Dr. Ulysses Guimarães tinha o Renato Archer e o seu amigo, o secretário Osvaldo. O secretário Osvaldo, segundo contam os mais ligados, era um homem espírita, muito crente no espiritismo, que teria recebido uma mensagem de Deus para que fosse o auxiliar, o colaborador, o anjo protetor do Dr. Ulysses Guimarães. Osvaldo continua fazendo isso, mesmo depois de morto o Dr. Ulysses Guimarães. E Renato Archer, o político, o conselheiro, o amigo de todas as horas, o homem das horas dramáticas, o homem das horas trágicas.

É emocionante lembrar o drama do Dr. Ulysses em sua doença. Não esqueço, pois foi o momento mais trágico da minha vida política. Vi Teotônio Vilela, sofrendo de quatro cânceres, usando duas bengalas, com sua cabeça rapada, assumir a Presidência do PMDB Nacional, porque o Dr. Ulysses estava se afastando por causa de uma doença que ninguém sabia qual era. Para nós, parecia que ele estava à beira da morte. Coisa fantástica, nobre Senador: era estafa. Mas a estafa do Dr. Ulysses o deixou em uma depressão que parecia que ele estava perto do final, principalmente depois de tomar aquele remédio errado.

Foi o Dr. Renato Archer, na sua célebre casa da praia no Rio de Janeiro, foi o Dr. Renato Archer, nos Estados Unidos, o grande protetor, o grande amigo, o grande correligionário, o grande irmão que o Dr. Ulysses Guimarães teve.

Ora, Sr. Presidente, sei que estou ficando velho, mas sofre muito porque vejo partirem as figuras do meu coração, do meu MDB – Ulysses Guimarães, Tancredo Neves, Teotônio Vilela e, agora, Renato Archer -, grandes nomes do heroísmo, nomes que representam a luta histórica, o messianismo. São os missionários, são os pregadores: Ulysses, Tancredo, Teotônio e Renato.

O Renato era ainda uma das referências que eu tinha dentro do meu Partido, dentro do PMDB. Não tinha mais Tancredo, não tinha mais Ulysses,

não tinha mais Teotônio Vilela; o Renato era a referência que eu tinha.

Parece que Deus, nos desafios da vida, está sempre a cobrar de nós atos de resistência, retirando do nosso convívio aqueles que tinham muito a dar. Às vezes me pergunto se Deus pode ser infinitamente justo e infinitamente bom, porque ele é infinitamente justo e, não sei como, infinitamente bom tirando pessoas como essas, que tantos serviços podiam prestar a nós todos. É claro que para quem acredita em uma vida sobrenatural, é claro que para quem acredita que o mundo continua e que haveremos de nos encontrar um dia lá, nem Renato, nem Tancredo, nem Ulysses, nem Teotônio desapareceram. Apenas foram para um outro plano.

Mas, na verdade, essa gente faz falta. Exatamente hoje, meu Presidente, quando temos tantas angústias! Não que tantas pessoas não queiram cumprir o seu dever. A começar pelo Presidente da República, que considero um homem de bem, um homem sério, e a continuar por nós, Parlamentares, vejo muita gente séria. O que não tenho é a certeza de por onde caminhar.

O mundo todo, tenho repetido isso, o universo, a Igreja Católica, o capitalismo, o comunismo – desaparecendo ou não -, a Queda do Muro de Berlim, tudo mostra que estamos vivendo um tempo de incertezas, onde difícil não é cumprir o dever, é saber como se está a cumprir o dever.

Por isso, Sr. Presidente, nesta hora são importantes as referências. É importante olhar para o Senador Bernardo Cabral e dizer: se o Bernardo Cabral fala é porque é, porque eu conheço o Bernardo Cabral. Isso está desaparecendo. As pessoas das quais podemos dizer isso estão desaparecendo.

Quando vemos o Presidente Fernando Henrique, um homem extraordinariamente competente e sério, dizendo o que não dizia ontem, nos perguntamos: É por aí? Longe de mim duvidar da seriedade e da dignidade do Senhor Fernando Henrique Cardoso, mas se Sua Excelência falou uma linguagem com a qual me identifiquei toda a vida, e hoje Sua Excelência fala outra linguagem, não é que duvide, mas tenho o direito de me perguntar: É por aí?

É por isso que fazem falta pessoas com as quais possamos discutir, com as quais possamos nos sentar à mesa e analisar; pessoas como Mário Covas, pessoas como Jarbas Vasconcelos, pessoas como Pimenta da Veiga, pessoas como Euclides Scalco, que são dos mais variados partidos, mas cuja linha de ação nós conhecemos. É por isso

que faz falta Renato Archer. Ele era uma dessas referências. Para mim, então, ele era mais do que um amigo, mais do que um companheiro, era o irmão de todas as horas.

Agradeço e encerro, Sr. Presidente, levando à sua mulher, Maria da Glória, e a todos os seus familiares o meu carinho, o meu afeto e o meu muito obrigado.

A ti, Renato Archer, pelo muito que fizesteis pelo teu Partido e pela tua Pátria.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. PEDRO SIMON EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

REQUERIMENTO N° , DE 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
Senador José Samey,

Requiero a Vossa Exceléncia, com base no disposto na alínea b, do art. 218, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Ministro Renato Archer, ocorrido nesta madrugada, em São Paulo.

Justificação

Renato Bayma Archer da Silva, nasceu em São Luiz, Maranhão, no dia 22 de julho de 1922, filho do industrial têxtil Sebastião Archer da Silva e de Maria José Bayma Archer da Silva. Seu pai foi Governador do Maranhão, de 1947 a 1951, e Senador, de 1955 a 1971.

Fez o curso primário em São Luiz e o ginásial no Rio de Janeiro, como interno do Colégio São José, de 1934 a 1938. Em 1940, ingressou na Escola Naval e, nos anos de 1944 e 1945 serviu a bordo dos navios que patrulhavam a costa brasileira, durante a 2ª Guerra Mundial. Em 1945 concluiu a Escola Naval, como guarda-marinha.

Com a queda do Estado Novo, ingressou na política, após receber, do Presidente Dutra, a missão de convencer o pai a candidatar-se ao Governo do Maranhão, pelo Partido Proletário Brasileiro, dissidência do PTB. Eleito, o pai nomeou oficial de gabinete, sendo licenciado da Marinha para tal. No exercício desse cargo, travou conhecimento com o Deputado Juscelino Kubitschek, de quem viria a ser grande amigo. Nas eleições de 1950, concorreu ao cargo de vice-governador do Maranhão, na chapa encabeçada por Eugênio de Barros, ligado a Vitorino Freire, em quem Archer não confiava. Por isso, dedicou aguardar, no Rio de Janeiro, a eventual convocação para substituir o titular, o que nunca ocorreu.

Fixou residência no Rio, onde tornou-se um dos sócios fundadores da Prospec S.A. – Geologia, Prospeções e Aeroftogrametria. Em 1954, elegeu-se Deputado Federal pelo PSD do Maranhão. Na Câmara dos Deputados, juntou-se a Ulysses Guimarães e outros, formando a Ala Moça do PSD, a qual se identificou com a candidatura de Juscelino Kubitschek, em 1955. Com a vitória de Juscelino, a Ala Moça ganhou grande prestígio, sendo Ulysses Guimarães eleito Presidente da Câmara dos Deputados. Durante este mandato, Renato Archer destacou-se por intervenções em defesa do Governo contra acusações do Deputado udenista, Carlos Lacerda, relacionadas com a exportação de areia monazítica para os EUA. Um desses discursos obteve grande repercussão na imprensa, tendo o Correio da Manhã publicado uma série de dezoito artigos em que o acusava de "comunista-nacionalóide-negocista".

Sua atuação no campo da energia nuclear valeu-lhe a indicação para o conselho de governadores da Agência Internacional de Energia Nuclear (AIEA), ainda em 1956. Como tal, foi convidado pelos governos da Inglaterra, França e Bélgica, para aprofundar seus conhecimentos nos centros de pesquisas daqueles países. Quando se encontrava na Inglaterra, tomou conhecimento de um artigo da revista norte-americana Nucleonics que dizia, entre outras coisas: "Renato Archer, Deputado Federal, comunista, pretende interromper o relacionamento do Brasil com os EUA no que se refere à energia nuclear."

Em 1958, Renato Archer reelegeu-se Deputado Federal, pelo Maranhão. Em 1961, foi promovido a capitão-de-fragata e transferido para a reserva remunerada. Durante essa legislatura, dedicou-se à defesa da adoção do Parlamentarismo. Foi nomeado subsecretário, por San Tiago Dantas, Ministro das Relações Exteriores do Gabinete Parlamentarista de Tancredo Neves, tendo despertado enorme resistência do pessoal do Itamaraty, especialmente do embaixador nos EUA, Roberto Campos. Como subsecretário, assumiu, por diversas vezes, o cargo de Ministro, na ausência do titular, exatamente no período em que se firmou a política externa independente, período em que ocorreu o reatamento das relações diplomáticas com a União Soviética (novembro/61), foram tomadas iniciativas visando à efetivação da ALALC Associação Latino-Americana de Livre Comércio e proposta a criação de organismo internacional de regulação do comércio internacional, que viria a tornar-se a United Nations Conference on Trade and Development – UNCTAD. Também, nesse período, ocorreu a reaproximação com a Argentina, o posicionamento do Brasil favorável à luta de libertação de Angola e Moçambique e contrário à proposta norte-americana de impor sanções diplomáticas, econômicas e militares contra Cuba, na conferência da OEA de 1962, em Punta DelEste.

Reelegeu-se, novamente, Deputado pelo PSD maranhense, nas eleições de 1962. Desde então, começou a articular o retorno de Juscelino à Presidência, nas eleições previstas para 1965, e assim continuou, após o golpe de 1964. Com o regime militar, sua carreira entrou em declínio, tendo sido derrotado, por José Samey, candidato da UDN, nas eleições de 1965 para o Governo do Maranhão.

Com a implantação do bipartidarismo, pelo Ato Institucional nº 2, de 17 de outubro de 1965, filiou-se ao MDB. Foi um dos principais articuladores da Frente Amplia, que objetiva unificar Juscelino, Jango e Lacerda na oposição ao regime militar.

Em 30 de dezembro de 1968, teve seu mandato cassado e os direitos políticos suspensos por dez anos. Começou, então, um período de perseguições políticas contra Archer, preso, pela primeira vez no dia 10 de janeiro de 1969. Com a morte de Costa e Silva e a ascenção da junta militar, foi preso novamente. Em novembro de 70, foi preso pela terceira vez.

Ao readquirir seus direitos políticos, novamente se filiou ao MDB e, posteriormente, ao PMDB, pelo qual voltou a candidatar-se ao governo do Maranhão, sofrendo nova derrota.

Foi Ministro da Ciência e Tecnologia, da Previdência Social e Presidente da Embraer.

Casou-se com Madeleine Deutsch Archer. Publicou as seguintes obras: Política Nacional de Energia Atômica (1956); Política Nacional de Energia Nuclear (1957); Aspectos Econômicos do Uso da Energia Nuclear (1958) e Diretrizes para uma Política Externa Independente (1963).

Renato Archer, como disse Getúlio em sua carta-testamento, "deixa a vida para entrar na História". Foi um grande brasileiro. Deixa uma grande lacuna entre os próceres deste País.

Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro

1930 - 1983

Entretanto, para permanecer no PDS, exigiu o reconhecimento de sua liderança sobre parte do eleitorado estadual, passando a integrar a comissão executiva regional do partido.

Em maio de 1981 apresentou emenda constitucional (não aprovada) que extinguia o divórcio e restaurava a indissolubilidade do casamento. Membro da CPI da Corrupção, insingiu-se ainda nesse mês contra a proposta oposicionista de convocar vários ministros de Estado para prestarem depoimentos sem a aprovação do plenário da Câmara dos Deputados. Embora fosse este o procedimento de praxe da Câmara, a proposta de Arbage foi escolhida pela Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou no mês seguinte a obrigatoriedade da aprovação do plenário da Câmara aos pedidos de convocação de quaisquer ministro de Estado para prestar depoimentos na CPI.

Em dezembro de 1981 apresentou ao Congresso emenda constitucional que prorrogava até 1985 os mandatos dos deputados federais e estaduais e dos senadores e transformava o Congresso em Assembleia Nacional Constituinte em janeiro de 1983, após a realização de consulta popular através de um plebiscito nacional. A emenda — que, segundo ele, era uma resposta aos "riscos que a incorporação do Partido Popular (PP) ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) teria criado para o processo de abertura política, promovendo o retorno ao bipartidarismo..." —, e visava preservar o Colégio Eleitoral, que em 1984 elegeria o presidente, garantindo a maioria do PDS — previa, entretanto, a manutenção do pleito de 1982 para vereadores, prefeitos, governadores e vice-governadores. Rejeitada por seu partido, a emenda não teve maiores consequências. No pleito de novembro de 1982, conseguiu nova reeleição, já na legenda do PDS.

Foi autor de diversos projetos apresentados à Câmara, dentre os quais o que incluía o exame de educação física entre as provas do vestibular.

Casou-se com Iracema Rodrigues Arbage.

FONTES: CÂM. DEP. *Deputados*; CÂM. DEP. *Deputados brasileiros. Repertório* (8 e 9); COUTINHO, A. *Brasil: Estado de São Paulo* (9/4/81); *Folha de São Paulo* (2/10/79); *Globo* (8/5; 30/12/81; 19/1 4/5 e 18/6/82); *Jornal do Brasil* (2 e 4/6, 24/9, 14/10, 2 e 26/11/77; 28 e 31/1/78;

26/9/79; 25/6/81 e 23/3/82); NÉRI, S. *16: Perfil* (1980); TRIB. SUP. ELEIT. *Dados* (3); *Voz* (29/6 e 19/10/77).

seacadendo em protesto contra os rumos políticos do governo de Juscelino Kubitschek. Libertado em Buenos Aires ao final da revolta, retornou ao Brasil, tendo ocupado a presidência do banco até 1960.

Novamente convocado para assumir o mandato de senador, de abril a julho e de setembro a outubro de 1961 e de julho a novembro de 1962, durante seu período no Senado foi membro das comissões de Serviço Público, da Economia, de Legislação Social, de Relações Exteriores, de Redação e Especial de Reforma Administrativa. Foi o autor do substitutivo sobre a transformação das estradas de ferro da Unifil em sociedades anônimas, aprovado pelo Congresso.

Foi ainda presidente do Conselho Rodoviário do Maranhão e fiscal designado pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, da construção de locomotivas encomendadas pelo governo brasileiro à empresa norte-americana Baldwin Locomotive Works.

Casou-se com Leda de Castro Figueiredo Archer, com quem teve três filhos.

FONTES: CARNEIRO, G. *História: Grande enciclopédia Datas*; SENADO. *Dados*; SENADO. *Revisão*; TRIB. SUP. ELEIT. *Dados* (3).

ARCHER, Renato

* sen. MA 1955-1957, 1958, 1959, 1961 e 1962.

Renato Bayme Archer da Silva nasceu em São Luís no dia 5 de julho de 1914, filho de Sebastião Archer da Silva e de Maria José Bayma Archer da Silva. Seu pai foi governador do Maranhão de 1947 a 1951 e senador de 1955 a 1971. Seu irmão, Renato Archer, foi deputado federal de 1955 a 1967, quando foi cassado.

Fez o curso primário na Escola Modelo Benedito Leite, em sua cidade natal, e o secundário no Colégio Antônio Vieira, na Bahia. Em 1938 formou-se engenheiro civil pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro, na capital da República, e especializou-se nas áreas de construção civil e de estradas de ferro, tendo trabalhado ainda na indústria têxtil.

Em 1942 foi nomeado diretor da Estrada de Ferro Central do Piauí e em 1943 da Estrada de Ferro São Luís — Teresina, tendo ocupado concomitantemente os dois cargos até 1945. Desse ano a 1946 foi diretor da Estrada de Ferro Bragança e, em 1947, dirigiu a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. Ainda em 1947 assumiu a presidência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (IAPC), cargo que exerceu até 1951.

No pleito de outubro de 1954 foi eleito suplente de seu pai, que conquistou uma cadeira no Senado pelo Maranhão, na legenda do Partido Social Democrático (PSD). Assumiu o mandato de senador de agosto de 1955 a janeiro de 1956, de julho seguinte a fevereiro de 1957, de maio a agosto desse mesmo ano, de junho a novembro de 1958 e de agosto a setembro de 1959.

Recém-empossado na presidência do Banco da Amazônia, em dezembro de 1959 viajava no avião da Panair que foi sequestrado por um grupo de militares participantes da Revolta de Aragarças (GO), movimento de-

ARCHER, Renato

* militar; dep. fed. MA 1955-1968.

Renato Bayme Archer da Silva nasceu em São Luís no dia 10 de julho de 1922, filho do industrial têxtil Sebastião Archer da Silva e de Maria José Bayma Archer da Silva. Seu pai foi governador do Maranhão de 1947 a 1951 e senador por esse estado de 1955 a 1971. Seu irmão, Renato Archer, suplente do pai, ocupou uma cadeira no Senado por diversas ocasiões entre 1955 e 1962.

Fez o curso primário em São Luís, com professores particulares, comparecendo à escola apenas para fazer os exames. Em 1934, embarcou para o Rio de Janeiro, então Distrito Federal, para cursar o ginásio no internato do Colégio São José, tendo concluído o curso em 1938. Retornando a São Luís, continuou os estudos de português e matemática

através de aulas particulares, enquanto aguardava a melhoria das condições financeiras da família para prestar exame à Escola Naval, o que ocorreu em 1940. Em novembro do ano seguinte sentou praça como aspirante a guarda-marinha.

Durante os anos de 1944 e 1945, em plena Segunda Guerra Mundial, serviu a bordo dos navios que patrulhavam a costa brasileira ou que faziam o comboio dos navios mercantes. Serviu também nos navios que auxiliavam a navegação dos aviões bombardeiros norte-americanos, que cruzavam o oceano Atlântico partindo de Natal e de Recife. Em fevereiro de 1945, concluiu a Escola Naval, saindo guarda-marinha. Foi promovido a segundo-tenente em agosto seguinte.

A entrada na política

Com a queda do Estado Novo (1937-1945) e o consequente processo de redemocratização, Renato Archer valeu-se de seus laços familiares para ingressar na vida política. Promovido a primeiro-tenente em setembro de 1945, encontrava-se a bordo do contratorpedeiro *Babitonga*, quando foi chamado ao gabinete do presidente Eurico Gaspar Dutra, que lhe mostrou uma carta, em que seu pai, Sebastião Archer, recunava-se a aceitar a candidatura ao governo do Maranhão. Dutra pediu-lhe então que intercedesse junto ao pai, comandando-lhe a missão de levar uma nova carta onde reiterava o pedido. Dias depois, Renato Archer concluiu sua primeira missão política, retornando da São Luís com a resposta positiva do pai, que aceitou candidatar-se com a condição prévia de que um de seus filhos fosse colocado à sua disposição para ajudá-lo. Após a eleição de Sebastião Archer em janeiro de 1947, na legenda do Partido Proletário Brasileiro (PPB) — agrupação fundada por dissidentes do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) em janeiro de 1946, e que no Maranhão recebeu a adesão de dissidentes do Partido Social Democrático (PSD) —, Renato Archer foi nomeado para o cargo de oficial-de-gabinete do governador. Devido a essa nomeação, foi licenciado provisoriamente da Marinha, por decreto do presidente Dutra.

Durante o exercício desse cargo, Archer travou conhecimento com Juscelino Kubitschek, numa ocasião em que apresentou o plano de governo de seu pai a uma delegação de deputados federais. Sua preocupação em estabelecer um planejamento para o governo chamou a atenção de Kubitschek, que o elegeria ao final da reunião. Ainda durante esse período, acompanhou em nome do governo os trabalhos da Assembleia Constituinte estadual. Em meados de 1948, um entendimento com o senador Vitorino Freire — político maranhense, líder do PSD local e muito prestigiado junto ao presidente Dutra — levou-o a deixar o governo.

Após breve retorno ao serviço ativo da Marinha, foi novamente licenciado no final de 1949, voltando ao Maranhão. Em 1950 con-

correu a vice-governador do estado na chapa do PSD, encabeçada por Eugênio de Barros. Vitorioso na eleição de outubro do mesmo ano, Eugênio de Barros teve sua posse impugnada, porque a quantidade de votos nulos era superior à diferença entre os seus votos e os obtidos pelo segundo colocado, Saturnino Belo. Foi somente com a realização de novas eleições, em setembro de 1951, que Eugênio de Barros e Renato Archer foram confirmados nos cargos de governador e vice-governador. Após ser empossado, Archer preferiu aguardar fora do estado uma eventual convocação para substituir o titular do governo. Com o afastamento, pretendia não comprometer-se com a gestão de Eugênio de Barros, muito ligado a Vitorino Freire, em quem não confiava para o desempenho das tarefas políticas e administrativas. Ainda licenciado do serviço ativo da Marinha, foi promovido a capitão-tenente em março de 1952. No Rio de Janeiro, onde fixou residência, deu início às suas atividades na iniciativa privada, tornando-se um dos sócios fundadores da Prospec S.A. Geologia, Prospeções e Aerofotogrametria.

A política e a energia atômica

Renato Archer elegeu-se deputado federal pelo Maranhão, na legenda do PSD, no pleito disputado em outubro de 1954. Tomou posse em fevereiro de 1955 e, em abril do mesmo ano, ainda licenciado do serviço ativo da Marinha, foi promovido ao posto de capitão-de-corveta. Na Câmara dos Deputados, juntou-se aos parlamentares Ulisses Guimarães, Jodo Pacheco Chaves, Antônio de Oliveira Brito, Tarciso Vieira de Melo, José Joffily, Leoberto Leal, Nestor Jost e Cid de Carvalho, que no início dessa legislatura formaram o grupo denominado Ala Moça do PSD. Esse grupo identificou-se com a candidatura de Juscelino Kubitschek às eleições presidenciais de outubro de 1955, contribuindo efetivamente para sustentá-lo frente às tentativas de veto formuladas por setores dos PSD.

A vitória de Kubitschek do pleito presidencial e sua posse em janeiro de 1956 consolidaram o prestígio da Ala Moça, aprofundando as divergências no interior do PSD. Além disso, as tentativas golpistas ocorridas antes e imediatamente após a posse de Kubitschek, empreendidas por setores das forças armadas sob a influência da União Democrática Nacional (UDN), contribuíram para aumentar o receio da cúpula pessedista em relação ao novo presidente. Essa retratação favoreceu mais ainda a importância da Ala Moça, fazendo com que seus principais integrantes assumissem postos-chave no Congresso, onde o PSD era maioria. Ainda em 1956, Ulisses Guimarães foi eleito presidente da Câmara dos Deputados, Vieira de Melo foi eleito líder da bancada pessedista e Oliveira Brito presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

Também em janeiro de 1956, Renato Archer concluiu seu mandato de vice-governador, sem ter assumido o governo em qual-

quer ocasião. Durante os trabalhos legislativos, destacou-se com duas intervenções políticas em defesa do governo Kubitschek, acusado pelo deputado udenista Carlos Lacerda de facilitar a exportação de areia monzitica para os Estados Unidos, visando o favorecimento dos interesses de Augusto Frederico Schmidt, amigo pessoal do presidente e proprietário da Orquima — empresa que realizava o refinamento do material. A acusação de Lacerda teve lugar nos primeiros momentos do governo Kubitschek, e, segundo Renato Archer, buscava, através de um escândalo, desestabilizá-lo. O líder Vieira de Melo, incumbido de fazer a defesa do governo, tentou esvaziar o assunto alegando que a permissão para a exportação seguia os acordos assinados com os EUA pelos ex-presidentes Getúlio Vargas e João Café Filho. Vieira de Melo fora instruído nesse sentido pelo general Nélson de Melo, chefe do Gabinete Militar de Kubitschek.

Alguns dias depois, Archer encontrou-se com seu ex-professor da Escola Naval, almirante Álvaro Alberto da Mota e Silva, fundador do Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq) e principal formulador da política nuclear brasileira. Nesse encontro, Álvaro Alberto contestou a existência dos acordos alegados pelo governo Kubitschek, revelando que todas as exportações anteriores realizaram-se através da pressão do governo norte-americano e em contrariedade aos dispositivos legais. De posse de documentação secreta cedida pelo almirante, Archer e Vieira de Melo reuniram-se com Kubitschek, que imediatamente convocou o general Nélson de Melo. Este revelou que sua fonte de informação havia sido o embaixador Edmundo Barbosa da Silva, o qual, ao ser interpelado pelo presidente, confirmou não a existência de acordos, mas sim de uma política de exportação baseada em documentos secretos trocados entre o Brasil e os EUA. Kubitschek pediu os documentos para torná-los públicos, apesar da resistência de Barbosa da Silva que, para evitar uma possível reação norte-americana, antecipou-se e comunicou a Washington as intenções do governo brasileiro, iniciando ele mesmo a pressão para impedir a divulgação.

Dante da gravidade dos fatos, ficou decidido que Archer estudaria a documentação e falaria em nome da maioria, se o assunto voltasse a ser debatido na Câmara. Dias depois, quando o deputado pessedista Armando Faísca pediu a instauração de uma comissão parlamentar de inquérito (CPI) para apurar as irregularidades da política nuclear brasileira, pronunciou seu primeiro discurso. Nessa ocasião, reportou-se a todas as irregularidades ocorridas no campo da energia nuclear, que se acumulavam desde o governo Vargas. Referiu-se também à destruição da obra do almirante Álvaro Alberto no CNPq, ao abandono de ultracentrifugadoras compradas na Alemanha para o processamento de urânio, e ao não aproveitamento pelo governo dos cientistas brasileiros que foram estudar na França e na Alemanha. Criticou finalmente o abandono da política nacional de ener-

gia atómica diante da pressão norte-americana, enfatizando as reais possibilidades de o Brasil produzir energia nuclear através do enriquecimento do urânio.

Seu discurso obteve uma grande repercussão e, no dia seguinte, o jornal *Correio da Manhã*, do Rio de Janeiro, iniciou uma série de 18 artigos em que o acusava de "comunismo-nacionalóide-negociista". Archer respondeu com um segundo discurso, apresentando em plenário quatro documentos secretos elaborados pela embaixada dos EUA que criticavam a política nuclear brasileira, além de pedir o afastamento de Álvaro Alberto das decisões brasileiras acerca do assunto, por considerá-lo um obstáculo no relacionamento entre os dois países. Estes documentos haviam sido elaborados a pedido do general Juarez Távora no tempo em que este ocupava o Gabinete Militar do governo Café Filho. Esse discurso levou Juarez Távora à referida CPI, na qual o general, segundo Renato Archer, não conseguiu negar seu envolvimento com a documentação apresentada. Poucos dias depois, Távora apresentou seu pedido de transferência para a reserva.

A atuação de Archer no campo da energia nuclear valeu-lhe a indicação, ainda em 1956, para o conselho de governadores da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA), como representante do governo brasileiro por dois anos. Devido a essa indicação, o deputado udenista Geraldo de Menezes Cortes pediu a cassação do seu mandato, alegando tratar-se de cargo do Poder Executivo e incompatível com o mandato parlamentar. O pedido foi recusado por unanimidade pela Comissão de Justiça da Câmara e essa decisão foi confirmada pelo plenário. Ainda com relação à questão atómica, Archer foi convidado pelos governos da Inglaterra, da França e da Bélgica para aprofundar seus conhecimentos nos centros de pesquisa daqueles países. Quando fazia um estágio na usina atómica da Harwell, na Inglaterra, tomou conhecimento de um artigo publicado pela revista norte-americana *Nucleonics* que afirmava o seguinte: "Renato Archer, deputado federal, comunista, pretende interromper o relacionamento do Brasil com os EUA no que se refere à energia nuclear." Em 1958, pronunciou uma conferência na Escola Superior de Guerra (ESG) sobre a política nacional de energia nuclear.

Subsecretário das Relações Exteriores

Renato Archer reelegeu-se deputado federal, ainda pelo Maranhão e na legenda do PSD, no pleito de outubro de 1958. Em janeiro de 1961, foi promovido a capitão-de-fraga e transfendo para reserva renunciada.

Durante essa legislatura, sua atuação esteve relacionada à adoção do parlamentarismo – regime político aprovado pelo Congresso em setembro de 1961, após a renúncia do presidente Jânio Quadros (25/8/1961), como forma conciliatória para propiciar a posse do

seu substituto legal, vice-presidente João Goulart, cujo nome era vetado pelos ministros militares. Goulart assumiu a presidência da República no dia 7 de setembro do mesmo ano, e designou o deputado Tancredo Neves, do PSD, para o cargo de primeiro-ministro. Após a indicação do primeiro-gabinete parlamentar da história republicana do Brasil, Archer foi convidado pelo ministro das Relações Exteriores, Francisco Clementino de San Tiago Dantas, para assumir o cargo de subsecretário daquela pasta. Na mesma ocasião, recusou cargo idêntico que lhe fora oferecido por Oliveira Brito, ministro da Educação e Cultura. A indicação encontrou resistência dentro do Itamarati devido às suas posições em relação à política nuclear brasileira, destacando-se a oposição do embaixador Roberto Campos.

San Tiago Dantas tentou seguir o exemplo europeu de governo parlamentar, tornando o cargo de subsecretário ministerial hierarquicamente mais importante do que o de secretário-geral, que foi entregue a um diplomata de carreira, o embaixador Carlos Alfredo Bernardes. A função do subsecretário era a de manter o parlamento permanentemente vinculado ao ministério, sendo o responsável por essa ligação. Outra atribuição do cargo era de substituir o titular da pasta nas ocasiões em que este viajasse, de maneira que o substituto continuasse sendo um membro do parlamento. Por esse motivo, Archer foi ministro interino em diversas oportunidades ao longo dos nove meses da gestão de San Tiago Dantas.

Archer atuou no ministério das Relações Exteriores num momento de afirmação da política externa brasileira. A gestão de San Tiago Dantas deu continuidade ao projeto do ex-presidente Jânio Quadros, desenvolvido pelo seu chanceler, Afonso Arinos de Melo Franco. Esse projeto, que ficou conhecido como a política externa independente, postulava a identidade do Brasil com os países do chamado Terceiro Mundo, em oposição ao alinhamento automático com os EUA e as potências da Europa Ocidental, no qual se encontrava tradicionalmente a diplomacia brasileira. Durante a gestão de San Tiago Dantas, o Brasil reatou relações diplomáticas com a União Soviética (novembro de 1961), tomou iniciativas visando a efetivação da Associação Latino Americana de Livre Comércio (ALALC), propôs a criação de um organismo internacional de regulação do comércio exterior que tomou forma na United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD), reproximou-se da Argentina e posicionou-se favoravelmente à luta de liberação de Angola e Moçambique contra a colonização portuguesa. Porém o fato mais importante dessa gestão foi a oposição do Brasil à proposta norte-americana de impor as sanções diplomáticas, econômicas e militares ao regime socialista inaugurado em Cuba por Fidel Castro, por ocasião da conferência da Organização dos Estados Americanos (OEA) realizada em 1962, em Punta del Este, no Uruguai. Ao invés das sanções, Brasil, México e Argentina, em comum acordo, propuse-

sam a exclusão de Cuba dos pactos militares continentais e a restrição da propaganda socialista além das fronteiras cubanas. O governo cubano concordou, não havendo na conferência a unanimidade necessária para o sucesso da proposta do governo norte-americano.

Archer deixou o cargo de subsecretário das Relações Exteriores juntamente com o titular da pasta, que renunciou para poder concorrer às eleições legislativas de outubro de 1962. Recusou o convite para permanecer no cargo, feito por Afonso Arinos, que substituiu a San Tiago Dantas em julho de 1962. Nas eleições que se seguiram tornou a eleger-se deputado federal, ainda como representante do PSD maranhense. Em abril de 1963, assumiu a vice-liderança da bancada pessedista, que tinha a maioria na Câmara. Desde essa época, começou a articular o retorno de Juscelino Kubitschek à presidência da República nas eleições previstas para outubro de 1965, criando as condições para o lançamento dessa candidatura na convenção do PSD, realizada a 20 de março de 1964. Vitorioso na convenção pessedista, continuou trabalhando a candidatura Kubitschek mesmo após o movimento político-militar que, em abril de 1964, depôs o presidente João Goulart.

Archer e o regime militar

Com a ascensão dos militares ao poder, a carreira política de Archer entrou em declínio, principalmente em virtude de seu posicionamento contrário aos atos de exceção que permitiram a cassação de mandatos parlamentares. Sua primeira grande derrota política, ocorrida em outubro de 1965, quando candidatou-se ao governo do Maranhão, foi resultado sobretudo da pressão do governo federal. O presidente Humberto Castelo Branco, empenhado na vitória do candidato udenista José Sarney, pressionou o governador Newton Belo, do PSD, no sentido de retirar seu apoio à candidatura de Archer. Newton Belo, temendo ter seu mandato cassado, não registrou a candidatura, que já fora inclusive confirmada pela convenção regional do PSD. Archer lançou-se então candidato pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), com o apoio de Cid Carvalho, presidente regional daquela agremiação. A eleição deu a vitória a José Sarney, o segundo lugar a Antônio Eusebio da Costa Rodrigues – candidato do Partido Democrata Cristão (PDC), apoiado por Newton Belo – e o último a Renato Archer.

Com a extinção dos partidos políticos pelo Ato Institucional nº2 (27/10/1965) e a posterior instauração do bipartidarismo, filiou-se ao oposicionista Movimento Democrático Brasileiro (MDB), tendo assumido a presidência da seção maranhense dessa agremiação.

A Frente Amplia

Renato Archer foi um dos principais articuladores da Frente Amplia, movimento polí-

tico lançado oficialmente a 28 de outubro de 1966 com o objetivo de unificar na oposição ao regime militar as forças lideradas pelos ex-presidentes Juscelino Kubitschek e João Goulart e a corrente liderada por Carlos Lacerda, ex-governador do estado da Guanabara. Lacerda, embora tivesse participado do movimento que derrubou Goulart em abril de 1964 e cassou os direitos políticos de Kubitschek logo depois, não concordava com as medidas econômicas e políticas tomadas pelo regime militar, principalmente a prorrogação do mandato presidencial de Castelo Branco e a adoção de eleições indiretas à presidência da República, conforme foi estabelecido pelo Ato Institucional nº 2. Frustrado na sua intenção de chegar à presidência, o que tentaria como candidato da extinta UDN, Lacerda não se integrou nos marcos do bipartidarismo e idealizou a reunião de suas forças com as de Kubitschek e Goulart, visando o restabelecimento do jogo democrático.

Renato Archer foi inicialmente mediador entre Lacerda e Kubitschek, participando do encontro dos dois líderes realizado em Lisboa, em novembro de 1966. No desdobramento da Frente Amplia, assumiu a posição de principal interlocutor de Lacerda, além de ter tentado a adesão do ex-presidente Jânio Quadros e de José de Magalhães Pinto, ex-governador de Minas Gerais e um dos líderes civis do movimento de abril de 1964. Embora Goulart estivesse publicamente de acordo com a Frente Amplia, não aceitava a ideia de manter um encontro com Lacerda, argumentando que tal encontro seria repudiado tanto pelas bases do PTB de origem getulista, como pelo esquema militar ligado ao ex-governador da Guanabara.

Em maio de 1967 Archer pronunciou discurso na Câmara dos Deputados, em nome da Frente Amplia, declarando que o movimento entraria em recesso por 90 dias para aguardar uma melhor definição do governo de Artur da Costa e Silva, que então começava. Durante esse tempo, a frente foi perdendo o apoio de setores da bancada do MDB, mas em agosto do mesmo ano, com o agravamento da crise política, reativou seus trabalhos, procurando reestruturar-se através dos políticos com mandato parlamentar. Nessa ocasião, Archer foi designado secretário-geral do movimento.

Finalmente, em setembro de 1967, Lacerda e Archer conseguiram convencer Goulart da necessidade de um encontro. Archer enviou uma carta a Goulart argumentando que o esquema militar lacerdista aceitaria a reunião, desde que o ex-presidente repudiasse os movimentos que postulavam a luta armada como meio de oposição ao regime. Tratava-se de uma alusão a Leonel Brizola, ex-líder petebista e ex-governador do Rio Grande do Sul, que se afastara de Goulart e apoiava grupos dedicados à guerrilha no interior do país. Goulart aceitou o argumento e as condições, e o seu encontro com Lacerda teve lugar em Montevideu, onde se encontrava exilado desde abril de 1964. Archer testemunhou o encontro, e dias depois leu na Câma-

ra o documento firmado pelos dois líderes.

Após o encontro de Lacerda com Goulart, a Frente Amplia encontrou maior aceitação entre os parlamentares do MDB, dando início então a mobilizações públicas. Foram realizados comícios nas cidades do ABC paulista (Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul) em dezembro de 1967, em Londrina e Maringá, no Paraná, no inicio de abril de 1968. Esses últimos comícios reuniram mais de 15.000 assistentes e coincidiram com as manifestações estudantis realizadas em todo o país em repúdio à violência policial que, no Rio de Janeiro, causou a morte do estudante Edson Luís de Lima Souto no final de março. No dia 5 de abril do mesmo ano, o governo baixou uma série de medidas repressivas, entre as quais a portaria 117 assinada pelo ministro da Justiça, Luís Antônio da Gama e Silva, que proibiu as atividades da Frente Amplia.

Cassação e prisões

Em 30 de dezembro de 1968, alguns dias após a edição do Ato Institucional nº 5 (13/12/1968), Renato Archer teve seu mandato cassado e, assim como Carlos Lacerda, os direitos políticos suspensos por dez anos. A partir de então, viveu um período marcado pela perseguição política e policial. Foi preso pela primeira vez no dia 10 de janeiro de 1969 pela Polícia Federal, e transferido sucessivamente para os quartéis da Polícia Militar, do Exército e da Marinha, tendo sido liberado após quase quatro meses de prisão. Inciso em inquérito policial-militar (IPM), não se confirmaram as acusações feitas pelo Exército e foi liberado sem ser levado a julgamento.

Em setembro do mesmo ano, com o afastamento por doença do presidente Costa e Silva e ascensão de uma junta militar ao poder, voltou a ser preso, tendo sido recolhido ao Centro de Armatamento da Marinha em Niterói (RJ), onde permaneceu por 19 dias. Foi preso pela terceira vez em novembro de 1970, já durante o governo do presidente Emílio Garrastazu Médici, desta vez de forma violenta, com a sua casa invadida e a filha de seis anos ameaçada de sequestro. Ficou preso e incomunicável por 20 dias, tendo sido interrogado sobre um encontro com o deputado cassado Márcio Moreira Alves, ocorrido pouco antes em um país da Europa.

Após ter sido forçado a abandonar a vida pública, dedicou-se à iniciativa privada, retornando à direção da Prospec S.A. Antes mesmo de cumprir o prazo de suspensão de seus direitos políticos, participou, em 1978, da Frente Nacional de Redemocratização, movimento que articulou a candidatura do general Euler Bentes Monteiro à presidência da República pelo MDB, em alternativa à candidatura oficial do general João Batista Figueiredo. Ao readquirir seus direitos políticos, filiou-se novamente ao MDB, e após o fim do bipartidarismo (29/11/1979) e

a consequente formação de novos partidos, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Nessa legenda lançou-se, em setembro de 1981, candidato ao governo do Maranhão, visando as eleições de novembro de 1982. Realizado o pleito, a vitória coube no entanto ao candidato do Partido Democrático Social (PDS), situacionista, Luis Alves Coelho Rocha.

Casou-se com Madeleine Deutsch Archer.

Publicou *Política nacional de energia econômica* (1956); *Política nacional de energia nuclear* (1957); *Aspectos econômicos do uso da energia nuclear* (1958); *Diretrizes para uma política externa independente* (1963). FONTES: CÂM. DEP. *Deputados brasileiros. Repertório* (5 e 6); CÂM. DEP. *Relação nominal dos senhores*; CORTÉS, C. Homens; COUTINHO, A. *Brasil: Encic. Mídia*; ENTREV. BIOGRAFADO; *Estado de São Paulo* (10/8/82); *Grande enc. Delta*; KLEIN, L. *Cronologia*; MEIRELES, M. *História*; SALES, D. *Razões*; SERV. DOC. GER. MARINHA; SOARES, E. *Instituições*.

ARCHER, Sebastião

* gov. MA 1947-1951; sen. MA 1955-1971.

Sebastião Archer da Silva nasceu em São Luís no dia 26 de março de 1883, filho de Raimundo Archer da Silva e de Filomena Coelho e Silva.

Estudou no Ateneu Paraense, em Belém.

Vereador no município de Codó (MA) em 1915, tornou-se deputado estadual no Maranhão em 1924 e exerceu de 1935 a 1941 a prefeitura de Codó. Após a extinção do Estado Novo (1937-1945) foi eleito governador do Maranhão na legenda do Partido Progressista Brasileiro (PPB) em janeiro de 1947. Tomou posse em abril do mesmo ano, recebendo o cargo das mãos do presidente da Assembleia Legislativa do estado, João Pires Ferreira, que quatro dias antes fora empossado interinamente em substituição ao interventor Saturnino Belo. Durante sua gestão, foi promulgada, em julho de 1947, a nova Constituinte estadual. Em janeiro de 1951 encerrou seu mandato, transmitindo o governo a Eugênio Barros.

Transferindo-se para o Partido Social Democrático (PSD) – onde seria membro do diretório regional maranhense e do diretório nacional – elegeu-se senador em outubro de 1954. Empossado em fevereiro do ano seguinte, integrou nessa legislatura, como membro efetivo, as comissões de Legislação Social, de Saúde, de Serviço Público, de Transportes, de Viação e Obras Públicas e de Redação, da qual foi vice-presidente, sendo ainda suplente da Comissão de Economia do Senado.

Reeleito em outubro de 1962, foi escolhido terceiro-suplente da mesa do Senado em 1967 e exerceu o mandato até janeiro de 1971.

Foi ainda empresário do setor têxtil em Codó.

Faleceu na cidade do Rio de Janeiro no dia 25 de agosto de 1974.

Foi casado com Maria José Bayma Archer da Silva. Seus filhos Remi Archer e Renato Archer também seguiram a carreira política. Remi foi senador pelo Maranhão de 1955 a 1957 e em 1958 e 1959. Renato foi deputado federal pelo Maranhão de 1955 a 1967, quando teve o mandato cassado.

FONTES: Encic. Mirador; Grande encic. Delta; Jornal do Brasil (26/8/74); MEIRELES, M. História; SENADO. Dados; SENADO. Releito; TRIB. SUP. ELEIT. Dados (7).

ARCOVERDE, Dirceu

gov. PI 1975-1978; sen. PI 1979.

Dirceu Mendes Arcoverde nasceu em Amarante (PI) no dia 7 de setembro de 1925. Seu irmão, Valdir Arcoverde, tornou-se ministro da Saúde em outubro de 1979.

Estudou no Colégio Diocesano, em Teresina, diplomando-se em 1949 pela Escola de Medicina da Universidade do Brasil. Posteriormente fez curso de pós-graduação nos Estados Unidos.

Nomeado secretário de Saúde do Piauí durante o governo de Alberto Silva (1971-1975), colaborou com a interiorização da medicina em seu estado através da construção de hospitais em vários municípios. Em 1974 tornou-se professor da Faculdade de Medicina e da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Piauí, além de presidente da Fundação do Ensino Superior do Estado.

Em outubro de 1974 foi eleito governador pela Assembleia Legislativa do Piauí, contando para isso com o apoio do presidente da Aliança Renovadora Nacional (Arena), o senador piauiense Petrônio Portela, e do então governador Alberto Silva. Empossado em março do ano seguinte, manifestou-se, em dezembro de 1976, favorável à coincidência de mandatos, segundo ele, a melhor saída para evitar os transtornos que as eleições em dois anos causam à administração pública, desacelerando o ritmo da ação administrativa. Em agosto de 1978 deixou o governo do Piauí descompatibilizando-se para concorrer ao Senado. Foi substituído pelo vice-governador Djalma Martins e no pleito de novembro desse ano elegeu-se senador na legenda arenista, vencendo o ex-governador Alberto Silva, então dissidente da Arena. Integrante da Ala arenista liderada pelo senador Petrônio Portela, assumiu o mandato em fevereiro de 1979 e durante sua

primeira intervenção na tribuna dessa Casa, quando pronunciava discurso relativo a problemas de saúde, no dia 9 de março, foi acometido de derrame cerebral, vindo a falecer em Brasília seis dias depois. Foi substituído pelo suplente Alberto Silva.

Ao longo de sua vida foi ainda professor de anatomia do Instituto de Educação de Teresina e membro do conselho diretor da Universidade Federal do Piauí.

Era casado com Maria José Wall Ferraz Arcoverde, com quem teve três filhos.

FONTES: Jornal do Brasil (1 e 17/6/74; 8/11 e 21/12/76; 19/11/78; 10, 17 e 22/3/79); NERI, S. 16; Perfil (1975).

ARENA: ver ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

AREOSA, Danilo

• gov. AM 1967-1971.

Danilo Duarte de Matos Areosa nasceu em Manaus no dia 24 de julho de 1921, filho do comendador Antônio Duarte de Matos Areosa e de Carlota Arcas Matos Areosa.

Fez os cursos de humanidades, comercial e de contabilidade em Lisboa, completando os estudos no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres. S. Ex^a dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não passa um dia neste Senado sem que os oradores se ocupem do grave problema da violência no campo.

Agora, parece que esse problema transbordou para as cidades. Recebo fax informando que uma reserva do distrito industrial de Manaus, destinada à ampliação daquele distrito industrial, acaba de ser invadida. Nos últimos dias, como num movimento orquestrado, dezenas de pessoas ali se instalaram e continuam a se instalar, desmatando o lugar, que é uma área florestada, e erguendo barracos.

Trata-se de uma área pública, Sr. Presidente, com destinação específica e da maior importância,

como já disse: a expansão do distrito industrial da cidade. Se essa invasão se consumar, se os invasores de lá não forem retirados e houver a proliferação de intrusos, o crescimento industrial de Manaus ficará prejudicado, Senador Bernardo Cabral.

O Conselho da Suframa acaba de aprovar dezenas de projetos que implicarão vultosos investimentos na instalação de novas fábricas em Manaus. O êxito dessa invasão, repito, pode inviabilizar o crescimento industrial de Manaus, com graves consequências para a economia do meu Estado.

Espero que as autoridades estaduais — o problema é especificamente do Governo estadual — tomem as providências necessárias agora, antes que seja tarde, para que a área seja desocupada e preservada para o fim a que está destinada, até porque não se trata apenas de uma simples área de terra. A instalação ali de um favelão, como se prenuncia, contribuirá muito, também, para afugentar possíveis investidores, que, obviamente, não quererão erguer suas fábricas nas proximidades de uma área degradada e com baixíssima qualidade de vida.

Não sei se o movimento é comandado pelo Movimento dos Sem-Terra. Não ouvi notícia nesse sentido. Mas, com toda certeza, nele foi inspirado. O

noticiário do rádio e da televisão, nos últimos dias, dando conta de que as invasões se processam impunemente, mostrando as ocupações de prédios públicos e até mesmo a prisão de autoridades em cárcere privado, como aconteceu no Incra, na Bahia, tudo isso terá servido de estímulo para os invasores de Manaus. A garantia da impunidade é grandemente incentivadora desse movimento, Sr. Presidente.

O Sr. Bernardo Cabral – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES – Concedo-lhe o aparte com muito prazer, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral – É altamente oportuno, Senador Jefferson Péres, V. Ex^a abordar esse tema, porque o problema de invasão, de retenção das autoridades nos seus respectivos gabinetes não mais acontece apenas em Brasília e nas capitais das principais cidades. Em nosso Estado, no Município de Humaitá, fizeram o nosso representante do Incra refém, numa manifestação dos chamados sem-terra. Ontem, ouvi o Ministro Raul Jungmann, numa exposição que fez à Executiva do meu Partido, o PFL dizer, com todas as letras, o que V. Ex^a acaba de confirmar; ou seja, que a impunidade começa a alcançar níveis incompatíveis com a impossibilidade de se colocar um freio no que poderá vir a acontecer. A meu juízo, o problema dos sem-terra deixa de ser apenas pela reivindicação de um pouco de terra para trabalhar, para se transformar num rastilho de pólvora que não sabemos onde terminará. Observe-se que, ainda agora, na chamada greve nacional, partilhada e patrocinada pelas centrais sindicais, está havendo uma caminhada dos sem-terra até Brasília, inclusive com a notícia pelas rádios de que serão bloqueadas as estradas. De modo que eu queria apenas trazer essa achega para dizer da oportunidade e da proficiência com que V. Ex^a aborda o tema. Muito obrigado.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral, pelo seu aparte.

Ainda há pouco, fora da tribuna, eu conversava com V. Ex^a e com o Senador Pedro Simon e concordávamos com a suspeita de que, no Movimento dos Sem-Terra, devem estar infiltrados de vários "cabos anselmos". Anselmo, para quem não se lembra, foi aquele agente escolhido pelos órgãos de segurança, na Associação dos Cabos e Sargentos, para radicalizar o movimento, exacerbá-lo e levar as Forças Armadas à reação que todos conhecemos, de 1964.

O Movimento dos Sem-Terra hoje deve ser liderado por radicais de extrema esquerda que ainda sonham com o movimento revolucionário, com a reedição do movimento fidelista, em Cuba – movi-

mento, hoje, fora de contexto. Aliás, deve haver muitos "cabos anselmos" tentando a radicalização.

V. Ex^a mencionou a marcha sobre Brasília dos sem-terra. Não sei se V. Ex^a leu o **Correio Brasiliense** de hoje. Veja um trecho da matéria, assinada pelo jornalista Celso Franco:

É a primeira vez que os sem-terra participam de uma greve geral. Mas não podem falar. "Olha aí, não pode dar entrevista. Se quiser entrevista, fala com um dos coordenadores", avisa um deles, com uma prancheta na mão e muito autoritarismo na voz. Outro diz que dar entrevista "está fora das normas". Um terceiro, de nome Darlan, sugere conversa com uma sem-terra "politizada", segundo ele.

A vigilância dos coordenadores é opressiva, onipresente. Não se pode puxar conversa com ninguém que logo aparece um deles e adverte: "Não pode dar entrevista". A proibição, argumentam, foi uma decisão coletiva.

Sr. Presidente, nota-se o grau de organização e, como diz o jornalista, de autoritarismo do movimento. Por outro lado, os líderes desse movimento, alguns com formação universitária, sabem perfeitamente que a reforma agrária nem sempre pode ser feita da forma que o Governo quer. Não depende apenas da chamada vontade política, vivemos um estado de direito.

Vejam V. Ex^as outra notícia do **Correio Brasiliense**:

Anulações.

O Supremo Tribunal Federal – STF – anulou ontem mais um decreto do Presidente Fernando Henrique Cardoso de desapropriação de terras para reforma agrária. O beneficiário, dessa vez, foi o pecuarista Manoel Pereira Isidoro, que resgatou a posse da Fazenda Água Santa, de mais de mil hectares, situada no Município de Paranaíba, Mato Grosso do Sul.

Considerada improdutiva pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, a área já estava demarcada para assentamento de trabalhadores sem terra.

Com base no laudo do Incra, Fernando Henrique desapropriou a fazenda em março de 1995. Por oito votos a dois, o STF entendeu que o proprietário não foi notificado por

escrito da inspeção que o Incra faria em novembro de 1994.

A análise técnica comprovou que a área não tinha exploração mínima prevista em lei, nem cumpria função social.

Nos últimos 12 meses, o STF anulou pelo menos 20 decretos semelhantes e mais de 40 outras ações de proprietários tramitam com o mesmo objetivo.

Que se há de fazer? Culpar o Supremo Tribunal Federal? Vivemos um estado de direito. Existem leis, existe o Poder Judiciário. Fazer o quê? Revogar o Código Civil? Dissolver o Supremo Tribunal Federal?

O Sr. José Roberto Arruda – Senador Jefferson Péres, eu gostaria de merecer um aparte de V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Pois, não, Senador.

O Sr. José Roberto Arruda – Gostaria apenas de registrar, com relação a esse assunto que é tão importante para o País, que, depois de mais de 20 anos de cassação de direitos políticos pelo poder autoritário – o que ocorreu com alguns dos Srs. Senadores que aqui estão hoje, em pleno exercício democrático, como é o caso, por exemplo, do Senador Bernardo Cabral -, o Brasil, finalmente, conquistou o estado democrático. Aí assumiu o Ministério da Reforma Agrária um dos brasileiros que mais haviam lutado contra o autoritarismo, um brasileiro que, em 1974, havia sido eleito Senador em Recife, com o slogan que passou para a história deste País: "Sem medo e sem ódio". Esse pernambucano, esse brasileiro assume o Ministério da Reforma Agrária e diz, no seu primeiro pronunciamento: "Não serei Ministro das invasões"! Com a autoridade de líder democrático que tinha, ele anunciava ao País que queria fazer uma reforma agrária na paz e na ordem. Hoje, essas palavras do Senador Marcos Freire, de saudosa memória, nunca foram tão oportunas, porque esse movimento ultrapassa as barreiras da legitimidade política, invade a consciência da Nação brasileira e procura estabelecer o conflito, que não faz parte da cultura da nossa sociedade. Todos desejamos uma política agrária mais justa e menos desigual, mas nenhum de nós deseja os conflitos que estão sendo instaurados no País de forma também autoritária por aqueles que comandam esse movimento. Muito obrigado.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Obrigado, Senador José Roberto Arruda, pelo seu aparte.

Nesse momento, está à frente do Ministério da Reforma Agrária outro homem de origem esquerdis-

ta, do antigo Partido Comunista Brasileiro, também insuspeito; um homem que, em toda a sua vida, defendeu a reforma agrária e que está dando passos importantes nesse sentido.

De forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Governo hoje anunciou, por intermédio do Ministro Raul Jungmann, que não fará mais desapropriação de áreas invadidas. Penso que faz muito bem. O processo de reforma agrária deve ser acelerado, sim, mas o princípio da autoridade tem de ser mantido, e a desordem tem de ser contida.

Não podemos admitir a reedição do que aconteceu no Chile ao tempo de Salvador Allende, e no Brasil em 1964, quando vi o Congresso Nacional invadido por turbas que empunhavam faixas com os dizeres: "Reforma agrária: na lei ou na marra".

A reforma agrária terá que ser feita, sim, na lei; na marra, nunca, Sr. Presidente! Caso contrário, vai acontecer aquilo que todos sabemos e que espero em Deus não aconteça.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, no início do mês de junho, precisamente no dia 05, em Sessão Especial dedicada ao Dia Mundial do Meio Ambiente, o eminentíssimo Senador Osmar Dias ocupou esta tribuna e pronunciou um discurso que, inequivocavelmente, confirma o lastro do seu conhecimento – sabemos que é profundo – de técnico e administrador.

Enfatizava nosso colega, em seu pronunciamento, que a demanda mundial de água dobra a cada 21 anos, para os diversos usos: social, humano, industrial, energético e tantos outros, segundo dados da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO, órgão ligado à ONU. Ressaltava também S. Ex^a que apenas 3,1% da água do mundo é doce. Descontando as geleiras, contamos com apenas 0,6%. No Brasil, 80% da água está na Amazônia, e 95% da população brasileira fica com os outros 20%. Alertava ainda sobre o assoreamento dos reservatórios, sobre a perda de solo e a poluição difusa por agrotóxicos.

Àquela altura, e agora neste instante, cabe fazer a seguinte indagação: o que nós, legisladores, que temos a responsabilidade de criar o sistema legal do País, podemos fazer para dar a nossa contribuição? Elaborar uma lei que disponha sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabeleça o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos

Hídricos, conforme preconizado na Constituição Federal, em seu art. 21, inciso XIX. Tal dispositivo preceitua a definição de critérios de outorga de direito do seu uso. Aí está o caminho, logo estabelecido para que o Congresso Nacional faça algo.

Na verdade, Sr. Presidente, de lei sobre direitos de águas não necessitamos. Temos o Código de Águas, estabelecido como verdadeira obra-prima do Direito positivo brasileiro, desde julho de 1934, cujo autor é o Professor Alfredo Valadão, admirado no mundo inteiro.

Ao que estamos assistindo atualmente? À difícil e penosa tramitação do Projeto de Lei nº 2.249, de 1991. Por meio do Decreto nº 99400, de 1990, formou-se um grupo de trabalho que contava com representantes do Poder Executivo e da sociedade e que tinha como objetivo elaborar uma minuta do Projeto de Lei a que me referi. A partir de 1991, em decorrência de uma Exposição de Motivos dos Ministros da Marinha, Exército, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária, dos Secretários do Meio Ambiente e de Assuntos Estratégicos, tudo isso foi colocado à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Daí resultou uma Mensagem Presidencial; depois, um Projeto de Lei, que tornou o nº 2.249. O então Presidente da Comissão do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, que foi colega de V. Ex^a, Sr. Presidente, e meu na Constituinte, Deputado Fábio Feldmann, avocou a si a relatoria, ofereceu substitutivo preliminar, solicitou à Comissão a realização de Audiência Pública e, a partir de setembro de 1993, com ampla participação do Governo, sociedade, iniciativa privada e especialistas de renome, começamos a acenar com um possível caminho.

Em 1994, o substitutivo foi objeto de Reunião Extraordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama. E já no final desse ano, o mesmo Deputado Fábio Feldmann encaminhou seu parecer, contendo nova visão, pelas contribuições que havia recebido, do substitutivo. Na atual Legislatura, temos conhecimento de que foi designado novo Relator, o nobre Deputado Aroldo Cedraz. Esse nosso companheiro da Câmara realizou um intensivo trabalho, visitou países como a França, Estados Unidos, México, Argentina, Chile e Alemanha e, a partir daí, apresentou, em maio de 1996, Relatório com um novo Substitutivo.

Devo dizer, Sr. Presidente, que a partir de 1988, até hoje, em termos de legislação, absolutamente nada aconteceu. A grande verdade é que, premido pelas circunstâncias dos conflitos de uso,

os Estados, por si próprios, avançaram e elaboraram – alguns ainda o estão fazendo – as suas legislações. Enumero, por exemplo, São Paulo, Ceará, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, que inclusive contou com a participação de V. Ex^a e da Bancada – aqui vejo dois dos eminentes Senadores: V. Ex^a, Senador Valmir Campelo, exercendo no momento a Presidência, e o Senador José Roberto Arruda. Mas, e a lei federal para compatibilizar tudo isso? A resposta é que até o presente momento não a temos.

Tive o cuidado, Sr. Presidente, de recomendar à minha Assessoria Técnica, desde o primeiro dia do meu mandato, que acompanhasse o assunto e me mantivesse atualizado a respeito da tramitação do Projeto de Lei nº 2.249. Para isso, contei com a colaboração prestimosa do eminentíssimo Professor Amaldo Augusto Setti, reconhecido não só nacionalmente, mas internacionalmente. Uma das suas sugestões foi que eu fizesse um apelo às Lideranças dos Partidos das duas Casas, Senado e Câmara, para que, em entendimento, elas pudessem estabelecer um regime de urgência – eu diria urgentíssima – na tramitação do Projeto de Lei nº 2.249. Assim, seria possível contar com nova norma legal para o gerenciamento dos nossos recursos hídricos.

Falo isso, Sr. Presidente, porque no nosso Estado não temos essa dificuldade. O Senador Jefferson Péres e eu fomos criados à margem do nosso rio Negro, navegamos muitas vezes pelo rio Solimões e pelo rio Amazonas, e sabemos do volume de água existente em nosso Estado, mas nem por isso, pela nossa riqueza, temos que descurar da pobreza de outros Estados da Federação. E nem é preciso citar os Estados do Nordeste, onde a seca não só motiva a migração para outros Estados como ali mesmo impede o crescimento do seu grande potencial, não só econômico como energético.

Sr. Presidente, digo ainda que, se não for possível isso, não teremos um arcabouço legal que permita o adequado uso dos recursos hídricos nacionais. E em não sendo possível fazer isso, já agora com os atuais e com os futuros investimentos, teremos sempre dificuldades na busca de um desenvolvimento sustentável em nosso País.

O Sr. José Roberto Arruda – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. José Roberto Arruda – Apenas, Senador Bernardo Cabral, para louvar a preocupação de V. Ex^a, que vem exatamente do Estado das águas,

com a questão da água no território nacional. O Brasil, ao contrário de outros países do mundo, não tem problemas sérios de escassez de recursos hídricos; o nosso grande problema é a falta de gerenciamento desses recursos. Há poucos anos tivemos o Programa Nacional de Irrigação que se deparava com o seguinte paradoxo: para fazer funcionarem os pivôs centrais era necessário pequenas quedas d'água e, portanto, de geração de energia elétrica através dos recursos hídricos; só que quando usávamos a água para este fim, não a tínhamos para irrigar a terra. No novo papel do Estado na sociedade brasileira, parece que há um consenso entre todas as correntes políticas de que um papel fatal do Estado dever ser o de regulador. O poder concedente tem que ter também o poder de fiscalização, ou seja, tem que regular o uso dos recursos naturais pela sociedade, ainda que pelo setor privado. No caso da água com muito mais razão. Precisamos da água como meio de navegação, precisamos da água para consumo, precisamos da água como recurso energético, precisamos da água para a irrigação. A água tem múltiplas funções na vida humana. Muito bem. É preciso uma regulação clara, uma legislação específica e moderna, porque o Código de Águas data, parece-me, de 1946.

O SR. BERNARDO CABRAL - Não, antes. Ele é de 1934.

O Sr. José Roberto Arruda - Antes até, de 1934. É tão distante que até nos confundimos. De qualquer maneira, veja que o erro de 1946 para 1934 é menor que de 1946 para hoje. Quer dizer, é tão antigo e tão defasado que só essa data mostra a necessidade de modernizá-lo. Mais do que isso, Senador Bernardo Cabral, se não tivermos agora o aparelhamento institucional do Estado e estrutural, para que o Estado cumpra a sua missão de regular o uso dos recursos hídricos disponíveis, com certeza a nossa geração ainda vai assistir a problemas em todo o território nacional, tão graves quanto os que já acontecem no Nordeste. Repito: não nascem da escassez, nascem da falta da administração dos recursos disponíveis, de forma compatível com as demandas legítimas da sociedade. Penso que o pronunciamento de V. Ex^a é lapidar, é sobretudo oportuno, porque no momento em que o Estado brasileiro deseja retirar-se de algumas atividades produtivas e rentáveis da economia ele não pode se ausentar do papel de regulador da atividade econômica.

O SR. BERNARDO CABRAL - Tão lapidar e oportuno como é o aparte de V. Ex^a, eminente Senador José Roberto Arruda, porque preenche, na quali-

dade de engenheiro, matéria que V. Ex^a, já que fala em água, navega com absoluta tranquilidade, porque traz à colação exatamente o papel que o Estado deve desempenhar: o de regulador e não de intervencionista, no que se refere à nossa economia. Agradeço a V. Ex^a pela sua gentileza.

Vejo, para alegria minha, que o Norte fala sobre água, o Distrito Federal intervém, e também o Nordeste, por absoluta maioria dos grandes Líderes, pois vejo no plenário o Senador José Samey, que representa o Maranhão, juntamente com os Senadores Edison Lobão, José Agripino e Waldeck Ornelas. Vejam só, o Nordeste está em peso aqui, sentindo a importância do problema das águas. Só isso já vale pelos discursos no dia de hoje. A honra é minha.

Vou encerrar, Sr. Presidente, pois V. Ex^a já está me advertindo de que meu tempo está esgotado. Mas devo dizer que V. Ex^a também, que veio do Ceará, nordestino que é, sabe melhor que ninguém qual a dificuldade que se tem com esse problema das águas. Por isso mesmo que, a título de colaboração e instrução aos debates que se sucederão, orientei minha Assessoria Técnica no sentido da produção de um Caderno Legislativo que contenha toda a legislação brasileira atual sobre recursos hídricos e assuntos correlatos, a fim de que possamos discutir a matéria com absoluta tranquilidade e que estou encaminhando ao Cegraf para publicação na próxima semana.

O Sr. Waldeck Ornelas - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL - Com prazer, Senador Waldeck Ornelas.

O Sr. Waldeck Ornelas - Há um importante projeto que está em tramitação na Câmara dos Deputados que estabelece o novo Estatuto da Água no Brasil. Estou, pessoalmente, acompanhando a tramitação desse projeto na Câmara, que tem como Relator o Deputado Aroldo Cedraz. Já há um substitutivo. E, ainda há pouco, tive oportunidade de participar de um seminário internacional no Ceará, onde se discutiu este assunto: regulamentação de águas, e também a questão de irrigação, que é particularmente importante para o Nordeste. Devo dizer que também temos em tramitação nesta Casa, fruto dos trabalhos da Comissão Especial para o Desenvolvimento do São Francisco, um projeto que institui o Comitê de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia do rio São Francisco, que, sendo a maior bacia hidrográfica do Nordeste, uma região profundamente carente de água, é de fundamental importância. Inclusive, logo mais, terei a oportunidade de me referir a este assunto, porque

da tribuna falarei sobre os três brasis, em particular sobre o terceiro Brasil, que é o Nordeste.

O SR. BERNARDO CABRAL. – Agradeço o aparte, eminente Senador Waldeck Ornelas. Mas como V. Ex^a chegou no meio do meu discurso, eu já havia feito referência ao Deputado Aroldo Cedraz, inclusive ao Projeto de Lei nº 2.249. E já que V. Ex^a vai abordar o assunto daqui a pouco, sinto-me como aqueles batedores que vão à frente com suas motocicletas anunciando que, logo depois, vem a pessoa mais importante. Espero que V. Ex^a complemente, preencha todas as lacunas, o que, por certo fará, sobre um assunto tão momentoso como este dos recursos hídricos.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a por estar presidindo a sessão momentaneamente e ao eminentíssimo Senador José Sarney que me honrou com sua audiência.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Nos termos regimentais, de acordo com o art. 14 do Regimento Interno do Senado Federal, concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB-AP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, encontrava-me ausente na tarde de ontem do plenário do Senado Federal, quando esta Casa aprovou um requerimento subscrito por mim para inserir, na Ata dos nossos trabalhos, um voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-Ministro Renato Archer.

Hoje estou aqui para cumprir uma obrigação de consciência, dar uma palavra de tristeza e de saudade pelo desaparecimento de Renato Archer. Sendo ele de uma geração um pouco mais à frente da minha, as nossas vidas cruzaram-se muitas vezes; em muitas divergências no Maranhão, onde nascemos, e em muitas convergências de pensamento a respeito dos problemas do País. Tivemos mesmo a oportunidade de trabalharmos juntos em momento difícil da história da nossa Pátria.

Jamais a luta política impedi-nos de manter uma relação de afeto e mesmo de amizade. Porque a personalidade de Renato Archer era marcada sobretudo por uma qualidade: que o Marquês de Abrantes julgava essencial aos homens públicos, a isenção, a tranquilidade do que ele chamava as excelências parlamentares, a necessidade de os políticos preservarem a educação, o gosto pela convivência, sempre num terreno neutro, onde pudesse se encontrar para discutir os problemas comuns.

Renato Archer era filho de uma das mais tradicionais famílias políticas do Maranhão, a família Ar-

cher da Silva, e colocou toda a sua inteligência e todo o seu espírito público a serviço do nosso Estado, que tanto amava e tão bem representou.

Conheci-o de perto; era um homem que se aprofundava no estudo dos problemas. Essa qualidade testemunhei quando, Presidente da República, o tive como Ministro de Estado.

Quando fui eleito Vice-Presidente na chapa de Tancredo Neves, na composição do Governo, Tancredo escolheu Renato Archer para Ministro da Ciência e Tecnologia, em um Ministério que então era criado. Chamou-me à sua casa e consultou-me sobre essa escolha, sob a alegação de que não poderia escolher um homem do Estado do Maranhão para Ministro do seu Governo sem que consultasse o Vice-Presidente da República.

Respondi-lhe de duas maneiras: Presidente Tancredo Neves, em primeiro lugar, a qualquer nome do Maranhão que figurasse numa lista para ser ministro, não teria senão aplausos a colocar. Em segundo lugar, só tenho a aplaudir a escolha do Deputado Renato Archer para Ministro da Ciência e Tecnologia, pelo seu talento, pelas suas virtudes e pelo que ele representa na história política do meu Estado e na história política brasileira.

Com a morte de Tancredo, Renato Archer foi meu Ministro da Ciência e Tecnologia. Teve a função de implantar o Ministério, numa área tão necessária ao Brasil do futuro. Acreditávamos, e muitas vezes tive a oportunidade de dizer-lhe, que o mundo do futuro não seria dividido entre países ricos e países pobres, mas entre países que dominavam tecnologias e os que não as dominavam.

Durante o seu período à frente do Ministério da Ciência e Tecnologia, pudemos ter algumas metas marcantes alcançadas. As bolsas de estudo concedidas para tecnologias de ponta foram em maior número do que todas as bolsas concedidas desde a fundação do CNPq até o fim do meu Governo. Foram mais de 100 mil bolsas de estudo para treinar cientistas, para colocar inteligências brasileiras no exterior, de modo que nos centros de excelência eles se capacitassesem para que, dentro do País, tivessem oportunidade de gerenciar o Brasil, dominando também o terreno da ciência e da técnica.

Durante a sua gestão no Ministério de Ciência e Tecnologia também vimos o cuidado excepcional que teve, ajudando-me a obter muito bons resultados no setor dos avanços da informática, dos semicondutores, síncrotron, acelerador de partículas, laboratório de testes de satélites, fibra ótica, descoberta de novos materiais, no domínio do enriquecimento

do urânio, enfim, em algumas tecnologias importantes que o País não dominava e nas quais passamos a ter uma presença marcante depois da criação do Ministério da Ciência e Tecnologia, tendo à frente o Ministro Renato Archer.

De tal modo o Ministro Renato Archer se dedicava aos seus problemas, se aprofundava no estudo de cada uma de suas matérias, que eu, que o conhecia tanto, pouco a pouco fui desenvolvendo uma admiração bem maior por essa sua qualidade de manter, ao mesmo tempo em que conservava a sua linha de administrador, o pensamento sobre onde essas linhas da administração pública se entrelaçavam com relação ao futuro do País.

Quando vagou o Ministério da Previdência e Assistência Social, logo depois da Constituição de 88 – e tínhamos que reformulá-lo, com a nova visão da seguridade social –, por essa convivência, pela admiração que passei a ter pelo Ministro na sua ação dentro do Governo, convidei-o a ocupar aquela Pasta. Lá também realizou um trabalho excepcional, que o País hoje reconhece, importante como o da montagem do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Renato Archer também tinha uma personalidade marcada pelo gosto da amizade. Nesse sentido, construiu algumas amizades definitivas, não só no terreno da política como no terreno cultural.

Em 1961, há tantos anos, estava eu em Nova Iorque, nas Nações Unidas, com Gilberto Amado, também meu amigo e por quem eu tinha grande admiração, o qual teve oportunidade de falar-me do carinho recíproco que havia entre ele e Renato Archer, de quem era grande amigo.

Santiago Dantas, aquele homem inteligente, Parlamentar extraordinário, Jurista cuja presença foi marcante na história do pensamento brasileiro, também nutria grande admiração por Renato Archer, e entre eles havia grandes laços de amizade.

Da mesma maneira Renato Archer ligou-se a Juscelino Kubitscheck. Eu estava ainda no Parlamento, na Câmara, no Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro, quando começou a campanha para a eleição de Juscelino. Eu era adversário. Renato Archer era do PSD; eu, da UDN. Ele fazia parte da Ala Moça do PSD, que lutou pela candidatura de Juscelino Kubitscheck, e tornou-se seu amigo íntimo e confidente, amizade essa que, posteriormente, aprofundou-se ainda mais. Depois que Juscelino saiu do Governo e, em 1964, após ter perdido os seus direitos políticos, Renato Archer juntou-se a ele; com um idealismo muito grande, tentou reunir as forças mais divergentes do País em torno de uma Frente Amplia-

que pudesse ajudar o Brasil a sair daqueles dias que estávamos começando a viver, de um regime revolucionário.

Justamente Renato Archer, com a sua capacidade de articulação e de relacionamento humano, o seu gosto pelo consenso, fez o que se julgava inteiramente impossível naqueles tempos: reuniu Carlos Lacerda, João Goulart e Juscelino Kubitscheck, colocando-os lado a lado.

Lembro ainda Carlos Lacerda, o qual, após ter sido grande adversário de Renato Archer durante tantos anos, pouco antes de morrer afirmou a mim, e a Roberto de Abreu Sodré, que passou a ter por Renato Archer uma grande admiração, um grande respeito e uma grande amizade.

Esse homem, portanto, tinha capacidade de articulação política, sensibilidade de ver os problemas maiores, tentando reunir os homens e romper barreiras pessoais.

Quero, nesta manhã e nestas palavras, render à sua memória o tributo do meu respeito, da minha admiração e dizer do meu sentimento de pesar e da lacuna que representa a sua morte para o Estado do Maranhão, onde ele foi uma das referências políticas e uma das maiores expressões, ao longo de toda a vida do nosso Estado.

Eu não terminaria esta breve alocução sem registrar um fato que, para mim, foi da maior importância, sobretudo porque mostrou a personalidade do ex-Ministro Renato Archer. Fomos adversários na política do Maranhão a vida inteira. Como eu disse, muitas divergências tivemos, sempre lutando em campos opostos. Ele foi candidato a Governador junto comigo, quando venci as eleições de 1965.

Pois bem, na última eleição do Maranhão, sem qualquer articulação ou coordenação – e isso em política é difícil –, eis que sou surpreendido, como todos nós, pelo apoio ostensivo do Ministro Renato Archer à candidatura da Roseana Sarney, minha filha, para o Governo do Estado do Maranhão. Era, certamente, um gesto de extrema generosidade, que ele justificou mostrando a sua grande linha de elegância política: ele a apoiava, não por quaisquer motivos políticos, mas porque seu amor ao Maranhão era tão grande que ele se sentia no dever de apoiar a candidatura que julgava melhor para o seu Estado.

Esse gesto marcou definitivamente todas as admirações que tinha por ele: a generosidade do seu espírito público, capaz de tamanha grandeza, mostrando que os homens públicos jamais podem ficar limitados ao horizonte de suas paixões ou visões

pessoais quando há um interesse maior a ser resguardado.

É esse o exemplo de toda a vida de Renato Archer, a qual deve ser lembrada no Senado Federal. Foi um homem capaz de unir pessoas divergentes quando o Brasil necessitava que elas fossem unidas. E, no seu Estado, sabia que, a par das lutas políticas, havia um interesse maior -- o seu amor e a sua dedicação ao Maranhão.

Portanto, em nome do Maranhão, quero dizer do nosso sentimento de perda, associar-me às tristezas da sua família e integrar-me à sua dor, neste momento em que sente a grande lacuna que deixa o Ministro Renato Archer. O Brasil perdeu um grande político, que marcou com a sua vida uma época importante da história brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda, como Líder, nos termos do art. 14, a, do Regimento Interno, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, depois deste pronunciamento importante do Presidente desta Casa, que mostra a vitória da elegância, do espírito público, das amizades pessoais sobre às eventuais e legítimas divergências políticas, gostaria de, em meu nome pessoal e do Senador Elcio Alvares, juntar-me às homenagens que esta Casa presta ao grande brasileiro Renato Archer. Também gostaria de dizer que se pode tirar da vida pública de Renato Archer algumas lições e algumas reflexões para o momento que vivemos no Brasil.

Temos de reconhecer que há liberdade neste País e que vivemos em um regime democrático; portanto, há legitimidade, exatamente aquela que nasce da liberdade, da democracia, de todas as manifestações de brasileiros e de conjunto de brasileiros. Daí todos termos, com humildade, que refletir sobre o movimento que está acontecendo hoje no País.

Por outro lado, do que pudemos acompanhar pelos noticiários de rádio e televisão durante esta manhã, fica claro que outros mecanismos de diálogo e de entendimento podem ter resultados muito mais eficazes do que o movimento de greve, que, na verdade, se restringe a um movimento de greve de ônibus -- que não está acontecendo em todas as cidades brasileiras -- e, obviamente, às consequências da paralisação do transporte coletivo, notadamente nas grandes cidades brasileiras.

Penso que é comum o sentimento de todas as lideranças políticas de que a violência usada para conter aqueles que desejavam ir ao trabalho não condiz com o momento de liberdade e de democracia que vivemos no País. Ao mesmo tempo, é necessário reconhecer as dificuldades por que passa o nosso País, dificuldades que nascem e fomentam exatamente o desejo de mudanças.

Um ponto de convergência que consigo recolher é que aqueles que estão convencidos de que um dia nacional de greve, ainda que parcial, deve ser um alerta à sociedade brasileira de que existem problemas -- e eles existem, não vamos tapar o sol com a peneira --, que pedem mudanças, e nós, no Congresso Nacional, nada mais temos feito do que pedir mudanças também. Podemos divergir em um ponto ou em outro sobre as mudanças que devem ser efetuadas, mas todos estamos convencidos de que essa quadra da vida brasileira exige um repensar do papel do Estado na sociedade.

Poucas vezes, nesses 500 anos de história do Brasil, tivemos, ao mesmo tempo, liberdade, democracia e estabilidade econômica. E quando todos estávamos preparados para comemorar esses três ganhos, sentimos que eles, em si, não são o fim da sociedade, ao contrário, são meios para um processo de mudança. Há uma frase de que gosto muito, que diz o seguinte: "Quando a nossa geração encontrou todas as respostas, sentiu que haviam mudado as perguntas."

A grande realidade, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é que, embora o País viva um clima de liberdade, de democracia e um momento de estabilidade econômica, temos de reconhecer que esta estabilidade econômica está calcada em bases provisórias e âncoras transitórias, muitas vezes cruéis, porque freiam um modelo de desenvolvimento econômico. Precisamos ser capazes, todos nós, a classe política brasileira, as lideranças dos segmentos organizados da sociedade, de buscar as nossas convergências, seguindo, aliás, o exemplo de Renato Archer nos momentos de dificuldades da vida brasileira e tornando como lição o pronunciamento feito pelo Presidente José Sarney sobre o passamento desse grande brasileiro. Temos que ser capazes de nos juntar pelas nossas convergências, convencidos de que esse é um momento de transição, de mudanças pela via democrática, e substituirmos essas âncoras transitórias e cruéis do Plano Real por âncoras permanentes que permitam efetivamente a diminuição do déficit público a partir do reordenamento do Estado; que permitam um novo modelo de desenvol-

vimento econômico, sustentado por uma economia estável, com uma distribuição de resultados mais justa e menos desigual; que o Estado brasileiro possa não mais ser dono do Grande Hotel do Araxá – como é -, ou dono de supermercados na Capital do País, mas possa, ao contrário, dar a toda a sociedade brasileira uma educação básica de boa qualidade e uma saúde pública com um mínimo de dignidade.

Esse repensar do papel do Estado brasileiro na sociedade moderna é missão que envolve a todos nós. Todos nós aqui, de diferentes Partidos políticos, de diferentes tendências ideológicas, temos alguns pontos de convergência. Primeiro: vivemos um momento de profundas mudanças, num regime democrático. Segundo: apesar de todas as eventuais discordâncias, não podemos perder este momento fértil e importante da vida brasileira para, a partir da liberdade que foi conquistada a partir dos anos 80, do regime democrático pleno, da disposição do diálogo permanente do Presidente da República, do Presidente do Congresso Nacional e de todos os Poderes instituídos, e a partir de um momento de estabilidade econômica, ainda que calçada em bases provisórias, nos juntarmos todos em torno das nossas convergências e de um projeto de mudanças.

O Sr. Josaphat Marinho - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Com o maior prazer, Senador Josaphat Marinho, se o Presidente permitir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a pode apartá-lo.

O Sr. Josaphat Marinho - Permita V. Ex^a que eu faça uma ponderação: se o conjunto de suas observações é correto, cumpre, entretanto, nesse processo de mudança, não enfraquecer o Estado, a ponto de destruí-lo do poder de comando da vida pública, da vida nacional, sobretudo do ponto de vista econômico. No momento em que o Estado não puder ter esse comando, as forças econômicas privadas lutam apenas pela conquista dos seus interesses.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Agradeço e incorporo o aparte de V. Ex^a.

Discutímos, momentos atrás nesta Casa, Senador Josaphat Marinho, a partir de um pronunciamento do Senador Bernardo Cabral, exatamente esse ponto. No momento em que o Estado brasileiro retira-se de uma intervenção direta no setor produtivo da economia, ele tem que resguardar o seu papel de regulador. No momento em que o Estado brasileiro, por exemplo, deixar de investir na construção de usinas, para, com

esse dinheiro, passar a construir escolas, será preciso que ele tenha, com mais autoridade ainda, o poder regulador. Quem tem o poder concedente de determinado serviço público tem que ter mais do que isso, tem que ter o poder de regulador.

O Sr. Josaphat Marinho - Permite-me V. Ex^a. Não apenas regulador. Há atividades que são essenciais do ponto de vista econômico e não devem sair do âmbito do Estado, senão não se garantirá um clima de justiça social.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Senador Josaphat Marinho, eu diria a V. Ex^a que podemos, os dois, até discordar quanto às atividades econômicas que exigem a presença do Estado e as que não exigem. Mas insisto na minha busca de convergência. Vamos pegar aqueles pontos em que convergimos e vamos tentar, todos nós – Governo, Congresso Nacional, segmentos organizados da sociedade -, buscar as mudanças que são possíveis pela via democrática, sem violência.

Recorro aqui a um ensinamento de um grande brasileiro, que, em 1974, se elegeu Senador por Pernambuco, com uma frase fantástica: "Sem medo e sem ódio". Ele que foi um dos grandes líderes na busca pela redemocratização e da luta contra o regime autoritário, o Senador Marcos Freire, de saudosa memória, assume o Ministério da Reforma Agrária, num momento de redemocratização da vida brasileira – e ninguém melhor que o Presidente Sarney conhece as dificuldades daquele momento – e anuncia ao Brasil que quer ser Ministro da Reforma Agrária, mas não admite ser Ministro das invasões. Marcos Freire, com a autoridade política que construiu ao longo de sua vida pública, de incontestável sentido democrático, queria ser Ministro de uma reforma agrária justa, na ordem e na paz, e não admitia ser o Ministro das invasões.

O Sr. Josaphat Marinho - Mas atente V. Ex^a que, para ser Ministro com este poder, é preciso que o Estado não seja fraco.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Estou absolutamente de acordo, Senador Josaphat Marinho, que o Estado brasileiro, no momento em que diminuir a sua intervenção na economia, tem que se fortalecer, tem que fortalecer a sua autoridade, a sua possibilidade de regulação, o seu papel de atuar – e aqui mais uma concordância com V. Ex^a – até como atividade econômica, no momento em que tem que fomentar o desenvolvimento em regiões menos desenvolvidas, por exemplo. Eis aí mais uma atitude importante, uma ação importante de políticas públicas.

Tudo isso, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, Senador Josaphat Marinho, ainda que o Estado brasileiro, nos seus três níveis – União, Estados e Municípios -, tenha eventuais fraquezas, tenha falhas, ainda assim, temos que concordar que vivemos um momento de profundas mudanças no regime democrático. E é aqui, no Congresso Nacional, que se deve discutir essas divergências e construir as mudanças possíveis. O que me preocupa, pessoalmente, é que no campo haja violência: ou a violência dos que desejam terra – e esse é um movimento legítimo de se conseguir terras; ilegítimo é o uso da violência – ou a violência dos que desejam reprimir movimentos populares.

Não se deseja, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, que este País viva momentos de conflitos entre brasileiros. O que todos desejamos é que se conclua esse processo de mudanças pela via democrática. Considero um grande paradoxo que determinadas correntes políticas, que estão hoje nas ruas e na imprensa pedindo mudanças, votem, sistematicamente, no Congresso Nacional, contra qualquer tipo de mudança.

Particularmente, penso, Sr. Presidente, que este é um momento de reflexão, calcado, inclusive, na linha que nos trouxe aqui o Presidente José Sarney, mostrando que as suas eventuais divergências com o grande brasileiro Renato Archer ficaram, na construção de uma linha da história, muito menores do que os momentos de convergência que aconteceram notadamente nos momentos de crise da vida brasileira.

O Sr. Lauro Campos – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Com o maior prazer, Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos – Parece-me, Senador, que ao contrário da assertiva de V. Ex^a, nós que nos colocamos contrários a uma série de mudanças que estão sendo propostas pelo Governo assim o fazemos não porque somos contrários a mudanças, mas porque somos contrários a certas mudanças que representam, do nosso ponto de vista, recuos. Estamos perigosamente tendo um discurso de Primeiro Mundo e nos aprofundando no Terceiro Mundo, na africanização e na barbárie. De modo que, em relação às mudanças que representam uma marginalização da população, uma perda de direitos duramente conquistados pelos trabalhadores brasileiros, uma perda de garantias por parte dos funcionários públicos, que se profissionalizaram e, através de concurso e do trabalho de uma vida inteira, conse-

guiram a sua ascensão na carreira e uma série de mudanças, que, neste simples aparte, não poderiam ser enumeradas, tão longas e entrelaçadas estão.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Recolho o aparte de V. Ex^a.

Eu gostaria de concluir, Sr. Presidente, dizendo que tenho recorrido a uma figura de linguagem para tentar situar o momento que o Brasil vive.

Imaginem que todos nós, brasileiros, estivéssemos fazendo uma viagem de avião, e que esse avião estivesse passando por grandes turbulências e correndo até risco de queda. Nesse instante, todos os passageiros, nós brasileiros, nervosos, assistimos ao co-piloto, na época Ministro da Fazenda, fazer um plano alternativo de vôo, que nos permitisse pelo menos um pouso de emergência, ainda que num campo de terra. Feito o plano de emergência, o avião pousou e nós brasileiros, na cabine, aplaudimos. Como vencia as horas de vôo do comandante, colocamos esse co-piloto no comando do avião.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso assume a Presidência da República, assume o comando do avião, não sem antes dizer à Nação brasileira e, portanto, dizer a todos nós, passageiros, que na próxima escala terá que trocar uma turbina que apresenta defeitos. Numa segunda escala, precisaria de apoio para trocar o trem de pouso. E, numa outra, precisaria reabastecer o avião. Voltamos ao vôo, no primeiro momento, muito felizes, porque tínhamos evitado a queda anunciada pelos grandes índices de inflação e de desorganização da sociedade brasileira.

Quando se chega à primeira escala, surge dificuldade de trocar a turbina. Aqueles que a construíram tinham determinados interesses individuais, de grupos, ainda que legítimos, contrariavam o interesse de todos que faziam a viagem.

Continuamos e, numa segunda escala, não foi possível trocar o trem de pouso. Numa terceira, foi difícil reabastecer o avião. Ora, continuamos a viagem, só que já está faltando comida para quem está nos bancos de trás; aliás, já faltava antes. O vôo continua numa altitude baixa, o que gera turbulências. Se não há riscos de queda iminente, como o tínhamos antes, porque, afinal de contas, a inflação está sob controle e os grandes indicadores da economia dão condições de um vôo tranquilo nas próximas horas, há, contudo, dentro dele divergências sobre o rumo da viagem e principalmente sobre a estabilidade do avião.

Se não dermos ao comandante, eleito pelo voto direto pela maioria da população brasileira, condições

mínimas de mudar algumas peças que estão avarias nesse avião, para que durante o vôo tenha menos turbulência e, principalmente, para que tenhamos bússola organizada para um objetivo comum de toda sociedade brasileira, obviamente; daqui a pouco, todos os brasileiros, nós, passageiros desse vôo, já esquecidos de que o atual comandante foi o co-piloto que nos salvou da queda, vamos estar querendo indicadores melhores para esta viagem.

Sr. Presidente, o momento é de reflexão e, principalmente, de nos juntarmos em torno das nossas convergências.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Roberto Arruda, o Sr. Valmir Campelo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarme, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarme) – Obrigado, Senador.

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, como Líder.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, lastimo admitir – e o faço com grande preocupação e abatimento – que estamos caminhando com velocidade, cada vez maior, no sentido de conflitos de grandes proporções no campo.

A todo instante surgem fatos novos e a todo momento denúncias nos chegam de novos episódios ocorridos em diversos Estados da Federação brasileira.

Sr. Presidente, há 60 dias, recebi uma denúncia, com um documento que fora obtido numa agência do INCRA, em Imperatriz, segundo o qual 20 fazendas, ali listadas, estavam eleitas para serem invadidas no passo seguinte.

Preocupado com aquele documento e com aquela denúncia, procurei as autoridades do INCRA em Brasília e no Maranhão, bem como o Vice-Governador do Estado do Maranhão, em exercício, e pedi a todos que tomassem providências a respeito.

Houve informações contitantes, negativas, de que nada ocorreria e assim por diante.

Pois bem, de duas semanas para cá, aquelas fazendas que haviam sido listadas, ali, começaram a ser rigorosamente invadidas, a maioria delas produtivas.

Agora, Sr. Presidente, recebo, na manhã de hoje, pelo fax, uma carta do Prefeito de João Lisboa, cujo teor passo a ler para conhecimento do Senado:

Comunico a gravidade da tensão social existente na zona rural do meu Município

onde 80 (oitenta) homens armados de espingardas, revólveres e ferramentas agrícolas, do Movimento dos Sem-Terra, danificaram o patrimônio municipal quando cortaram de motosserra os esteios da ponte do Riacho do Centro do Zezinho e queimaram a ponte de madeira do Centro do Toinho, ambas na estrada municipal que liga o Distrito de Mucuiba ao povoado Centro do Toinho. Neste Município interditaram a estrada e proibiram a restauração das pontes – chega-se a esse ponto. Proibiram a restauração das pontes ou sequer a execução de desvio para que o tráfego fluísse normal.

Além do dano causado ao patrimônio municipal, os membros do Movimento dos Sem-Terra, desde o dia 18 deste mês, ameaçam proprietários de terras, invadiram a propriedade titulada, registrada e produtiva, com laudo do Incra, da Srª Rosalina Gonçalves da Costa, expulsaram o gerente de sua residência na sede da fazenda, saquearam a dispensa e mataram porcos. Ameaçam novas invasões das fazendas dos cidadãos Osvaldo Rosa, Gilmar Cavalcante, Ambrozino Fideles e Miguel Rezende.

O Município não tem meios de prover a segurança dos bens públicos de uso comum, localizados em locais distantes do distrito-sede, e a maioria ordeira e produtiva da população da área conturbada precisa das pontes para o escoamento da produção, obtida com tanto sofrimento na labuta da lavoura.

A intranqüilidade e insegurança reinante na zona rural de um município de economia agrícola exige uma ação dos Governos Estadual e Federal, objetivando pacificar o local.

Sr. Presidente, ainda há pouco, falei com o Coronel Diógenes, Comandante da Guarnição do Exército na região desse conflito, na região de Imperatriz. Disse-me ele que, por instruções do Governo Federal, havia tomado providência, ou seja, feito uma averiguação no local, e que essas denúncias se confirmavam e até se ampliavam. O movimento estava se ampliando, os trabalhadores sem terra estavam se armando cada vez mais e compraram grande quantidade de munição no povoado denominado Mucuiba, e essa era a situação de conflito no Município de João Lisboa, naquela região.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, ainda ontem, ouvimos aqui palavras do Senador Geraldo

Melo, que nos dava conta, depois de conversas que S. Ex^a havia tido com pessoas autorizadas, de um movimento armado em marcha, de grandes proporções, para agitar o campo neste País.

O desastre do Pará comoveu a Nação inteira, mas o desastre do Maranhão, em Buriticupu, não. No Pará morreram trabalhadores sem terra no conflito com a Polícia, o que todos nós lastimamos. No Maranhão, morreram os trabalhadores empregados de uma fazenda, cujos corpos foram incendiados; todavia, nenhuma comoção no País. Não sei aonde vai parar isso!

Ainda hoje eu ouvia palavras do Ministro Raul Jungmann, da Reforma Agrária, em relação ao qual tenho a melhor impressão, em que S. Ex^a declarava que não vai desapropriar nenhuma terra invadida, que esses movimentos são condenáveis e que o Governo federal precisa tomar uma providência para contê-los.

Sr. Presidente, se as palavras do Senador Geraldo Melo se configurarem, dentro de muito pouco tempo, pelo que estamos assistindo hoje, teremos realmente esse choque armado no campo. E aonde esse choque vai-nos levar? Pa'a que destino estamos caminhando?

O Governo federal está interessado em fazer a reforma agrária – e está a fazê-la, está a realizá-la; e me lembro que V. Ex^a, quando esteve na Presidência da República, desapropriou milhões e milhões de hectares de terra, muitos dos quais ainda não foram distribuídos; este Governo e o passado também o fizeram; os três Governos somados – Sarney, Itamar e Fernando Henrique – já desapropriaram mais de 14 milhões de hectares de terra para distribuição com os trabalhadores sem terra.

No entanto, isso parece que não resolve o problema. Fico até com a sensação de que se cuida não exatamente de receber ou distribuir a terra, e sim de promover uma agitação no campo. Quero, com isso, dizer que, havendo terra para distribuir ou não havendo terra para distribuir, a sensação que tenho é a mesma: a da agitação no campo.

O Sr. Josaphat Marinho – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO – Ouvirei V. Ex^a em um minuto, com todo prazer.

Senador Josaphat Marinho, no episódio do Maranhão, tive a oportunidade de ouvir uma declaração do Ministro Raul Jungmann, em que S. Ex^a dizia que, naquela região de Buriticupu, havia mais terras para distribuir aos trabalhadores rurais do que o número de interessados em recebê-las.

Por que, então, a invasão naquela fazenda que resultou na morte de quatro trabalhadores? Há, portanto, o objetivo determinado da agitação no campo.

Ouço com muito prazer V. Ex^a, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Concordo com a afirmação de V. Ex^a de que haja, em alguns setores, esse propósito de perturbação. Mas V. Ex^a vem tratando do assunto do ponto de vista geral, e temos de reconhecer que ainda não se desdobrou, efetivamente, uma política de reforma agrária. Não basta desapropriação. É preciso criar as condições para a utilização da terra. Não basta assentamento. É preciso um conjunto de providências, com recursos suficientes, para que essa localização se torne uma forma de produção, de maneira que aqueles que antes não tinham terra possam tê-la em condições de explorá-la e assim se criarem as condições de vida tranquila no campo. É a observação. Não nego que diferentes Governos tenham tomado providências, mas não tem havido a continuidade do trabalho e o desdobramento das providências para que os assentamentos se convertam, efetivamente, numa política agrária no País, essencial para gerar a tranquilidade no campo.

O SR. EDISON LOBÃO – Tem V. Ex^a total razão. Esse tema, aliás, foi o fulcro do meu discurso há cinco dias, quando tratei da questão de Buriticupu. Eu dizia isto que V. Ex^a agora observa: de fato, a terra é o menor item do processo de reforma agrária. Ela ingressa nesse processo com 10% do custo total da reforma. Além da terra, é preciso construir as estradas de penetração, as estradas vicinais, construir pequenos hospitais, postos de saúde, escolas, implantar a energia rural e promover assistência técnica.

Quando estive no Governo, além de tudo isso, distribuímos ferramentas aos trabalhadores rurais e também as sementes selecionadas, esse conjunto a que V. Ex^a se refere e tem toda razão.

O Governo Federal não tem feito, nessa dimensão, a reforma agrária. Tem procurado fazer o que pode. Mas curiosamente, Senador Josaphat Marinho, apesar de ambos termos razão, os trabalhadores até que não reclamam essa parte complementar. O de que se fala é apenas a terra, terra, terra e mais terra.

Quando vejo o grande empresário Olacyr de Moraes propor ao Governo entregar a sua fazenda – a maior fazenda de plantação de soja do mundo, totalmente cultivada dentro da melhor técnica possível – por títulos da reforma agrária, ainda que com parte do pagamento em dinheiro, chego à conclusão de

que ele está fazendo aquilo que devem fazer quase todos os empresários que trabalham hoje no campo. Ou seja, em pânico com a idéia de que a sua fazenda venha amanhã ser invadida e ser desapropriada em desordem, ele prefere se antecipar e propõe ao Governo a troca da sua fazenda por títulos da dívida agrária.

Mas será que é para isso que caminharmos? Se isso acontecer, vamos desorganizar completamente o setor agrícola deste País. Nós, que hoje produzimos perto de 80 milhões de toneladas de grãos e que poderíamos estar produzindo mais de 100 milhões de toneladas de grãos, podemos, de repente, pela desorganização que se avizinha, se tudo isso acontecer, nos deparar com uma inversão nessa caminhada e reduzir a nossa produção agrícola.

O Sr. Lauro Campos – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO – Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Lauro Campos – Nobre Senador Edison Lobão, parece-me que o ponto de vista de V. Ex^a tem um pequeno defeito, que é o de colocar na sombra um dos lados, esquecer um dos lados. Se os dados provenientes da CNBB são corretos, mais de 1.000 trabalhadores, posseiros foram assassinados em um período relativamente recente e nenhum culpado foi preso. Nem sequer o famigerado assassino de Chico Mendes, cuja morte teve uma repercussão mundial, foi alcançado pela nossa chamada "Justiça". Diante de uma dissipaçāo de recursos, diante de uma falta de horizontes, diante do desvio de verbas que se destinam a bancos e não à reforma agrária, diante desse descaso, é óbvio que, infelizmente, nossos trabalhadores têm que recorrer às suas formas de afirmação de suas vidas e de seus direitos. Parece-me que têm em suas mãos, como armas, os instrumentos de trabalho. Vi na televisão dois revólveres. Todas as outras armas eram as mesmas usadas pelo povo francês ao iniciar a Revolução Francesa: seus instrumentos de trabalho. De modo, então, que é uma luta muito desigual. Quero apenas lembrar também que o grande empresário Olacyr de Moraes ofereceu apenas 200 mil hectares para a reforma agrária, para a desapropriação. Os 200 mil outros hectares que ele possui – ele possui quatrocentos mil hectares –, esses não foram oferecidos. Realmente penso que seria até despicienda essa quantidade de terra, porque possuímos – como V. Ex^a salientou – terras suficientes para fazer pelo menos um bom início da reforma agrária no Brasil. Falta, no entanto, vontade política, e essa vontade é

que deve ser espicaçada e não um movimento que não tem ainda condições de se constituir, um movimento revolucionário no campo. É perigoso, sim, que voltemos àquela situação do início dos anos 60, quando as ligas camponesas e outros movimentos vieram dar ensejo, fornecer argumentos para que o golpe de 1964 fosse desfechado. Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO - Senador Lauro Campos, não posso deixar de admitir que V. Ex^a também tem razão, quando diz que trabalhadores rurais têm sido assassinados em todo o território nacional e, na maioria dos casos, impunemente. É verdade! O que também é profundamente lastimável. As autoridades precisam tomar providências para que tais casos, pelo menos, não se repitam, porque os que ocorreram ocorreram, infelizmente.

Entretanto, que o movimento se amplia no Brasil, isso está a olhos vistos. Quando V. Ex^a se refere às ligas camponesas, eu delas também me lembro, mas para dizer a V. Ex^a que elas não tinham sequer 10% da dimensão do que está acontecendo hoje e, todavia, geraram aquilo a que V. Ex^a se refere, a Revolução de 1964, o Movimento de 1964, ou o arbitrio ou a ditadura – como queiram se referir àquele movimento.

O fato é que precisamos, hoje, contribuir para evitar que aquilo que aconteceu em 1964 surja de novo agora na sociedade brasileira, em razão de um movimento mais amplo, mais organizado e mais penetrante.

Sr. Presidente, era este o registro que desejava fazer, lamentando que isso esteja acontecendo no meu Estado e em todo o Brasil. Com a situação dos trabalhadores rurais nós todos nos condoemos, mas não podemos admitir que se transforme uma situação que existe num movimento de agitação, armado, que pode desembarcar sabe Deus em que situação.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça, por vinte minutos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) Pronunciou o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nesta semana todos os jornais do País publicaram importantes matérias relativamente à divulgação de um relatório da Organização das Nações Unidas no Brasil. Esse relatório é da maior importância, porque é feito com

critérios rigorosamente científicos, com base em dados rigorosamente verdadeiros, a partir de uma análise e um levantamento sociológicos e econômicos absolutamente impecáveis, com cuidados extremos quanto à checagem, à aferição e à verificação dos dados; e é da maior importância não só porque é parte de um programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, não só porque é um trabalho financiado pela ONU, mas também porque há, por trás dele, um **background**, um conjunto de figuras, de pessoas da maior competência e da maior qualidade. Não é por outra razão que no mundo inteiro, se respeita muito esse trabalho publicado pela ONU, que é o Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil 1996, edição deste ano.

Recebi este trabalho em meu gabinete, e como o fato é momentoso, é importante, dediquei-me a lê-lo de forma acurada, criteriosa, analítica, como se consultam esses trabalhos, essas obras, que são consultadas de forma referencial, não por uma leitura linear, mas, muitas vezes, por uma leitura que precisa comparar dados, retroceder páginas e fazer avaliações consistentes.

Confesso, Sr. Presidente, que estava um pouco preocupado com essa questão. Eu havia lido em um dos jornais do País, nominalmente a **Folha de S. Paulo**, uma matéria destacada cujo texto dizia o seguinte: O Governo Fernando Henrique Cardoso não tem o que comemorar. O jornal **Folha de S. Paulo** disse isso aberta, declarada e inequivocamente. Está publicado, de maneira expressa e textual, desta forma: O Governo Fernando Henrique Cardoso não tem o que comemorar, porque o índice de desenvolvimento humano do Brasil, em 1996, é menor do que o índice de desenvolvimento humano do Brasil em 1995. Esta foi a notícia destacada, traduzida na manchete por esse respeitável e importante jornal do Brasil.

Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex^a que um dos aspectos que mais me fez perder tempo na leitura desse relatório foi tentar achar onde a **Folha de S. Paulo** tinha encontrado ou localizado aqueles dados que deram margem ou sustentação fática àquela matéria. Como este é um documento de quase 200 páginas, é um documento de muitos gráficos, e como eu gostaria de fazer uma avaliação direta e pessoal minha, perdi uma madrugada inteira para tentar localizar – e não localizei.

Achei, então, Sr. Presidente, que, possivelmente, a Organização das Nações Unidas tivesse publicado um outro trabalho, paralelo, com outras informações que aqui não estavam. Na manhã seguinte,

movido talvez pela mesma ansiedade que toma aquelas pessoas que sofrem da doença terrível da curiosidade intelectual, movido por esta ansiedade liguei para o escritório que o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento tem em Brasília e fui gentil e inteiramente atendido nas minhas solicitações, ou seja, todos os dados que eu havia solicitado me vieram através de fax imediatamente.

Diante dessas informações, constatei que de fato há um relatório publicado em 1995, cuja capa diz: Relatório sobre o Desenvolvimento Humano 1995. E há um outro relatório, publicado no ano seguinte, ano em que estamos, que também na sua capa diz: Relatório Sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil 1996.

No entanto, aquilo que qualquer um constata, e que foi evidenciado por aqueles que queriam informar, é que esse trabalho é de longa maturação, é calcado numa complexa análise, num complexo entrecruzamento conceitual e de dados, e que, portanto, seria absolutamente impossível, do ponto de vista prático, que já se tivesse, sobre o Brasil de 1996, um dado definido sobre desenvolvimento humano.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é o tipo de trabalho que normalmente se faz sobre um ano-base localizado há 4 ou 5 anos. Ou seja, quando aparece uma publicação cuja capa é de 1996, a realidade que está sendo retratada, a fotografia que há dentro é de 1991.

A reportagem da **Folha de S. Paulo** dizia assim – recordo-me perfeitamente, porque essa questão me deixou extremamente curioso, desejoso de obter uma contrapartida dessas informações, uma vez que elas não batem, de modo algum, com as análises recentemente feitas no Brasil: "o Governo Fernando Henrique Cardoso não tem nada o que comemorar. O Índice de Desenvolvimento Humano de 95 era maior que o de 96. Em 1995, o Brasil tinha um Índice de Desenvolvimento Humano, IDH, de 0,804, que caiu para menos de 0,800, em 1996 – exatamente 0,797".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesse caso, não creio que se trate de manipulação. Seria preciso ouvir mais de dez testemunhas, no mínimo, para me convencer de que a **Folha de S. Paulo** estaria tentando manipular, forjar conceitos, dados e idéias.

Ninguém, de sã consciência, pode acreditar nisso, porque damos a esse jornal a maior confiança pública, o maior crédito como uma fonte legítima, correta de informações, como tem demonstrado ao longo de sua história como periódico brasileiro.

Sr. Presidente, talvez se a repórter que assinou a matéria tivesse se dado ao simples – talvez um pouco mais –, ao diligente trabalho de verificar que a Organização das Nações Unidas publicou, em 1995, dados internacionais referentes ao ano base de 1992 – ano em que nem sequer o Presidente Fernando Henrique Cardoso tinha ainda papel ou responsabilidade de Ministro; era o Governo Collor – verificaria que, à época, o nível de desenvolvimento era de 0,804.

De fato, em 1992, o Brasil conseguiu atingir esse índice. Então, vou repetir: em 1992, segundo o fax enviado pela ONU ao meu Gabinete, o Brasil tinha um desenvolvimento humano de 0,804.

Esse relatório foi publicado em 1995, mas com base no ano de 1992. A matéria divulgada pela imprensa refere-se ao ano base de 1991, quando o Brasil apresentava 0,797 como índice de desenvolvimento humano.

Portanto, mesmo para aquele período do Governo Collor, a informação já está errada, porque, na passagem de 1991 para 1992, houve um crescimento do Índice de Desenvolvimento Humano no Brasil: de 0,797, em 1991, para 0,805, no ano base de 1992.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, fico me perguntando por que não dar a informação tal como ela é! Isso não é incompetência, desatenção, porque um jornal como esse possui em seus quadros profissionais da mais alta qualificação. Talvez os melhores salários do País pertençam a esse jornal, justamente porque se tratam de pessoas da maior competência e qualidade. Portanto, desatenção e incompetência são eliminadas.

Por outro lado, não é desonestidade, porque a Folha de S. Paulo tem tradição de defesa da transparência, da limpidez e da honestidade. A única explicação que encontro para tentar entender o ocorrido é que, mesmo sendo honesto e competente, o conteúdo político, muitas vezes, pode toldar a visão e impedir que os dados verdadeiros apareçam aos olhos.

É possível que eu esteja de tal modo tornado de um sentimento de oposicionismo político que não consiga ler a matéria, que não consiga traduzi-la. Essa, para mim, é a única explicação. Aliás, uma explicação que não afeta nem a honorabilidade do jornal, nem a sua qualidade e competência técnica, mas, notadamente, há um veio, uma busca nessa direção que leva a esse tipo de erro. Ou então estou enganado e, talvez, seja apenas mais um erro, retificado com o mesmo destaque, e não apenas na co-

luninha de correio do leitor ou na página destinada às pequenas erratas, pequenos reparos. Devem ter reproduzido a matéria sob a forma e sob o conteúdo que lhe cabe.

O Sr. Waldeck Ornelas – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Pois não, Senador Waldeck Ornelas.

O Sr. Waldeck Ornelas – Nobre Senador José Fogaça, quero aduzir à importante comunicação que V. Ex^a faz nesta hora a observação de que as Nações Unidas não produzem diretamente estatísticas. Os órgãos da ONU utilizam estatísticas produzidas nos diversos países do mundo e, nesses trabalhos, trata apenas de fazer os comparativos. Na verdade, ela estabelece uma metodologia e uniformiza essas informações para o mundo todo. Faltou, sem dúvida alguma, a quem veiculou a informação com esse conteúdo ou com a conotação a que V. Ex^a se refere a dedicação e o cuidado que V. Ex^a teve e que tem sempre nas suas manifestações nesta Casa. Efetivamente, o trabalho se refere à década passada. Mostra o retrato, a situação do País num determinado momento e de maneira nenhuma isso envolve o período de Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Muito obrigado, nobre Senador Waldeck Ornelas.

Quero crer que estamos aqui tão-somente fazendo aquilo que nos cabe, no momento em que a informação, a liberdade de imprensa e a expressão da verdade são pontos tão importantes, tão defensáveis; são bens tão preciosos, tão intocáveis no Brasil que por eles temos de dar tudo o que temos. A vida do Parlamento é alimentada, é nutrida e é mantida pela liberdade de imprensa. Não conheço nenhum país do mundo onde se tenha uma imprensa livre, com um parlamento fechado. E também não conheço nenhum lugar do mundo onde se tenha um parlamento expressivo, poderoso, respeitado, e uma imprensa calada. Não existe em nenhum lugar. Onde há imprensa livre há parlamento forte, e onde há parlamento forte há imprensa livre.

Essa é uma das consequências do debate que se travou recentemente em torno da questão da imprensa, da sua capacidade de crítica, da busca da verdade e de o quanto se deve garantir ao jornalista o direito de livremente ir em busca da verdade e de só ser responsabilizado a posteriori por possíveis erros que tenha cometido. Não há nenhum crime, razão pela qual não quero aqui afirmar que se trata de um crime de imprensa. Absolutamente! Há um erro,

e não posso processar ninguém por isso. Apenas estou fazendo o que me cabe: tentando repor a verdade das informações que obtive.

O Sr. Lauro Campos - Senador José Fogaça, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) - Senador José Fogaça, comunico que o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Peço licença a V. Ex^a, Sr. Presidente, para conceder o aparte ao Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos - Primeiramente, louvo a preocupação e o esmero de V. Ex^a na observação dos dados. Realmente, o índice a que V. Ex^a se refere apresenta uma diferença de oito milésimos – de 0,805 para 0,797. Da maneira pela qual a notícia foi elaborada, supõe-se de fato que houve redução nesses indicadores. Se redução tivesse havido, ela seria tão insignificante, principalmente em se tratando de um índice tão complexo, que não deveria ser objeto de uma manchete que leva à ilusão de que existe grande discrepância, quando na realidade trata-se apenas de oito centésimos de diferença. De certa forma, isso serviu para, entre outros aspectos, mostrar como é fácil para a imprensa fornecer uma imagem não real dos fatos e também para mostrar – repto – o esmero e a preocupação de V. Ex^a ao compulsar os dados. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Obrigado, Senador Lauro Campos.

Continuando a leitura, chamou-me a atenção aquilo que é talvez o que há de mais importante no relatório, o que há de mais central, de mais nevrálgico em toda a análise que apresenta sobre a questão do desenvolvimento humano. Na página 74 do relatório da ONU, diz o PNUD, com clareza meridiana:

"A experiência recente mostra que os países com melhor desempenho econômico e maiores taxas de crescimento foram aqueles com taxa de inflação mais baixas.

O efeito negativo da inflação sobre o desenvolvimento humano não se restringe, no entanto, a esse impacto adverso sobre o ritmo do crescimento da economia e o nível de emprego, mas decorre também de suas consequências do ponto de vista da distribuição da renda".

O estudo mais detalhado, mais consistente, mais acurado, mais profícuo levado a efeito por esse órgão, no seu trabalho analítico – não é apenas de compilação, de levantamento, mas de análise dos dados – mostra que as bchas de inflação no Brasil

estão diretamente associadas a um grave aumento da concentração da renda. O dado mostra com uma clareza límpida e indiscutível que no Brasil cada vez que houve um grave recrudescimento do processo inflacionário, por um desequilíbrio econômico momentâneo, por uma crise mais acentuada, aumentou também o nível de concentração de renda; e esse aumento de concentração de renda deu-se sobre achatamento salarial. Ou seja: segundo a ONU, na experiência brasileira, o inimigo número um dos salários e dos trabalhadores é a inflação – essa inflação, que tantos estão pedindo que volte, que tantos estão pedindo que retorne, para que possa haver mais investimentos públicos, mais empregos e juros mais baixos.

A bolha inflacionária de uma determinada etapa faz acontecer no imediato momento histórico seguinte uma semelhante e quase igual bolha de concentração de renda e de empobrecimento dos salários. Esses dados estão no gráfico 4.4 – referem-se a 1995 e estão publicados na página 74 do Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil.

Mais adiante, diz claramente que esse processo de redistribuição negativa, ou seja, esse processo de maior concentração da riqueza com os ricos e maior pobreza dos pobres não se dá só entre os 10% mais ricos e os 50% mais pobres. Segundo o relatório, entre os 50% mais pobres do País essas diferenças também se agravam. Talvez isso explique também por que boa parte de uma certa classe média brasileira não vê com bons olhos a inflação. Fica muito claro...

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) - Senador José Fogaça, sem querer ser impertinente, com todo o respeito a V. Ex^a pelo pronunciamento importantíssimo, informo que V. Ex^a já excedeu o seu tempo em setes minutos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Concluindo, Sr. Presidente, chamo a atenção, com toda a ênfase e todo o destaque, para a afirmação que se refere à questão dos salários dos setores de baixa renda. Segundo o relatório, o impacto assimétrico das perdas causadas pela incidência regressiva do imposto inflacionário levou a um aumento maior da cesta de consumo dos mais pobres em relação ao aumento verificado na cesta de consumo de outros setores de renda da sociedade. A baixa capacidade de obter instrumentos de indexação e de defesa dos seus salários, a baixa capacidade de poder atualizar-se monetariamente faz com que esses setores mais pobres sejam os que também perdem mais. Ou seja, a concentração de renda é tão perversa no processo infla-

cionário, que ela não só tira dos pobres para dar para os ricos, mas tira também dos mais pobres para dar aos menos pobres. É de uma perversidade incalculável a inflação! É incalculável, para mim; é inimaginável para todas aquelas pessoas que não pertencem a essa imensa esfera de baixa renda em níveis radicais de pobreza no Brasil. Mas é possível que, de uma forma ou de outra, com o tempo – e é preciso tempo para as coisas amadurecerem –, o Brasil entenda os caminhos que deve tomar e, mais do que isso, deve sustentar.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – A Presidência agradece a colaboração do Senador José Fogaça e passa a palavra ao Senador Waldeck Ornelas por vinte minutos.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a Nação tomou conhecimento esta semana de que somos agora três Brasis.

O Sociólogo francês Jacques Lambert, em um clássico a que deu o título "Os Dois Brasis", falou-nos no dualismo entre um Brasil arcaico e um Brasil moderno.

Já no início desta década, na Comissão de Desequilíbrio Inter-Regional, o Senador Beni Veras, seu Relator, nos fala sempre de um Brasil Um e um Brasil Dois. O Brasil Um abrangendo as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Agora nos vem o PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, e traz um relatório a partir de um novo índice, o Índice de Desenvolvimento Humano. E o que vem a ser esse índice? Nós, que estamos habituados a tratar e a trabalhar apenas com o PIB e a renda per capita, temos agora um índice mais composto, um índice que inclui, do ponto de vista da educação, a taxa de alfabetização; e, do ponto de vista da saúde, a expectativa de vida, fazendo uma média simples entre a renda per capita, a taxa de alfabetização e a expectativa de vida.

Ora, com base nesses dados, conclui-se que agora somos três Brasis.

Já os cálculos para o Fundo de Participação dos Estados tinham nos mostrado que o Mato Grosso do Sul tem uma renda per capita acima da média nacional, e, por conseguinte, não constitui surpresa que Mato Grosso do Sul tenha sido inserido no Brasil rico.

Tenho alguma dúvida se a Amazônia constitui efetivamente o Brasil Bulgária, como foi chamado. E tenho a minha dúvida exatamente porque não sei se

o índice utilizou dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio, a PNAD. Porque a PNAD só considera na Amazônia os dados urbanos, não considera o conjunto da população. Sem dúvida que o dado em relação ao Estado do Amazonas, especificamente, estará influenciado pelo efeito da Zona Franca de Manaus. De todo modo, torço para que os números anunciados pelo PNUD incluam o conjunto da população, porque isso mostrará que a Amazônia vem melhorando, e isto é bom para o País.

Não tive oportunidade ainda de examinar o texto do relatório. Falo com base no noticiário do jornal. Já o Senador José Fogaça, que me antecedeu, chamou atenção para o fato de que os dados se referem ao ano de 1991, ou seja, os dados refletem o que o Brasil realizou, desde o seu descobrimento até o ano de 1991, em termos de desenvolvimento humano.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o que quero chamar atenção é que qualquer que seja a classificação dos Brasis, dos dois Brasis de Jacques Lambert e dos três Brasis, agora, do PNUD, sempre o Nordeste está na pior situação. E é sobre esse Brasil, o terceiro, que quero falar; é nele que quero me deter, esperando que pelo menos esse relatório cumpra um papel importante. Ele não traz, em relação ao Nordeste, nada de novo, mas é preciso que ele conscientize o País de que o Nordeste é cada vez mais uma questão nacional. Virou moda dizer-se: – É preciso desregionalizar a questão nordestina. Mas não se tornam medidas e providências para equacionar a questão. O Nordeste não é apenas um problema, o Nordeste tem solução, sim, desde que se tenha vontade política e determinação para realizar, para encaminhar a solução dos seus problemas.

Isso também me faz assinalar a oportunidade com que o Senado acaba de criar, instalada ontem, uma Comissão Especial para o Estudo de Políticas do Desenvolvimento do Nordeste, desaguadouro da ação que a Bancada dos Estados Nordestinos no Senado vem empreendendo desde o segundo semestre do ano passado.

O que há de grave no País, e este sim é um dado atual, é a reconcentração da economia brasileira. É a ela que precisamos reagir. E ela se manifesta na evolução do PIB, tomando-se como referência o Estado de São Paulo, que em 1970 tinha uma participação de 39,43% no PIB brasileiro. Essa participação decresceu até 35,7% em 1990. Mas voltou a crescer em 1995, quando alcançou 35,85%, mostrando que o que antes era apenas uma preocupa-

ção acadêmica já é hoje um dado confirmado pelos números da Fundação Getúlio Vargas.

Como se dá essa dinâmica da reconcentração? Como se não bastasse, a tendência espontânea da economia em concentrar-se, ocorre que os órgãos de financiamento coonestam essa reconcentração.

Vejam-se os dados do BNDES: em 1990, o Nordeste teve, em aprovações do Sistema BNDES, uma participação da ordem de 21%. Em 94, essa participação estava em 11%, com uma queda de dez pontos percentuais. Vejam bem, eu não disse 10%, estou falando dez pontos percentuais. E somente em 94 recuperou-se o nível de investimento de 90, da ordem de 677 milhões, sendo que nesse período as aplicações totais do banco cresceram de 3,2 para 5,9 bilhões.

Nós sabemos que este ano o banco tem um volume de recursos para aplicações da ordem de 10,5 bilhões, superior até ao do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Cito um outro dado que nos mostra e nos revela um curioso e trágico paradoxo.

Vejam os Senhores que nas aplicações da Finep, a Financiadora de Estudos e Projetos, – e estamos entrando na era do conhecimento, na era da informação, na era em que o desenvolvimento científico e tecnológico é uma variável estratégica e fundamental para o desenvolvimento – em financiamentos com retorno, o Nordeste tem uma participação de 17,1%; em financiamentos sem retorno, financiamentos a fundo perdido, a participação do Nordeste é de apenas 2,6% – esses são dados de 1995.

Vejam V. Ex^as que a região mais carente demanda, em recursos com retorno, recursos a serem pagos, reembolsados, sete a oito vezes mais do que recebe em recursos a fundo perdido. Esses dados já foram levados aos dirigentes de ambas as instituições e, sobretudo, ao Ministério de Ciência e Tecnologia, onde tiveram a melhor acolhida e um compromisso do empenho em corrigir essa distorção.

O Sr. José Agripino -- Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. WALDECK ORNELAS – Ouço V. Ex^a, Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino – Senador Waldeck Ornelas, lamento que este plenário não esteja repleto para ouvir o pronunciamento substancial e importante que V. Ex^a faz nesta manhã. Nós, do Nordeste, padecemos de um cacoete, o da modéstia. Certa vez, conversando com uma autoridade da República, ela me disse: quando vocês vêm aqui, vêm ma-

neirosos, pedem "por favor", dizem "será que não seria possível?", quando parlamentares de outras regiões vêm aqui impondo. Talvez esse seja o nosso erro. Em muito boa hora criou-se a Comissão a que V. Ex^a se refere e da qual fazemos parte, porque penso que esse é nosso dever perante a região mais pobre do País. Como bem registram os trabalhos expostos pela ONU, a partir de dados estatísticos do Brasil, é no Nordeste que vive o maior contingente de miseráveis; é lá que está o maior problema social do País, seguramente maior que o problema social dos sem-terra, que souberam expor a sua ação, conquistar os meios de comunicação para sensibilizar a opinião pública, que está 61%, segundo pesquisas recentes divulgadas, a favor das invasões de terras, fato contestável, questionável, mas que hoje domina a opinião pública. Penso que é nosso dever multiplicar pronunciamentos como o que V. Ex^a faz nesta manhã, para sensibilizarmos este Plenário, o Congresso e a opinião pública brasileira para o maior problema deste País, pelo esquecimento, pelo abandono, pelo perigo da concentração de renda e de oportunidades no novo Brasil. E é nosso dever, repito, falarmos e falarmos grosso, multiplicarmos o pronunciamento de V. Ex^a, para tentarmos sensibilizar a imprensa, a opinião pública e o Congresso Nacional, para que o planejamento do País se volte, em primeiro lugar, para o maior problema social do Brasil, que se chama Nordeste. Quero cumprimentar, portanto, V. Ex^a pelo importante pronunciamento que faz nesta manhã.

O SR. WALDECK ORNELAS – Agradeço e digo que V. Ex^a tem plena razão. O desequilíbrio regional do desenvolvimento é, seguramente, a face mais cruel das injustiças sociais do País; é por causa delas que o Nordeste, com 29% da população brasileira, concentra 54,6% da miséria nacional.

Porém, Senador José Agripino, Srs. Senadores, há um desequilíbrio institucionalizado. Além daquela inércia, que faz com que o BNDES não tenha uma ação eficiente em favor do Nordeste, que espere apenas uma demanda de balcão, há um desequilíbrio institucionalizado.

É preciso que se considere que também há uma falta de ação orgânica por parte do Poder Legislativo, que pode, sim, atuar no sentido de corrigir distorções. Ainda nesta sessão, mais cedo, discutiu-se a questão da convergência. É preciso que haja aqui entendimentos em torno de ações convergentes. O papel do Legislativo, que é um órgão colegiado, não pode ser apenas um somatório dos esforços individuais; é preciso ações coletivas.

A Resolução nº 200, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, estabeleceu critérios para as aplicações dos recursos do FGTS no período 96/99.

Vejam este primor: se tomarmos apenas os dados relativos a abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Nordeste tem, de atendimento de água, 78,2%; de esgotamento sanitário, apenas 13,2% em redes domiciliares. No Sudeste, em água, o atendimento já é de 93,5%; em esgotamento sanitário, já é de 70,4%.

Mas o que define a Resolução do Conselho Curador do FGTS? Ao Nordeste destinam-se 28,31% dos recursos e, ao Sudeste, 41,17% dos recursos. Ou seja, quem precisa menos recebe mais recursos e quem precisa mais é punido.

Apresentei, nesse sentido, o Projeto de Lei nº 106, de 1996, objetivando estabelecer que as aplicações dos recursos do FGTS na área de saneamento devem ter sua destinação com base no déficit de serviços de água e esgoto em cada unidade da Federação.

Tomemos um outro exemplo, o salário-educação. Nesse, há uma cota estadual que abrange 2/3 dos recursos. No entanto, a cota estadual é proporcional à arrecadação. Portanto, quem mais arrecada fica com 2/3 da arrecadação, o que causa um tremendo desequilíbrio também nos recursos para a educação.

Vejam que esses dois exemplos incidiriam sobre dois dos componentes de que trata o Índice de desenvolvimento humano, educação e saneamento, como melhoria de condição de vida e, por conseguinte, com reflexos na melhoria da expectativa de vida.

Também em relação a esse particular já apresentei a esta Casa o Projeto de Lei nº 79, de 1995, que se encontra em tramitação.

Dentro dessa institucionalização da concentração, queria chamar a atenção de V. Ex^{as}s para o crédito educativo. Com relação a esse, em que o estudante toma o dinheiro emprestado para pagar depois de formado, 60% vão para a região Sudeste, porque o critério é de distribuição proporcional a matrículas na rede privada de ensino, e não da renda per capita da população, como deveria ser. Se assim fosse, o Nordeste estaria com uma participação bem mais elevada.

Considerando os incentivos à ciência e tecnologia, verificamos que o Nordeste não tem acesso a eles, porque se apóiam na isenção do Imposto de Renda.

Dos 237 projetos aprovados na área de informática, nada menos do que 145 são do Estado de São Paulo, ficando Minas Gerais com 24 projetos e o Rio de Janeiro com outros 13. Esses três Estados totalizam 182 projetos, representando uma concentração da ordem de 76,8%.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Perdão-me interromper V. Ex^a, mas gostaria de avisá-lo de que o seu tempo está esgotado.

O SR. WALDECK ORNELAS - Lamento, porque ainda teria muito o que falar. Dos 93 projetos aprovados na área de indústria e agropecuária, São Paulo, sozinho, concentra 63 projetos, ficando o Rio de Janeiro com 13, Minas Gerais com 16, somando, outra vez, os mesmos três Estados, 82 projetos e 88,2% do total.

No conjunto, todos os projetos originam-se em somente 8 Estados; existe apenas um, já contratado, oriundo do Nordeste, e nenhum do Norte.

Há, por conseguinte, uma concentração muito forte, ajudada pela própria legislação vigente.

Estou preparando, Sr. Presidente, Srs^es e Srs. Senadores, projetos específicos em relação ao crédito educativo e aos incentivos para a ciência e tecnologia.

Também chamo a atenção de V. Ex^{as}s para a Lei de Irrigação, que tem um aspecto interessantíssimo – permita-me, Sr. Presidente, falar por mais alguns minutos.

A Lei de Irrigação fala em projetos de interesse social. E onde está a condenação do Nordeste? Na regulamentação, que diz, no § 1º do seu art. 14:

"O interesse social predominante estará caracterizado, entre outros fatores, quando se trate de área sujeita ao fenômeno das secas..."

Ora, isso define que projeto de irrigação no Nordeste é projeto de interesse social e não econômico. Aí está a condenação do Nordeste.

É inacreditável que, dependendo apenas única e exclusivamente de um ato do Executivo, essa regulamentação não tenha sido, até o presente momento, modificada, atualizada.

O Sr. Lauro Campos – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. WALDECK ORNELAS – Ouço o Senador Lauro Campos.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – A Mesa solicita aos aparteantes que sejam breves, para que possamos manter o horário, que já foi ultrapassado em quatro minutos.

O Sr. Lauro Campos – Pois não, Sr. Presidente. Eminente Senador Waldeck Ornelas, parabenizo

V. Ex^a pela preocupação, respaldada em dados e indicadores, de que realmente o Nordeste do Brasil continua sendo uma região excluída do processo de crescimento verificado no Brasil. Gostaria de lembrar a V. Ex^a que os dois Brasis de Jacques Lambert sofreram, ao longo do tempo, uma outra interpretação: que esse desenvolvimento é desigual e combinado; ou seja, na realidade, o Centro-Sul deve seu crescimento ao empobrecimento relativo do Nordeste. Basta lembrar os 4 milhões de trabalhadores nordestinos que se encontram em São Paulo fazendo a fome daquele Estado. Parabenizo V. Ex^a, porque, tão contrário de alguns de seus conterrâneos, a sua preocupação com o social é bastante pronunciada. Celso Furtado, na pág. 47 do seu livro "Perspectivas do Desenvolvimento Econômico", publicado pelo ISEB, em 1957, diz textualmente: A solução para os problemas do Nordeste se encontra no próprio Nordeste. E essa solução resulta da redução do salário monetário – e S. S não diz nominal, diz monetário – dos trabalhadores nordestinos que são, como sabemos, dos mais mal remunerados. Celso Furtado afirma que a solução é reduzir o salário monetário do trabalhador nordestino para atrair capital para o Nordeste. Disso resultou, entre outras coisas, o salário mínimo diferenciado por regiões que constituiu um atrativo ainda maior para o êxodo da mão-de-obra do Nordeste para aquelas capitais onde o salário era relativamente maior. Muito obrigado, Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS – Creio que a tese de Celso Furtado, a que V. Ex^a se refere, podia ser aplicada em uma época em que o Brasil não se constituía em um mercado unificado de fatores. Cabia, então, uma estratégia de desenvolvimento autárquico para a Região Nordeste. Hoje, na era da globalização, temos de encarar isso de forma diferente.

Por outro lado, devo chamar a atenção de V. Ex^a – talvez V. Ex^a não tenha percebido esse movimento – para o fato de que a bancada dos Estados do Nordeste no Senado Federal tem tido uma atuação bastante criteriosa, bastante objetiva, com preocupação acentuadamente social e econômica. Todos os meus conterrâneos estão comprometidos com essa proposta, com esses objetivos. Isso está refletido num documento entregue pessoalmente ao Presidente da República.

É verdadeira a interpretação do estudo de Jacques Lambert. No entanto, é preciso considerar que, no passado, o Nordeste foi o gerador de divisas, que financiou a industrialização do Centro-Sul. Está na hora agora de recebemos de volta o que nos foi

apropriado, é preciso que o Centro-Sul também se aperceba disso.

O Sr. José Fogaça - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. WALDECK ORNELAS - Gostaria de ouvir o Senador José Fogaça, se o Presidente me permite, para, em seguida, concluir meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Srs. Senadores, passaram-se sete minutos do tempo do orador.

Encareço – muito embora tendo em vista a importância do pronunciamento, que realmente é notória – brevidade nos apartes para não ultrapassarmos o tempo estabelecido no Regimento.

Apesar de esta sessão ser bastante informal, ainda há outros oradores inscritos. E, mesmo dentro da informalidade, espero que o fascínio do tema e o talento do orador não excitem mais intelectualmente este Plenário.

O Sr. José Fogaça - Prezado Senador Waldeck Ornelas, V. Ex^a partiu do relatório da ONU para fazer seu importante pronunciamento. Quero trazer mais algumas informações, seguramente em reforço da tese de V. Ex^a. A ONU publica dados segundo os quais há dois problemas básicos no Nordeste, são nós, são gargalos: um deles é a qualidade dos postos de trabalho, exatamente ao que V. Ex^a está-se referindo. Ou seja, são investimentos, cuja qualidade permite haver produção com salários incompatíveis com essa produção. Qualidade dos postos de trabalho quer dizer o seguinte: produtos que tenham mais valor. Na medida em que os investimentos são feitos para a produção, que é inferiorizada no mercado em termos de valor, isso também significa má distribuição na renda. Portanto, essa é uma opção que, muitas vezes, não aparece na soma dos investimentos. V. Ex^a disse que 29% dos investimentos foram feitos no Nordeste. Mas penso que é preciso fazer uma radiografia da qualidade desses investimentos, porque muitas vezes os investimentos que geram postos de trabalho mais qualificados, como, por exemplo, investimentos em informática, feitos no eixo Sudeste, não contemplam outros Estados do País. Isso é um elemento decisivo, um fator decisivo para a questão da distribuição da renda. Apenas desejava adicionar esse comentário ao importante pronunciamento que V. Ex^a está fazendo.

O SR. WALDECK ORNELAS - Infelizmente, não há condições de aprofundarmos esse debate. Mas V. Ex^a sabe, conhecedor do seu Estado que é, que embora o Rio Grande do Sul apareça no IDH – relatório do PNUD – como o de melhor índice do

País, na porção meridional do Estado, há um problema bastante grave: é uma região que tem hoje uma economia deprimida e que requer uma atenção especial.

Por outro lado, fala-se da fruticultura irrigada do Nordeste como algo importante, como vetor de expansão da Região, mas não se alocam contrapartidas, não se encaminham projetos novos, quer dizer, são problemas que podem ser resolvidos e que não o são, porque não há determinação para resolvê-los.

A propósito da questão da irrigação, registro que fui Relator do Projeto de Lei nº 229, de 1995, resultado do trabalho da Comissão Especial para o desenvolvimento do São Francisco.

Sr. Presidente, deveria falar sobre as alternativas para o desenvolvimento do Nordeste e, também, sobre o desafio federativo e o papel do Senado na preservação da unidade nacional para enfrentar esses desequilíbrios, no entanto, não há mais tempo.

Ao concluir, quero apenas invocar aqui a lição do Mestre Rui Barbosa, que, em sua "Oração aos Moços", ensinou:

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Tratar com desigualdade a iguais ou a desiguais com igualdade será desigualdade flagrante e não igualdade real.

A heterogeneidade do desenvolvimento do nosso País chega a um nível tal, neste momento – e tende a se agravar –, que já não comporta regras homogêneas e uniformes para todo o Brasil. É preciso que, cada vez mais, ao fazermos leis, estabeleçamos as diferenciações necessárias. Ainda há tempo de o Brasil incorporar o Nordeste.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Waldeck Ornelas, o Sr. José Agripino, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Artur da Távola.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino Maia.

O SR. JOSÉ AGRIPIANO (PFL-RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve. Desejo fazer uma comunicação à Casa e prestar contas da missão que desempenhei em nome do Senado, recentemente, quando representei esta Casa, como observador par-

lamentar, na reunião anual da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em Genebra.

Como é do conhecimento de V. Ex^a, a OIT é um organismo da ONU, o mais antigo e seguramente o mais democrático, porque é um organismo que guarda o caráter do tripartismo e oferece oportunidades iguais de manifestação e voto: governo, empregados e empregadores. Assisti a manifestações de diversos governos, inclusive do Governo do Brasil, através dos seus representantes. Ali estavam, em nome dos seus empregados, a CUT, a CGT e a Força Sindical. Ali estavam empregadores, representados por diversos segmentos, a começar pela CNI – e aqui registro o pronunciamento feito pelo Senador Fernando Bezerra em nome dos empregadores. E ali estava o Governo brasileiro representado, além da sua representação diplomática, pelo seu Ministro do Trabalho, Paulo Paiva.

Os temas que estiveram em discussão más preeminentes foram "Trabalho Infantil", "Trabalho Domiciliar" (Leia-se atividade informal, economia informal) e "Relações de Trabalho". Quero comunicar – e o faço com alegria – que em nenhum desses temas o Brasil foi alvo de crítica. Pelo contrário, o Brasil se colocou com absoluta modernidade e contemporaneidade com relação a "Trabalho Infantil", "Trabalho Domiciliar" e "Relações de Trabalho". A questão tão discutida no Brasil, domesticamente, do "Trabalho Infantil" não foi objeto de críticas no plano internacional. Outros países, sim, foram objeto de críticas. Os nossos problemas objeto de ação do governo, para resolvê-los e adequá-los convenientemente, não mereceram a crítica internacional. O que vale dizer que estamos tratando domesticamente dos nossos problemas à luz da modernidade, à luz da contemporaneidade.

Repto: os temas fundamentais da discussão foram "Trabalho Infantil", "Trabalho Domiciliar" e "Relações de Trabalho".

Quero fazer o registro do pronunciamento do Ministro Paulo Paiva, que ali esteve, em nome do Governo do Brasil, e fez uma prestação de contas com relação às ações do Governo brasileiro nas questões trabalhista e previdenciária, das relações de emprego, da estabilização da moeda e das perspectivas de crescimento econômico do País.

Como último registro, quero dizer que, todos os anos, uma personalidade internacional é convidada a se manifestar. No ano de 1996, o convidado especial foi o Presidente da República Francesa, Jacques Chirac, que, no seu pronunciamento, manifestou o apoio a uma questão que é polêmica,

não é consensual – a inclusão da cláusula social nas discussões da reunião da OMC que vai ocorrer em Cingapura, proximamente, para discutir as questões de mercado internacional. O Presidente Chirac colocou e deixou muito claro que a posição da França será colocar a questão social nas discussões de mercado na reunião da OMC em Cingapura. Essa é uma questão que vai suscitar muitas discussões, muitas controvérsias, até porque, repito, não é uma questão consensual nem na Europa nem no resto do mundo. Evidentemente, na medida que essa questão – a cláusula social – é colocada como problema a ser discutido nas relações de mercado multilateral, países como a China, Tailândia, Malásia, países que pagam pouco, que têm pouca previdência e que usam esse trunfo como instrumento de competitividade no mercado internacional, vão reagir e vai-se estabelecer clara controvérsia em torno do assunto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar aqui que a presença da Força Sindical, da Central Única dos Trabalhadores e da Central Geral dos Trabalhadores foi permanente nas reuniões plenárias e reuniões de comissões, dando à presença brasileira uma substância bastante efetiva.

Queria fazer essa comunicação porque é o meu dever e porque ali estive ao lado do Senador Hugo Napoleão, como observador parlamentar de uma reunião importante, que trata de relações tripartites voltadas para o trabalho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Agripino, o Sr. Artur da Távola, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) – Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o País hoje está sob uma greve – podemos chamá-la uma grave, ou podemos chamá-la um agravo, talvez, meia greve, talvez um terço de greve.

Pela manhã, ouvindo uma emissora de rádio, que está a cobrir o referido evento, os repórteres tiveram a curiosa e instigante idéia de perguntar aos participantes o seguinte: "Por que esta greve?" Não sabiam dizer.

Foi organizada, no País, uma greve sem objeto. Essa greve sem objeto não tem clareza no seu propósito, o que fere o bê-a-bá das organizações da greve.

O País vive a plenitude democrática, e a plenitude democrática permite, inclusive, erros dessa ordem.

Qual é a idéia profunda que deveria estar a nortear o movimento sindical? A busca de pontos comuns capazes de aglutinar a força de trabalho do País na direção de suas reivindicações. Esta é, aliás, uma velha e importante tática que os partidos socialistas sempre utilizaram no mundo: unificar pela reivindicação salarial. A reivindicação salarial, sendo comum a todos, unifica a classe, e a classe, então, parte dessa unificação para um grau de consciência política maior, de consequência política e de participação.

Assim foi, classicamente, na história do socialismo e assim certos movimentos conseguiram cristalizar-se e evoluir a luta sindical, transformando-a numa ação eficaz, além de ganhar quadros que, ao longo dos anos, se formaram nessa luta.

A atual greve é de natureza diferente. Ela não pretende unificar pela reivindicação salarial. A reivindicação salarial está incluída no processo, é um dos itens, mas é uma greve de natureza política que pretende juntar a massa trabalhadora através de matérias de natureza conceitual: a questão social, a questão da terra, a questão agrária, enfim, uma porção de vírgulas a separar as indicações desta greve. É evidente que uma greve sem objeto não poderá ter êxito. Em primeiro lugar, porque ela apenas mobiliza os setores já mobilizados, e os setores já mobilizados serão obrigados, como estão a fazer, a utilizar táticas tradicionais de constrangimento: o quete, até a eventual violência em alguns segmentos mais radicais. Mas se pensarmos na importância da unificação do movimento trabalhista no Brasil, vamos verificar que este movimento da CUT está exatamente a provocar o efeito oposto. Por quê? Porque não ganha nem a massa trabalhadora, e não ganha a massa trabalhadora por falta de uma postura clara e unificada de greve; é uma greve pela greve; é uma greve porque é sexta-feira, é uma greve à brasileira. É uma greve que teve, nos seus conclamas, até o fato aparentemente cômodo de dizer: "Fique em casa, aproveite o dia, vá ao cinema, veja televisão". Isso apareceu em alguns conclamas.

É claro que, de outro lado, nos setores mais radicais, há, inclusive, incitações a agressões violentas, incitação que está, em São Paulo, sendo apurada pela polícia. Foi presa uma pessoa distribuindo esse tipo de panfleto que manda atirar, que deve obedecer a setores radicais, os quais não são propriamente majoritários, mas que estão ajudando a

criar esse caldo de confusão que a eles interessa, mas que não interessa à liderança do movimento sindical, não interessa aos setores mais consequentes da esquerda brasileira, mas que a eles satisfaz. Ao mesmo tempo, a dimensão dada a todos esses fatos no espaço da comunicação, dimensão que tem que ser dada, porque esses fatos realmente são notícias, cria no País um antagonismo perigoso, um rearmamento de lado a lado, como vivemos no pré-64. A diferença é que hoje essa luta no mundo já está superada; hoje a modernidade impõe novos comportamentos; hoje há uma nova esquerda no Brasil, capaz de compreender que é dentro da sociedade de mercado, sem, no entanto, dar-lhe primazia na condução do processo e tendo o Estado como mediador, mas que é dentro da sociedade de mercado, com o avanço da economia e com o avanço da sociedade dentro do Estado, que se vai efetivamente valorizar as idéias características de um pensamento progressista.

Portanto, estamos diante deste quadro: uma esquerda antiga, infiltrada por uma esquerda radical, minoritária, sem dúvida, a provocar a direita conservadora e a espicaçar os propósitos, que também não são democráticos, da outra direita, que passa, a partir desses eventos todos, principalmente os que estão se dando pelos setores radicais do Movimento dos Sem-Terra, a ter razões, a armar-se, a buscar tudo aquilo que sempre buscou: o fim do regime democrático, a volta do regime de privilégios, o aumento do grau de concentração de renda, que é o que interessa aos setores reacionários do País. Isso não está sendo considerado pelas lideranças sindicais mais consequentes. Essa greve é o exemplo dessa pouca meditação.

No mesmo dia, o Presidente da República está hoje a assinar um projeto no qual R\$250 milhões estão sendo dirigidos ao ensino básico do País, para atingir 170 mil escolas, que já estão a receber diretamente os recursos, sem aquela clássica passagem pelo Estado e pelo Município, clássica passagem essa que fazia os recursos chegarem minimizados à escola.

Os recursos estão, neste instante, sendo repassados diretamente à escola. A quem? À direção da escola, aos professores, aos pais e aos alunos; portanto, a comunidade escolar brasileira hoje, sexta-feira, 21 de junho, está recebendo R\$250 milhões para o atendimento a 170 mil escolas no País, atendimento esse direto, com recursos diretamente na mão da administração escolar, recursos que vão, conforme o número de alunos da escola, de R\$600,00 a R\$14.000,00, se não me engano.

Isso mostra o quanto são paradoxais esses processos. Possivelmente, esse avanço na área da educação básica, que é onde está o fundamento da ação social, do equilíbrio social etc, tenha um pequeno destaque na imprensa, quem sabe uma referência a um discurso de um Senador, num momento perdido de uma sexta-feira, no plenário do Senado Federal. Talvez uma notinha no jornal.

Quanto a essa greve, alguns vão dizer que foi uma vitória, outros vão dizer que foi um fracasso. Parece-me que, a esta altura, 12h14min, ela está semifracassada. Mas ela terá uma importância muito grande.

É interessante esse vezo da política. Todos os governos, inevitavelmente, têm contra si ou sobre si o peso do acúmulo de uma situação deplorável no campo social que se produz no País há séculos, podemos dizer. É um país de extrema injustiça social, um país de elites insensíveis, um país reacionário do ponto de vista do seu comportamento geral em relação às questões raciais, em relação às questões de classe, em relação à concentração de rendas etc. Ele acumulou, ao longo desse processo, graves deficiências na área social.

Essas deficiências caem sobre os governos. Conforme a sua organização, a sua tecedura interna, a sua doutrina, os governos buscam enfrentar essas deficiências e, evidentemente, não têm condições de fazê-lo globalmente, mas as vão enfrentando passo a passo.

Desta vez, estamos com um Governo que, para enfrentar as deficiências, de antemão, disse de maneira muito clara à Nação: vamos fazer os sacrifícios necessários para a estabilização econômica. Sem estabilização econômica não há possibilidade de qualquer avanço na área social, e isso está sendo realizado.

Este Governo está a dizer ao país que esse sacrifício impõe outros, como, por exemplo, o de uma certa contenção da economia para que o processo inflacionário não retorne, sempre deixando claro que o processo inflacionário é o pior imposto que se cobra contra os pobres. Ainda assim, é um Governo que tem, por causa do acúmulo de erros, como os demais enfrentaram também, o Poder Público praticamente falido, sem condições de investimento, dos 40 e tantos bilhões de reais do Orçamento, o que se pode usar para investimento não chega a R\$5 bilhões, tudo está comprometido com a máquina. É um Governo que vem empreendendo uma luta sofrida por uma reforma do Estado, interferida por todas as formas de intriga, por todas as formas caluniosas e

difamatórias até, exatamente por essas forças que agora estão aí a clamar pela greve. Porque essas forças, como pertencem a um pensamento de esquerda antiquado, supõem que é através do Estado exclusivamente que se vai repartir a justiça e que o Estado onipotente poderá resolver problemas que já de há muito não têm condições de serem resolvidos no Brasil, porque o Estado brasileiro está falido há pelo menos 10 anos; ele vem acumulando essa falência, que nasceu na excessiva concentração, dentro do Estado, de atividades de empresas e de poder nos tempos da ditadura militar. Esses processos são contínuos no tempo, eles se interpenetram, não nascem gratuitamente.

Este Governo tem empreendido um esforço formidável no sentido de reorganizar o Estado através da criação de uma Previdência consequente e não falida, num país que hoje tem 13 milhões, mas que terá 21 milhões de idosos acima de 65 anos na primeira década do próximo século, ou seja, daqui a dez anos. É o esforço de criar, junto à máquina administrativa do Estado, a possibilidade de eliminar os focos de impasse da mesma máquina, para que o próprio funcionário venha a ter carreira, venha a ter boas condições de desenvolvimento dentro da atividade pública.

É um Governo que, em um ano e meio, já assentou mais camponeses do que todos os governos anteriores. O número de assentamentos agrícolas feitos no primeiro ano do Governo Fernando Henrique correspondeu ao número de assentamentos que haviam sido feitos no País até então; e as previsões apontam para um aumento desses assentamentos ao final do governo, chegando a números efetivamente formidáveis.

E nesse Governo, por seu instinto democrático, que se dão as principais crises no campo, alimentadas por esses setores radicais que estão a criar as pré-condições para algum movimento muito grave dentro do País. São esses mesmos setores que estão permanentemente a pregar, no plano urbano, um corporativismo extremo dentro do funcionalismo público. Atualmente, há invasão de prédios públicos, como aconteceu há poucas semanas no Ministério da Fazenda, ou seja, quem semeia ventos colhe tempestades.

Nós, que viemos de 1964 e que enfrentamos o exílio, vimos uma geração inteira ficar alijada da vida pública brasileira pelo simples crime de sonhar um país mais justo. Tivessem sido feitas essas reformas naquele tempo, e não estariam com esse grau de injustiça social. Nós, como o orador que lhes fala, fi-

camos 18 anos proscritos da vida brasileira, na melhor fase de nossas vidas, na plenitude de nossa juventude e saúde. Os atingidos pelo Ato Institucional nº 1 ficaram 18 anos fora da vida brasileira, alijados, sem poder participar politicamente.

A violência jurídica não deixa sangue, mas é uma das piores que existem. Os atingidos pelo Ato Institucional nº 1 ficaram dez anos com seus direitos políticos cassados. Ao final desses dez anos, a ditadura criou a perversa lei das inelegibilidades. Por essa lei, os atingidos por ato institucional não podiam ter vida partidária nem se candidatar.

Essa lei perdeu sua vigência no ano de 1978, com o começo da abertura, porém, ainda de um modo perverso: efetivamente ela só deixou de vigorar a partir de janeiro de 1979, embora tenha sido feita em 1978. Por quê? Porque em novembro de 1978 havia eleições. Então aquelas pessoas que ficaram impedidas por 14 anos, de 1964 a 1978, ainda tiveram que viver mais quatro anos impossibilitadas de qualquer ato da vida política por causa da lei das inelegibilidades, muito pouco lembrada, muito pouco citada, mas parte dessa terrível violência jurídica.

Faço parte, portanto, de uma geração que foi retirada da vida brasileira por 18 anos. Se pensarmos em termos jurídicos, nem o nazismo teve penas tão grandes, e penas tão grandes para quem não tinha culpa de nada a não ser por haver lutado com o melhor de si pelas suas idéias.

Será esse o País que, por ignorância, por falta de vivência, por radicalismo, por atraso mental,esses setores radicais desejam? Aprendemos que, diante dessas ações, a direita sempre sai vencedora. Iludem-se esses quadros recém-chegados à vida política e que passam por um processo de massificação pela esquerda, que é processo tão cruel quanto o processo de massificação consumista imposto à própria sociedade brasileira pelos procedimentos de natureza econômica, pelas técnicas de comunicação contemporânea.

Se há uma massificação, de um lado, levando as pessoas a consumirem sem saber, a transformarem os valores de sua vida nos valores da sociedade de consumo, há, por outro lado, uma massificação de esquerda, que, em vez de ensinar a pensar, ensina palavras de ordem de aparente logicidade e que tocam fundo na chaga e na dor social. Em nome delas, aprisionam o pensamento de pessoas que recém-chegam à vida política e são lançadas no radicalismo, radicalismo esse que pode, muitas vezes, levar o País a impasses contra os quais tanto luta-

mos, a impasses que já levaram, em outras oportunidades, este País a crises políticas inimagináveis.

Não nos esqueçamos, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, de que, de 1923 até hoje, apenas dois presidentes civis chegaram ao final do seu governo. Não nos esqueçamos de que, de 1923 até hoje, apenas dois presidentes civis eleitos chegaram ao final do governo.

É claro que temos hoje uma diferença – e nisto vai uma esperança: o atual Governo sabe que tem que fazer a aliança necessária para o avanço. Em que pese montar a sua estratégia política e social com idéias de vanguardas, busca essa aliança para fazer o avanço pelo centro. É pelo centro que se avança, ainda que com idéias de esquerda, de esquerda moderna. A esquerda antiga, tradicional, ao invés de compreender a dificuldade desse processo, não sabe da oportunidade de uma aliança com os setores liberais, para propiciar o aprofundamento da estrutura democrática e a possibilidade do avanço social. Ela prefere as velhas palavras de ordem. Ela prefere a massificação com **slogans**. Ela prefere ficar contra as propostas de reforma da sociedade. Ela prefere se iludir com semigreves como essa, sem objeto, sem razão de ser. Ela prefere viver do narcisismo de alguns líderes sindicais que se supõem acima dos poderes constituídos, com a atitude arrogante de se considerarem melhores que os demais: eles são os puros, eles são os autênticos, eles são os honestos. Têm a idéia de que a democracia representativa não tem sentido e buscam uma democracia direta – que não sabem muito bem o que é – e de uma democracia direta que acabará fazendo com que, não eles, mas a mídia ocupe o espaço político, ocupe o espaço público, muito melhor do que eles.

Esses líderes não sabem o quanto custou tudo isso de dor, de luta, de morte, de tortura, de avanço; quantos ficaram no caminho. Não sabem! E aí estão a gerar novas figuras que nada fazem além de repetir **slogans** por eles inventados, em vez de buscar trabalhar uma reflexão mais funda com o próprio movimento sindical, porque ali está a base verdadeira do desenvolvimento de um povo.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) – Cumpro o dever regimental de comunicar a V. Ex^a que o seu tempo está esgotado.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Pois não, vou concluir.

Ali está quem carrega nas costas o processo, ali está o verdadeiro dignatário do processo, porque um país não cresce se não cresce igualmente o seu trabalhador, se não crescem as condições de vida e de equilíbrio social.

Deixo, portanto, essa reflexão com o Senado, a reflexão de que estamos diante de um impasse interessante da modernização. De um lado, há uma proposta de avanço social pelo desenvolvimento econômico, pela evolução dos setores empresariais, pela expansão da sociedade de mercado e pela criação de um Estado organizado: não mais falido, porém eficaz, eficaz e forte; forte porque democrático, forte porque democrático. Essa é a proposta progressistaposta à Nação pelos setores que compõem a aliança deste Governo. Essa é uma proposta que aí está para a Nação.

De outro lado, há a proposta antiquada de uma esquerda que não soube se reciclar; que está sem proposta para o País; que não dá solução nem a seus problemas internos; que não consegue nem dentro dos setores sindicais onde atua ter a maioria dos mesmos a apoiá-la. Essa esquerda está a fazer greves como essa, sem qualquer fundamento, que nada mais são do que a tentativa de capturar para um movimento político a insatisfação, a dor, o cansaço de todas as pessoas que neste País têm sofrido, têm vivido com salários baixos, têm agüentado sobre si os preços da inflação, da incúria política, do desgoverno.

Estamos diante, portanto, deste impasse: o impasse entre os que pretendem um país renovado, com sólidas bases democráticas, e os que pretendem a velha ordem maniquesta do bem contra o mal, da direita contra a esquerda. E nessa ordem, pelo menos segundo a experiência deste orador, a velha direita sempre levou a melhor, para a nossa infelicidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela concessão do tempo. Obrigado aos Srs. Senadores pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 187, de 1996 (nº 567/96, na origem), de 20 do corrente, pela qual o Presidente da República comunica que se ausentará do País nos dias 24 e 25 de junho, a fim de participar da X Reunião do Conselho do Mercado Comum, nas cidades de Buenos Aires e San Luis, República Argentina.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM N° 187, DE 1996
(Nº 567/96, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,
Informo Vossas Excelências de que deverei ausentar-me do País nos dias 24 e 25 de junho de 1996 para participar da X Reunião do Conselho do

Mercado Comum, nas cidades de Buenos Aires e San Luis, República Argentina.

2. O Conselho do Mercado Comum é o órgão máximo da estrutura institucional do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), ao qual compete a condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Tratado de Assunção. O Conselho, composto pelos Ministros das Relações Exteriores e da Economia ou Fazenda dos quatro países, reúne-se semestralmente.

3. As Reuniões do Conselho contam, tradicionalmente, com a presença dos Presidentes da República dos quatro países. Os encontros dos Chefes de Estado constituem elemento fundamental para reafirmar a vontade política dos países signatários do Tratado de Assunção de levarem a cabo o processo de integração do Mercosul.

Entre os temas a serem tratados nessa Reunião do Conselho do Mercado Comum estão a questão da vigência da democracia nos países-membros, a apreciação de acordos de cooperação nas áreas judicial, educacional e cultural, além de outros assuntos relacionados com a consolidação da União Aduaneira, tais como as negociações em curso com os demais países da Aladi, em particular o Chile, e ainda a agenda relativa à conformação da Área de Livre Comércio das Américas e as tratativas em andamento com a União Européia.

Brasília, 20 de junho de 1996. — **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) — A Presidência recebeu, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/55, de 1996 (nº 97/96, na origem), de 18 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 14.4817-2/210, que declarou a constitucionalidade do art. 36 da Lei nº 7.366, de 29 de março de 1980, do Estado do Rio Grande do Sul.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) — A Presidência recebeu, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/56, de 1996 (nº 98/96, origem), de 18 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 170672-8/212, que decla-

rou a constitucionalidade do § 1º do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) — A Presidência recebeu, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/57, de 1996 (nº 102/96, na origem), de 18 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do parecer do Ministério Público Estadual e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos da Ação Originária nº 381-4/320, que declarou a constitucionalidade dos arts. 2º da Lei nº 7.588/89; e 10 da Lei nº 7.802/89, ambas do Estado de Santa Catarina.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) — A Presidência recebeu, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/58, de 1996 (nº 105/96, na origem), de 18 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos da Ação Originária nº 282-6/320, que declarou a constitucionalidade dos arts. 2º e 3º da Lei nº 6.747/86; § 5º do art. 1º e § 2º do art. 3º da Lei nº 1.115/88; §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 7.588/89; e arts. 10 e 12 da Lei nº 7.802/89, todas do Estado de Santa Catarina.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) — O Senador Guilherme Palmeira enviou discurso à Mesa para ser publicado, na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido, na forma regimental.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL-AL.- Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, quero registrar um fato que, embora de âmbito estadual, tem um relevante significado para o esforço que está sendo feito em todo o País, no sentido de modernizar e agilizar a ação do Poder Judiciário e, por consequência, a atuação da Justiça, como um requisito fundamental do regime democrático. Refiro-me aos quatro anos da instalação do Tribunal Regional do Trabalho em Alagoas, tarefa que, no próximo 29 de junho, dá por finda, depois de dois mandatos sucessivos, como Presidente, o Juiz Francisco Osani de Lavor.

Para que se tenha uma idéia do que significou esse avanço assegurado pela Constituição em vigor,

basta indicar que, ao ser instalado o TRT de meu Estado, havia pendentes de julgamento, nada menos de 2.056 causas. Em 1995, o Tribunal recebeu 5.680 processos, tendo apreciado 5.499, vale dizer 96% de todas as causas recebidas. Um processo trabalhista, que na 1ª Junta de Maceió levava até sete anos para ser decidido, atualmente, está sendo julgado em dois meses. Há Juntas, como a de Porto Calvo, em que a média de julgamento é de apenas 19 dias. O Tribunal, nesses quatro anos, dobrou o número de Juntas de Conciliação e Julgamento em Alagoas. Na Capital, passamos de três para seis, e, no interior, de quatro para oito, num total, portanto de 14. Uma sentença de segunda instância, que levava em média quatro anos para ser prolatada, hoje não tarda mais do que sete dias. O quadro da Justiça do Trabalho conta hoje com 29 juízes titulares substitutos e mais de quinhentos funcionários.

Todos os serviços estão informatizados, e os benefícios de se obter informações sobre o andamento dos processos, por telefone, que agora vai ser inaugurado na Justiça do Trabalho em Brasília, já existe em Alagoas há pelo menos um ano. As instalações foram reformadas, modernizadas e tomaram-se, na maioria dos casos, próprios da União, somando hoje, nada menos de 21.000 m². A prestação jurisdicional no âmbito das relações trabalhistas que antes era apenas uma expectativa tornou-se uma realidade exemplar, de que todos podemos nos orgulhar. Os grandes beneficiários foram os trabalhadores alagoanos que agora contam com uma efetiva proteção legal prestada de forma rápida, acessível e eficiente.

Esta foi a razão que levou os ilustres membros daquela Corte de Justiça a renunciarem, por unanimidade, à prerrogativa de concorrer à sucessão do primeiro mandato do Dr. Francisco Osani de Lavor, permitindo, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura, e do Regimento do Tribunal, sua reeleição, para que pudesse concluir uma obra que todos reconhecem como de grande valor. Não tenho dúvidas, Senhor Presidente, de que as qualidades pessoais, o dinamismo e o entusiasmo desse eficiente Magistrado o tornam credor do reconhecimento de todo o Estado e, sobretudo, dos agentes sociais e dos agentes econômicos que contribuem para a manutenção de nossa ainda frágil, porém, dinâmica economia. Quero crer que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho há de manifestar também sua satisfação pelos resultados atingidos em apenas quatro anos de trabalho operoso e dedicado, no momento em que a sociedade discute a necessidade de se dar à Justiça Brasileira padrões de eficiência, rapidez e dinamismo, uma vez que todos reconhecemos que a Justiça que tarda é justiça denegada.

Estou certo de que o futuro reserva ao Dr. Osani novos e relevantes desafios; na medida em que demonstrou uma incomum capacidade para superar obstáculos que pareciam intransponíveis, no elevado propósito de dar à sociedade a proteção que a Constituição e a Lei asseguram a todos, mas que em nosso País, nem sempre estão ao alcance dos que dela mais necessitam.

Ao fazer este registro, portanto, expresso os meus votos pessoais de crescente sucesso pessoal e profissional a esse jovem Juiz de quem muito ainda pode esperar o País, por sua vitoriosa trajetória na Magistratura alagoana.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fogaça) – Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h35min.)

Ato nº 287/93, que aposentou NELZA MADESEN ARRUDA, Assessora Legislativo.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente ato para excluir o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, e incluir os arts. 34, § 2º, 37 e 38 da Resolução SF nº 42, de 1993.

Senado Federal, 21 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

Ato nº 599/93, que aposentou MAURILA RODRIGUES DA COSTA, Técnico Legislativo, Nível II, Padrão 30.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente ato para excluir o art. 250 da Lei nº 8.112, de 1990, e incluir o art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 21 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 796, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.530/96-0, resolve tomar sem feito o Ato nº 691, de 1996, desta Diretoria-Geral, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal de 29 de maio de 1996, que nomeou RAQUEL MENDANHA STARLING para exercer o car-

go, em comissão, de Assessor Técnico, do Gabinete da Senadora Regina Assumpção.

Senado Federal, 21 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Mala, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 797, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.358/96-0, resolve nomear RAQUEL MENDANHA STARLING para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete da Senadora Regina Assumpção.

Senado Federal, 21 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Mala, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 798, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 009.357/96-3, resolve exonerar MURILO MURÇA DE CARVALHO do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete da Senadora Regina Assumpção e nomeá-lo para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo gabinete.

Senado Federal, 21 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Mala, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 799, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 8273/96-0, resolve dispensar o servidor ANTONIO ANTUNES FERNANDES, matrícula 3194, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete da Senadora Júnia Marise, com efeitos financeiros a partir de 30 de maio de 1996, e lotá-lo no Gabinete da Liderança do PDT a partir da mesma data.

Senado Federal, 21 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Mala, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 800, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Fe-

deral, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 8273/96-0, resolve designar o servidor ANTONIO ANTUNES FERNANDES, matrícula 3194, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete da Liderança do PDT, com efeitos financeiros a partir de 30 de maio de 1996.

Senado Federal, 21 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Mala, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 801, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.873/96-8, resolve aposentar, voluntariamente, JOBSON DA SILVA, Analista Legislativo – Área 7 – Especialidade Segurança, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, 67 e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução SF nº 42, de 1993, e na Resolução SF nº 76, de 1995, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Mala, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 802, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 8795/96-7, de interesse do Serviço de Segurança, da Subsecretaria de Serviços Gerais, resolve:

Art. 1º Revogam-se, a partir de 10 de junho de 1996, os Atos nºs 872, de 1995, e 453, 755 e 756, de 1996, do Diretor-Geral.

Art. 2º Revoga-se a designação do servidor Orlando Mendes de Vasconcelos, contida na Portaria nº 9/95, do Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal, a partir da mesma data.

Senado Federal, 21 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Mala, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 803, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º,

do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 8274/96-7, resolve dispensar o servidor do Cegraf, PAULO ROBERTO MENDONÇA LOPES, matrícula 2105, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC-04, do Gabinete da Liderança do PDT, com efeitos financeiros a partir de 30 de maio de 1996, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 21 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 804, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 8274/96-7, resolve designar o servidor do Cegraf, PAULO ROBERTO MENDONÇA LOPES, matrícula 2105, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete da Liderança do PDT, com efeitos financeiros a partir de 30 de maio de 1996.

Senado Federal, 21 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 805, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 8272/96-4, resolve dispensar o servidor MANUEL VITORINO JORGE DE M. LISA, matrícula 2493, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete da Liderança do PDT, com efeitos financeiros a partir de 30 de maio de 1996, e lotá-lo no Gabinete da Senadora Júnia Marise a partir da mesma data.

Senado Federal, 21 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 806, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e

tendo em vista o constante no Processo nº 8272/96-4, resolve designar o servidor MANUEL VITORINO JORGE DE M. LISA, matrícula 2493, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete da Senadora Júnia Marise, com efeitos financeiros a partir de 30 de maio de 1996.

Senado Federal, 21 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 807, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 8271/96-8, resolve designar a servidora do Cegraf, HANAKO IZUKA, matrícula 1597, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC-04, do Gabinete da Liderança do PDT, com efeitos financeiros a partir de 30 de maio de 1996.

Senado Federal, 21 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO DO PRODASEN Nº 47, DE 1996

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nos 9/92 e 03/95, Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores JOSÉ CARLOS DE ABREU MURICY, matrícula 496, e OTTO LUIZ VILELA DO NASCIMENTO, matrícula 548, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a)Contrato nº 032/1994Processo: PD 485/94-2
Contratado: Telecomunicações de Brasília S/A - Telebrasília

Objeto: Prestação do serviço de transporte de vídeo na forma de utilização, por parte do Prodases, de 30 canais de TV transportados unidirecionalmente através de um Enlace de Vídeo em rede de cabo coaxial, ocupando a faixa de frequência que vai de 270 Mhz a 450 Mhz, do ponto de conexão do PRODASEN aos pontos de conexão da Presidência da República e do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do Prodases, revogado o Ato nº 62/95.

Brasília, 21 de maio de 1996. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor-Executivo.

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO
DO PRODASEN Nº 48, IDE 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nos 9/92 e 03/95, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CUSTÓDIO SALATIEL DOS SANTOS DIAS, matrícula 005, e RICARDO EVANDRO MENDES VIANNA INNECCO, matrícula 302, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato nº 021/96 Processo: PD 516/94-5**

Contratado: Brilho Administração de Serviços LTDA.

Objeto: Prestação do serviço de limpeza e conservação do edifício sede do Prodasel.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do Prodasel.

Brasília, 27 de maio de 1996. – **Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor-Executivo.**

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO
DO PRODASEN Nº 49, de 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Prodasel, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º do Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasel nº 001, de 1996, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo, o resultado das Avaliações de Desempenho dos servidores do Prodasel realizadas de acordo com o Art. 4º do Ato do Presidente do Conselho de Supervisão nº 001, de 1996.

Art. 2º Ratificar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Ato nos Quadros de Aviso do Prodasel, para que o servidor possa recorrer do resultado de sua avaliação.

Art. 3º Conceder Promoção por Mérito aos servidores que obtiveram conceito Suficiente, na forma da Avaliação de Desempenho, de acordo com o Anexo a este Ato, de conformidade com o disposto nos Arts. 1º e 5º do referido Ato nº 001, de 1996.

Art. 4º Fixar a data de 1º de janeiro de 1996 para vigência dos efeitos financeiros da Promoção por Mérito, na forma do que determina o Art. 26, da Resolução nº 51, de 1993, combinado com o Art. 6º do Ato nº 01, de 1996, do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasel.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 29 de maio de 1996. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor-Executivo.

**RELAÇÃO DOS SERVIDORES SUBMETIDOS
À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, RELATIVA
AO PERÍODO DE 1º-1- A 31/12/95**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ANALISTA DE
INFORMÁTICA LEGISLATIVA**

CÓNCEITO: SUFICIENTE

Padrão S 40

Servidor	Matrícula	Pontos
1. Luzardo Preira da Silva	00540	100,0
2. Marcello Vavallo	00543	95,0
3. Rodrigo Barbora da Luz	00544	97,0

Padrão S 41

Servidor	Matrícula	Pontos
1. Marta Maria Pincowska C. Maia	00385	100,0
2. Mário Sérgio Pereira Martins	00423	98,0
3. Simone M. Oliveira Ribeiro	00461	96,0
4. Cláudio Vasconcelos Dobbin	00500	100,0
5. Alcides R. Vieira Magalhães	00519	95,0
6. Paulo De Moraes Nunes	00521	100,0
7. Fernando Teixeira Alves	00522	99,0
8. Liana Laura Bahia de Menezes	00524	96,0
9. Eder Rodrigues da Silva	00525	98,0
10. Deniza Lopes Menezes	00526	99,0
11. Antônio José de Sousa	00527	100,0
12. Hélio da Silva Araújo	00528	95,0
13. Paulo Fernandes Souza Júnior	00529	98,0
14. Paulo Sérgio Paiva Futuro	00530	89,0
15. Newman Neder Stolet	00531	99,0
16. Marcelo Andrade de Jesus	00532	98,0
17. Ricardo de Oliveira Murta	00533	96,0
18. Cláudio Luiz Mendes Conceição	00534	96,0
19. Cláudia de Góes Nogueira Georg	00535	100,0
20. Marcelo Silva Cunha	00536	100,0
21. Cristina Maria Lemos Ferreira	00537	97,0
22. Elizabeth Belleza Cortes	00539	100,0

Padrão S 41

Servidor	Matrícula	Pontos
1. Alfredo Rommel Quintas	00171	80,0
2. Hemani dos Reis	00213	98,0
3. Marco Antônio Pinheiro Belfort	00280	85,0
4. Hélio Chagas Filho	00312	100,0
5. Telma Regina Faria Ratton	00371	100,0

6. Marcos Peixoto Leão de Souza	00394	89,0	Padrão S 44		
7. Rachel Alves	00410	99,0	Servidor	Matrícula	Pontos
8. Patricia Boureau Alvares Silva	00439	95,0	1. José Eduardo Sobral Rolemberg	00227	90,0
9. Ricardo de Oliveira Ramos	00462	97,0			
10. Carlos Eduardo Boratto Postiga	00477	98,0			
11. Luiz Eduardo da Silva Tostes	00479	98,0	CATEGORIA FUNCIONAL:		
12. Naurícan Ludovico Lacerda	00498	95,0	TÉCNICO DE INFORMÁTICA LEGISLATIVA		
13. José Carlos Maia	00501	100,0			
14. Fábio Monteiro Sobral	00515	96,0	Padrão M 22		
15. Fábio Alexandre Ferreira	00516	100,0	Servidor	Matrícula	Pontos
Padrão S 43			1. Amaldo Moreira da Silva	00541	96,0
Servidor	Matrícula	Pontos	2. Wagner Rodrigues Teixeira	00542	100,0
1. Tânia Silva Teixeira	00141	98,0	3. Paulo Tominaga	00545	98,0
2. Célia Santos	00214	96,0			
3. Vera Lúcia Miranda Bittencourt	00232	100,0	Padrão M 23		
4. José Eduardo Almeida de Castro	00270	80,0	Servidor	Matrícula	Pontos
5. Alenice de Sá Sousa	00281	98,0	1. Jorge Luis Sousa Dias	00301	98,0
6. Marisa Santana	00321	98,0	2. Isac Santos Vieira	00309	80,0
7. José Emiliano Ribeiro Filho	00327	94,0	3. Eni Soares Vieira	00349	100,0
8. Cláudia Helena Miranda Guimarães	00329	98,0	4. Raquel Ferreira Reis Silva	00374	100,0
9. Lurdiscéia Santos Mulholland	00335	100,0	5. Márcia Maria Amaral	00433	100,0
10. Karla Kalume Reis	00344	98,0	6. Ciro Ferreira Albemas	00472	95,0
11. Luiz Cesar da Rocha Fonseca	00346	100,0	7. Eraldo Paiva Muniz	00520	98,0
12. Olga América Sousa Almeida	00368	98,0	8. Ellis Regina Lopes	00523	98,0
13. Patrícia Araújo da Cunha	00373	98,0	9. Aires Pereira das Neves Junior	00538	95,0
14. Liliane Santos da Silva	00392	97,0			
15. Gilfran de Melo Silva	00395	97,0	Padrão M 24		
16. Constantin Metaxa Kladis	00411	99,0			
17. Bibiana Texido Dantas	00456	95,0			
18. Mirian G. Veloso Innecco	00460	98,0			
19. José Henrique Silva Sousa	00474	97,0	1. Marco Antônio Nascente	00109	90,0
20. Denise de Faria Pereira Senise	00475	98,0	2. Sheyla M. Leite O. Almeida	00147	98,0
21. Fernando Luiz Brito de Melo	00480	94,0	3. Dalila Chagas de Assis	00165	99,0
22. Cleverson Silva	00481	98,0	4. Rubens Rezende Silva	00276	85,0
23. Marcos Valente Ramos	00485	100,0	5. João Carlos Bispo da Silva	00294	100,0
24. Euzébio Dalvi	00486	98,0	6. Antônio Luis Barbosa Xavier	00338	98,0
25. Marcelo Estrella de Oliveira	00489	95,0	7. Maurício Francisco da Silva	00340	100,0
26. Roberto Yamanishi	00499	95,0	8. Hélio Augusto da Silveira Filho	00343	100,0
27. Flávio R. Almeida Herlinger	00503	100,0	9. Jamilson Pires Sathler	00347	94,0
28. Ailton Oliveira de Almeida	00504	99,0	10. Luciene Campos da Silva	00355	98,0
29. Paulo Fernando Mohn e Souza	00505	100,0	11. Galileo Nascimento Filho	00377	100,0
30. Afrânio E. Fernandes Moreira	00506	98,0	12. Marcos Carneiro Leite	00382	99,0
31. Robson Aurélio Neri	00507	98,0	13. Ronaldo Luiz Leite Oliveira	00383	100,0
32. Venâncio José de Santana Filho	00509	100,0	14. Carlos Roberto Bogest Motta	00391	96,0
33. Pedro Enéas G. C. Mascarenhas	00511	100,0	15. Juarez de Oliveira	00399	100,0
34. Mário Roberto de Aguiar	00513	100,0	16. Valmir Marques de Faria	00402	90,0

17. Adriana Laboissiere	00407	95,0
18. Fátima de Lourdes dos Santos	00421	100,0
19. Vanda Fontes Teles	00435	100,0
20. Maria do Socorro Araújo	00438	100,0
21. Maria Cristina Holanda Nery	00441	98,0
22. Anna-Florêncio Abadio Pompeu	00442	98,0
23. Paula Maria Abreu Barros Monteiro	00444	100,0
24. Luiz Mário Ramos Porto	00445	95,0
25. Rosemary Monteiro Oliveira	00455	100,0
26. Maria de Lurdes Moreira Paiva	00466	90,0
27. Zilda S. Rezende R. Teixeira	00467	82,0
28. Jairo Saback Filho	00471	95,0
29. Cleusa Helena Bontempo Almeida	00478	97,0

Padrão M 26

SERVIDOR	MATRÍCULA	PONTOS
1. CUSTÓDIO SALATIEL DOS SANTOS DIAS	00005	100,0
2. MARIELCE SANTOS MARTINS	00070	100,0
3. ZELMA DE OLIVEIRA MÜLLER	00136	96,0
4. ORLANDO CASIMIRO DE OLIVEIRA	00163	100,0
5. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CÂMARA	00186	98,0
6. JOSÉ ALDERICO LIMA	00215	98,0
7. PAULO DE CASTRO	00231	92,5
8. IVONE CARNEIRO GONÇALVES	00290	98,0
9. CRISTINA JÚLIA PORTES LOBATO	00325	100,0
10. ANTONÍO PEDRO DA SILVA	00406	98,0
11. MARIA AMÁLIA FIGUEIREDO RODRIGUES	00415	98,0

Padrão M 27

SERVIDOR	MATRÍCULA	PONTOS
1. CLEZIO BORGES RABELO	00422	92,0

Padrão M 25

Servidor	Matrículas	Pontos
1. Raimundo Cardoso de Araújo Filho	00023	98,0
2. Ivone Dualibé Zanchetta	00032	100,0
3. Jason Gonçalves Ribeiro	00145	100,0
4. Cleomenes Pereira dos Santos	00146	98,0
5. Ana Maria Barbosa Ferreira Bandeira	00182	100,0
6. Jussara de M. Falcão Jordão Ramos	00194	100,0
7. Francisca Tânia Norões	00224	93,0
8. Paula Gonçalves Atagiba Leite	00231	100,0
9. Heli Pereira Duarte	00233	98,0
10. Carlos Alberto Belesa Sousa	00272	100,0
11. Gabriel Telles Ferreira	00273	75,0
12. Paulino de Assunção Costa	00274	96,0
13. Darcy Maria Bezerra Cavalcanti	00278	100,0
14. Vivian Lobo Pennacchio	00307	96,0
15. Nelson Surcouf Azevedo Coelho	00320	75,0
16. Maria José Soares Santos	00324	100,0
17. Alexandre Freitas Santos Lang	00336	100,0
18. Silvio Elias Sathler	00348	98,0
19. Marizete dos Santos	00352	61,0
20. Francineide M. M. Ferreira	00387	98,5
21. Jorge Pereira dos Santos	00396	96,0
22. Rosemary Schiatti Assunção	00408	95,0
23. José Wellington Oliveira Reço	00414	96,0
24. Ricardo Marinho Leite Chaves	00424	96,0
25. Ivone Monteiro Gomes	00427	100,0
26. Yara Souto Pereira	00429	100,0
27. Karla Leite de Castro	00437	95,0
28. João Marcos Pinto	00473	98,0
29. Paulo Roberto Mendes	00502	97,0

Padrão M 28

SERVIDOR	MATRÍCULA	PONTOS
1. ROSA MARIA GONÇALVES VASCONCELOS	00436	100,0

Padrão M 29

SERVIDOR	MATRÍCULA	PONTOS
1. SALAZAR HIDALGO DE CARVALHO	00102	95,0
2. LEIDE LUCIA SARAYA MARINHO	00188	98,0
3. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	00189	98,0
4. SANDRA S. LEITE R. OLIVEIRA	00210	98,0
5. VICTOR GUIMARÃES VIEIRA	00229	100,0
6. MARIA CÂNDIDA CARDOSO GASTALHO	00253	100,0
7. CARLO EDUARDO DA SILVA LOPES	00279	95,0
8. MARIA DO SOCORRO SANTOS ROCHA	00282	95,0
9. MARIA NAZARÉ MARQUES DE SOUSA	00295	98,0
10. MIGUEL PEREIRA DA COSTA FILHO	00297	100,0
11. CREUZA RIBEIRO NEVES	00298	98,0
12. EDSON DE JESUS ALMEIDA	00311	98,5
13. ADEMIR MONTEIRO E SILVA	00332	93,0
14. CIRILO NUNES DA COSTA	00333	96,0
15. ELIAS SIQUEIRA MENDES	00384	96,0
16. JOSÉ CARLOS ABREU MURICY	00496	98,0
17. JOSÉ SALO REIMAN	00497	97,0

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE INFORMÁTICA LEGISLATIVA

Padrão B 13

SERVIDOR	MATRÍCULA	PONTOS
1. IVANILDA DA SILVA VIANA	00367	96,0
2. DOMINGOS VELLASCO NETTO	00389	62,0

Padrão B 14

SERVIDOR	MATRÍCULA	PONTOS
1. GERALDA EUTALINA DE ANDRADE	00341	93,0
2. ANTÔNIO VIEIRA LOPES	00353	75,0
3. GILBERTO PEDROSA DOS SANTOS	00354	84,0
4. HERER OLIVEIRA LIMA	00364	100,0
5. ADEMIR ALVES DOS REIS SOUZA	00376	90,0
6. EDMUNDO CRUZ PEREIRA	00403	86,0
7. CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	00404	83,0
8. ROSA MARIA DE JESUS BISPO DA SILVA	00418	83,0

Brasília-DF, 29 de maio de 1996 -


MARCO ANTÔNIO PÁIS DOS REIS
Diretor Executivo da PRODASEN

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO
DO PRODASEN Nº 50, DE 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nos 09/92 e 03/95, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores ELLIS REGINA LOPES , matrícula 523, e ROSEMARY SCHIETTI ASSUMPÇÃO, matrícula 408, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

Contrato nº 023/1996 – Processo: PD 069/96-5

Contratado: Poliservice Informática Ltda.

Objeto: Manutenção de 400 microcomputadores Itautec - IS486.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do Prodase.

Brasília, 03 de junho de 1996. – **Marco Antônio País dos Reys**, Diretor-Executivo do Prodase.

**ATO DO DIRETOR - EXECUTIVO
DO PRODASEN Nº 51, DE 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, inciso XIV do Regulamento do Prodase, aprovado pelo Ato nº 19 de 1976 da Comissão Diretora do Senado Federal, com as alterações posteriores, considerando a autorização do Senhor Presidente do Senado Federal no processo PD 243/95-7, resolve :

I - Constituir Comissão Técnica Especial com a finalidade de estudar e propor uma estrutura integrada para as bases de dados BSEN, DISC e PARL, visando à migração para a plataforma cliente-servidor em ambiente ORACLE, tendo as seguintes atribuições:

1) Apresentar um modelo de dados contendo as informações existentes nas bases de dados BSEN, DISC e PARL, sugerindo eventuais acréscimos;

2) Analisar a repartição das atribuições de atualização de dados entre as diversas áreas do Senado Federal, propondo, se necessário, uma nova distribuição de funções;

3) propor alternativas para o desenvolvimento de novos sistemas de atualização das referidas bases de dados.

II - Designar para integrar a referida Comissão os servidores FLÁVIO ROBERTO DE ALMEIDA HERINGER, JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, LUZARDO PEREIRA DA SILVA, MARIA INÊS VON GAL MILANEZI, PAULO FERNANDO MOHN E SOUZA e VICTÓRIA MARIA FREITAS MURAT GEBALI, ocupantes do cargo de Analistas de Informática Legislativa.

III -Designar o servidor FLÁVIO ROBERTO DE ALMEIDA HERINGER para presidir a referida Comissão e o servidor JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA para substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

IV - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Comissão conclua seus trabalhos.

V - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos do Prodase.

Brasília, 3 de junho de 1996. – **Marco Antônio País dos Reys**, Diretor-Executivo do Prodase

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO
DO PRODASEN Nº 52 , DE 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 - Senado Federal, resolve tornar sem efeito, a partir de 21/05/96, a designação do servidor SILVÉRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA ROSENTHAL, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para substituir o Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Software (CDS), da Divisão de Suporte Técnico e Operações (DSO), formalizada através do Ato nº 021/95.

Brasília -DF, 3 de junho de 1996. – **Marco Antônio País dos Reys**, Diretor-Executivo do Prodase

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO
DO PRODASEN Nº 53, DE 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o §3º do Artigo 5º do plano de carreira dos servidores do Prodase, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 - Senado Federal, resolve designar o servidor RICARDO VIANA DE CAMARGO, Analista de Informática Legislativa, Nível III, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para substituir o Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Software (CDS), da

Divisão de Suporte Técnico e Operações (DSO), a partir desta data.

Brasília, 3 de junho de 1996. – Marco Antônio Pais Dos Reys, Diretor-Executivo do Prodasen.

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO
DO PRODASEN Nº 54, DE 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nos 09/92 e 03/95, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores RICARDO VIANA DE CAMARGO, matrícula 206, e DEOMAR ROSADO, matrícula 484, para Gestores Titular e Su-

plente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato nº 010/96 – Processo: PD 392/95-2**

Contratado: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Objeto: Aquisição de um Servidor de Acesso Remoto, marca IBM, tipo 8235, modelo 021, com prestação de serviços de instalação e assistência técnica através de manutenções preventiva e corretiva e fornecimento de peças novas e originais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do Prodasen, revogados os Atos nºs. 17/96 e 33/96.

Brasília, 12 de junho de 1996. – Marco Antônio Pais dos Reys, Diretor-Executivo do Prodasen

MESA

Presidente
José Samey - PMDB - AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos - PFL - MT

1º Secretário
Odacir Soares - PFL - RO

2º Secretário
Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário
Levy Dias - PPB - MS

4º Secretário
Ermandes Amorim - PMDB - RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares - PSB - SE
Eduardo Suplicy - PT - SP
Ney Suassuna - PMDB - PB
Emilia Fernandes - PTB - RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Corregedor
(Eleito em 16-3-95)
Romeu Tuma - PSL - SP

Corregedores - Substitutos
(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS
2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE
3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior - PMDB - AC
Waldeck Omellas - PFL - BA
Emilia Fernandes - PTB - RS
José Ignácio Ferreira - PSDB - ES
Lauro Campos - PT - DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares - PFL - ES

Vice-Líderes
José Roberto Aruado - PSDB - DF
Wilson Kleinübing - PFL - SC
Ramez Tebet - PMDB - MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Ronaldo Cunha Lima
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Joel de Holanda
Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitacio Cafeteira

Vice-Líder
Esperiódio Amin

LIDERANÇA DO PT

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

Vice-Líder
Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PSB

Líder
Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL

Líder
Romeu Tuma

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19.4.95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28.2.96)

Titulares

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

PFL

1. Élcio Álvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (vago)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Emilia Fernandes

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (ex-PPR + ex-PP)

1. Lucídio Portella
2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

PTB

1. Arlindo Porto

PT

1. Lauro Campos

PDT

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)



SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA *2
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-JADER BARBALHO	PA-3051/53

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
PEDRO PIVA *1	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56

PT

LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- VAGO	

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
JUNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

PDT

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
JUNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

PSB

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
JUNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

*1 - o titular da cadeira - Sen. JOSÉ SERRA - reassumiu sua vaga no Senado.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-VAGO	
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
VAGO		9-VAGO	

PFL

ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	7-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
VAGO		8-VAGO	

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
OSMAR DIAS	PR-2121/22	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12

PPB

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07

PT

MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/32
----------------	--------------	--------------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
---------------	------------	----------------	--------------

PSB

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-VAGO	
----------------------	------------	--------	--

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
 FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
IRIS REZENDE	1-VAGO
RONALDO CUNHA LIMA	2-PEDRO SIMON
ROBERTO REQUIÃO	3-GILVAN BORGES
JOSÉ FOGAÇA	4-CARLOS BEZERRA
RAMEZ TEBET	5-GILBERTO MIRANDA
JADER BARBALHO	6-CASILDO MALDANER
NEY SUASSUNA	7-VAGO
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	1-ELCIO ALVARES
EDISON LOBÃO	2-JOÃO ROCHA
JOSÉ BIANCO	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
BERNARDO CABRAL	4-HUGO NAPOLEÃO
FRANCELINO PEREIRA	5-JOSÉ AGRIPINO
JOSAPHAT MARINHO	6-FREITAS NETO
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	1-BENI VERAS
LÚCIO ALCÂNTARA	2-ARTUR DA TÁVOLA
JEFFERSON PERES	3-PEDRO PIVA
SÉRGIO MACHADO	4-VAGO
PPB	
ESPERIDIÃO AMIN	1-EPITÁCIO CAFETEIRA
PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	1-BENEDITA DA SILVA
PTB	
REGINA ASSUMPÇÃO	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA
PDT	
DARCY RIBEIRO	1-JÚNIA MARISE
PSB	
ANTONIO C. VALADARES	1-ADEMIR ANDRADE
PPS / PSL	
ROBERTO FREIRE	1-VAGO
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
IRIS REZENDE	GO-2031/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-2441/42
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	8-VAGO
PPL	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
FREITAS NETO	PI-3131/37
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
PSDB	
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32
CARLOS WILSON	PE-2451/57
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/82
LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB	
VAGO	1-VAGO

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42
PFL	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
EDISON LOBÃO	MA-2311/12
PSDB	
CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT	
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16
PTB	
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB / PPS	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PMDB**

NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	

PFL

HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/3086	1-FREITAS NETO	PI-2131/2132
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PEDRO PIVA	SP-2351/2353	4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127

PPB

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/2077
------------------	--------------	------------------	--------------

PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
-----------------	--------------	-----------------	--------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
------------------	--------------	--------------------------	------------

PT

JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
--------------------	--------------	----------------	--------------

PSB

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
----------------	--------------	--------	--

PPS / PSL

ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-ROMEU TUMA	SP-2051/2057
----------------	--------------	--------------	--------------

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)

FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL / CRE
 PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/31
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57
1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22
PSL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
2-BELLO PARGA	MA-3069/72
3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB	
GERALDO MELO	RN-2371/77
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT	
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
PSB / PPS	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
 FAX: 311-3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)**
(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	Marluce Pinto ¹ Roberto Requiro
PFL	Joel de Hollanda Júlio Campos
PSDB	Geraldo Melo
PPB	
PTB	

1. Pedro Simões substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.

2. Filiado ao PSDB em 22-6-95.

3. Rogério Silva substituído por Júlio Rodecker, em 31-5-95.

4. Júlio Rodecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96.

Osmar Dias ²	PP
	PT
	Benedita da Silva Eduardo Suplicy Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes	Bloco Parlamentar PFL/PTB
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen		PMDB
Paulo Ritzel Valdir Colatto		PSDB
Franco Montoro		PPB
Fetter Júnior ^{3,4}		PP
Dilceu Sperafico		PT
Miguel Rossetto		

Antônio Ueno
José Carlos Vieira

Elias Abrálio
Rivaldo Macari

Yeda Crusius

João Pizzolatti
Augustinho Pretas
Luiz Malaneri

**Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal**



**CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS
DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUIDAS, INCLUSIVE, TODAS AS
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.**

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.^o andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900**

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 96 PÁGINAS